BRASIL AÇUCAREIRO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, DE 1º DE JUNHO DE 1933

Sede: PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

RIO DE JANEIRO — Caixa Postal 420 — Endereço Telegráfico "Comdecar"

EXPEDIENTE: das 11 às 17,30 horas

COMISSÃO EXECUTIVA

Delegado do Banco do Brasil — Edmundo Penna Barbosa da Silva (Presidente); **Delegado do Ministério da Fazenda** — Manoel Gomes Maranhão (Vice-Presidente); **Delegado do Ministério do Trabalho** — Carlos Dé Carli Filho; **Delegado do Ministério da Viação** — Hélio Cruz de Oliveira; **Delegado do Ministério da Agricultura** — José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Representantes dos Usineiros: — Moacir Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Walter de Andrade e Gil Methódio Maranhão. **Suplentes** — Gustavo Fernandes de Lima, Jessé Claudio Fontes de Alencar e João Baptista Veiga Salles.

Representantes dos Bangüezeiros: — José Vieira de Melo. **Suplente** — Afonso José de Mendonça.

Representantes dos fornecedores: — Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e Aloísio Miranda Bastos. **Suplentes** — Francisco Leite Filho, Fausto da Silva Pontual e José Augusto Lima Teixeira.

TELEFONES :

Presidência

Presidente	31-2741
Chefe de Gabinete	31-2583
Oficial de Gabinete	31-2689
Assessor Presidente	31-2853
Portaria da Presidência	31-2853

Comissão Executiva

Secretaria	31-2653

Divisão Administrativa

Gabinete do Diretor	31-2679
Serviço de Comunicações	31-2543
Serviço de Documentação	31-2469
Biblioteca	31-2540
Serviço de Mecanização	31-2571
Seção de Contrôle Codif.	31-2571
Serviço Multigráfico	31-2571
Serviço do Material	31-2657
Serviço do Pessoal	31-2542
(Chamada Médica)	31-3058
Seção de Assistência Social	31-2696
Portaria Geral	31-2733
Restaurante	31-3080
Zeladoria	31-3080
Armazém de Açúcar / Garagem / Arquivo Geral — Av. Brasil	34-0919

Divisão de Arrecadação e Fiscalização

Gabinete do Diretor	31-2775
Serviço de Fiscalização	31-3084
Serviço de Arrecadação	31-3084

Divisão de Assistência à Produção

Gabinete do Diretor	31-3091
Serviço Social e Financeiro	31-2758
Serviço Técnico Agronômico	31-2769
Serviço Técnico Industrial	31-3041
Setor de Engenharia	31-3098

Divisão de Contrôle e Finanças

Gabinete do Diretor	31-3046 / 31-2690
Subcontador	31-3054
Serviço de Aplicação Financeira	31-2737
Serviço de Contabilidade	31-2577
Serviço de Contrôle Geral	31-2527 / 31-3055
Seção de Tomada de Contas	31-2655

Divisão de Estudo e Planejamento

Gabinete do Diretor	31-2582
Serviço de Estudos Econômicos	31-2540
Serviço de Estatística e Cadastro	32-5089

Divisão Jurídica

Gabinete Procurador Geral	31-3097 / 31-2732
Subprocurador	32-7931
Seção Administrativa	32-7931
Serviço Forense	31-2538

Divisão de Exportação

Superintendente	31-2839

Serviço de Álcool (SEAAI)

Superintendente	31-3082
Seção Administrativa	31-2656

Federação dos Plant. Cana do Brasil	31-2720
Cooperativa	31-2842

MOTOCANA

Avenida 1º de Agôsto, 272 — PIRACICABA — ESTADO DE SÃO PAULO
Telef.: Escritório, 5827 — Oficinas, 3180
BRASIL

Para a Mecanização da Colheita de Cana-de-Açúcar
Consultem a
MOTOCANA S/A — MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

A foto na direita mostra o Carregador motorizado tipo «Combinado», carregando canas em terrenos pensos, com absoluta segurança.

Capacidade média :
220 t por dia

→

Carregamento de cana feito por um «Apanhador», montado sôbre trator Min. Moline.

Capacidade média :
220 t de cana por dia

←

Êsse tipo de «Apanhador» pode ser adaptado a qualquer trator de tipo «Standard».

RECORTE A SER MANDADO À NOSSA FIRMA :

MOTOCANA S/A — MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS — Av. 1º de Agôsto, 272
PIRACICABA — EST. SÃO PAULO — BRASIL

NOME DA FIRMA : ....
ENDERÊÇO : ....
DATA E ASSINATURA : ....

DESEJO RECEBER ORÇAMENTO PARA :

UMA COLHEDEIRA DE CANA «PIRACICABA» (Patenteada): ☐
UM CARREGADOR MOTORIZADO «Tipo Combinado»: ☐

BRASIL AÇUCAREIRO

ANO XXX VOL. LX NOVEMBRO/DEZEMBRO 1962—NS. 5 e 6

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão Oficial do Instituto do Açúcar e do Álcool

(Registrado com o nº 7.626, em 17-10-34, no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos).

RUA DO OUVIDOR, 50-9º andar
(Serviço de Documentação)
Fone 31-2469 — Caixa Postal, 420

Diretor
RENATO VIEIRA DE MELO

Assinatura anual:

Para o Brasil . .	Cr$ 200,00
Para o Exterior .	Cr$ 400,00
Nº avulso (do mês)	Cr$ 20,00
Nº atrasado	Cr$ 40,00

●

AGENTES:

DURVAL DE AZEVEDO SILVA
Rua do Ouvidor, 50-9º andar — Rio de Janeiro.

AGÊNCIA PALMARES
Rua do Comércio, 532-1º — Maceió — Alagoas.

OCTAVIO DE MORAIS
Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco.

HEITOR PÔRTO & CIA.
Rua Vigário José Inácio, 153 J— Caixa Postal, 235 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul.

MARIANO MIRANDA
Franklin, 1968 — Buenos Aires.

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Álcool e não a *Brasil Açucareiro* ou nomes individuais.

●

Pede-se permuta.
On démande l'échange.
We ask for exchange.
Pidese permuta.
Si richiede lo scambio.
Man oittet um Austausch.
Intershangho dezirata.

SUMÁRIO

NOVEMBRO/DEZEMBRO—1962

✡

CAPA de Jacintho Moraes

NOTAS E COMENTÁRIOS

PRÁTICA das mais acertadas está sendo aplicada no Estado de Pernambuco por técnicos do Instituto do Açúcar e do Álcool em colaboração com a Comissão de Combate às Pragas da Cana-de-Açúcar. Trata-se de reuniões, entre técnicos e plantadores, levadas a cabo em pontos vários da região canavieira, destinadas a melhor ajustar a ação de uns e de outros na defesa dessa importante lavoura. Uma das reuniões, realizada na Usina Santa Terezinha, logrou congregar cêrca de 300 participantes, entre usineiros, fornecedores, administradores e agrônomos de instituições particulares e oficiais. No decorrer dos trabalhos que se prolongaram por todo um dia foram abordados, de forma prática, temas relacionados com o combate às pragas e às doenças dos canaviais, a adubação, a seleção de variedades, os processos fitossanitários, etc.

Digno de menção foi o entusiasmo manifestado pelos participantes da reunião. De modo geral, todos evidenciavam satisfação por poderem não apenas aprimorar conhecimentos, como sobretudo debater com os técnicos os problemas de cada dia, à procura de soluções, muitas vêzes encontradas no próprio encontro, à base da troca mais demorada de impressões. A reação dos presentes, segundo o depoimento unânime ali colhido, era no sentido de amiudar as reuniões, de aperfeiçoá-las, de torná-las ainda mais atuantes, no que toca à difusão das boas normas agrícolas.

Se registramos, com certo relêvo, o ocorrido em Pernambuco, é para evidenciar a crescente difusão, entre os produtores canavieiros, da idéia da imperiosa necessidade de uma modernização das nossas práticas agrícolas. Todos sentem chegado o momento de acelerar os esforços destinados a tornar mais produtiva a lavoura da cana-de-açúcar, e melhor defendê-las contra pragas e doenças, a elevar rendimento por hectare etc. O esfôrço para racionalização das lavouras canavieiras é dos que se apresentam mais compensadores. Os resultados colhidos à simples aplicação de umas tantas regras de racionalização são de natureza a entusiasmar e a reclamar empenho maior no preparo da terra, no

trato da planta, na sua colheita. A aceitação dispensada em Pernambuco às reuniões promovidas pela autarquia canavieira e pela Comissão de Combate às Pragas e Doenças da Cana-de--Açúcar é eloqüente a respeito. Marca uma nova etapa num processo de aperfeiçoamento que cabe levar para a frente sem esmorecimentos, pois dêle depende, na realidade, o futuro da secular cultura no Nordeste.

BONS RENDIMENTOS NA LAVOURA FLUMINENSE

Segundo informação encaminhada pelo agrônomo-canavieiro Herval Dias de Souza, da Subinspetoria Técnica Regional de Campos, a experimentação agrícola do Instituto do Açúcar e do Álcool vem obtendo excelentes resultados na lavoura fluminense, graças à seleção e difusão de variedades de alto rendimento. Dois experimentos com a variedade CB 52/5, instalados em solos argilosos da Baixada Campista, nas Usinas Paineiras e Cupim, deram respectivamente 112 e 140 toneladas por hectares, superando variedades de mérito comprovado.

O MUSEU DO AÇÚCAR EM SEDE PRÓPRIA

Em declarações à imprensa do Recife, o Sr. Gil Maranhão, membro da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool e antigo presidente da Comissão Organizadora do Museu do Açúcar, afirmou que êsse órgão cultural deverá estar instalado em sua sede própria, ora em construção, provàvelmente em meados de 1963. Como se sabe, o projeto elaborado prevê a construção no Monteiro, junto ao Instituto Joaquim Nabuco, de um edifício de estilo moderno incluindo dois salões de exposição, um auditório para 200 pessoas, biblioteca, salão de estudos, e dependências para a parte administrativa. Na parte dos jardins haverá um grande depósito para peças da indústria açucareira, um **atelier** com laboratório fotográfico, garagem, oficinas, refeitório, etc. Os jardins serão em número de dois, um paisagístico e outro sacarífero.

Segundo afirmou o Sr. Gil Maranhão, na mesma oportunidade, os resultados da instalação do Museu do Açúcar em Pernambuco têm sido surpreendentes, dado o interêsse despertado em numerosas entidades culturais. Tal interêsse, acrescentou o Sr. Gil Maranhão, tem sido estimulado pela atuação do Sr. Fernando Gouvêa, diretor do Museu. A afluência do público à instalação provisória do museu exprime, igualmente, a curiosidade existente em tôrno aos problemas culturais relacionados com a cana-de-açúcar, o que é um estímulo para que prossiga a política do I. A. A. de amparo ao Museu e de enriquecimento continuado de suas coleções.
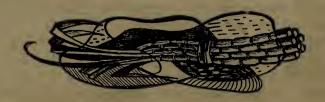
GALERIA DE SENHORES DE ENGENHO

IV

Miguel Costa Filho

PASCOAL da Silva, segundo um documento atribuído por Xavier da Veiga ao Conde de Assumar ou a alguém que o teria escrito a seu mandado, era de condição humilde, tudo vindo de Guimarães, Portugal, sua pátria, para o Rio de Janeiro, onde serviu como caixeiro alguns anos. Passou depois a ir às Minas Gerais com limitadas comissões, até que, recebendo o auxílio de Francisco do Amaral Gurgel e outros, fixou-se nessa região, cremos que negociando.

Tornou-se mais tarde um dos homens mais poderosos de Minas, "um dos primeiros no poder", consoante as palavras do dito documento[1].

Enriqueceu, fêz-se proprietário de dois engenhos no Rio das Velhas e de lavras no Morro que tomou o seu nome, em Ouro-Prêto, e chegou a possuir trezentos escravos[2], o que, manifestamente, em virtude das condições sociais específicas de Minas, era um dos principais fundamentos de seu prestígio, de seu poderio, consoante insinuação do redator do denominado "Discurso histórico-político".

Pascoal da Silva Guimarães, a serem verídicas as informações dêsse violento e acre panfleto, deve ter chegado ao Brasil ainda no século XVII. A sua transferência definitiva para as minas ter-se-á dado na centúria seguinte. Em 1704, segundo Diogo de Vasconcelos, baseado não sabemos em quê.

Não seria ainda muito rico, pelo menos grande mineiro, quando Antonil escreveu o capítulo em que relaciona os maiores ricaços das minas e respectivas fortunas, pois não lhe menciona o nome. Mas o de seu alegado protetor, Francisco do Amaral, lá está em primeiro lugar, com as suas mais de cinqüenta arrôbas, mais do que as de Manuel Nunes Viana e Borba Gato.

---

1 "A revolta de 1720 em Vila Rica, Discurso histórico-político", Ouro-Prêto, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1898, p. 24.
2 Ib., 26.

Quando eclodiu a guerra dos emboabas, Pascoal da Silva (assim o chama sistemàticamente o autor daquela diatribe contra êle e Manuel Nunes Viana) já era pessoa importante nas minas, tendo sido nomeado Sargento-Mor das Minas do Ouro-Prêto e seu distrito pelo Governador do Rio de Janeiro, D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, aos 20 de março de 1708[3].

Antônio de Albuquerque o nomeou Sargento-Mor da Ordenança do Distrito das Minas Gerais do Ouro-Prêto, ao nelas entrar para pacificá-las. Mais tarde, isto é aos 2 de julho de 1711, o primeiro Governador da Capitania recém-criada de São Paulo e Minas do Ouro nomeou-o Mestre de Campo do 3º Regimento de Auxiliares que então criou, por ser homem de suposição, isto é, capacidade, valor e respeito[4].

Não foram aquêles governadores os únicos que, em documento oficial, expuseram, louvaram e premiaram os serviços públicos do potentado. D. Brás Baltasar da Silveira, que substituiu o pacificador das minas, também o fêz.

Com efeito, em 12 de janeiro de 1714, o fidalgo lusitano encarregou-o do govêrno do distrito de Ouro Prêto e Vila Rica de Albuquerque. Nesse instrumento, o Governador, a modo de justificação, menciona alguns dos serviços prestados ao Rei por Pascoal da Silva Guimarães: foi o único que reconheceu como Governador D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, quando êste foi às minas a ver se conciliava paulistas e emboabas; sustentou, durante quinze dias, Antônio de Albuquerque, os oficiais e soldados que o acompanhavam e coadjuvou a êste no trabalho de sossegar os ânimos exaltados e pôr fim à guerra. Quando o Rio foi atacado por franceses, deu 500 oitavas de ouro (600$000) e 30 (trinta) escravos para a expedição preparada nas minas[5].

O mesmo Governador lhe concedeu duas sesmarias, em 4 de maio de 1716 e 28 de julho de 1716[6], aumentando assim a já enorme superfície territorial de que era proprietário. A última carta alude ao engenho que tinha Pascoal da Silva Guimarães no Rio das Velhas.

Mais tarde, não sabemos em que data exata, entre 1716 e 1720, adquiriu ou fabricou mais outro, como então se dizia.

D. Pedro de Almeida Portugal, como os seus antecessores, va-

---

3 Arquivo Público Nacional, Coleção dos Governadores do Rio de Janeiro, livro XVII, fl. 71v, e "Documentos Interessantes para a história e costumes de São Paulo", *52*, 87.
4 *Revista do Arquivo Público Mineiro, 2*, 791.
5 Id., *3*, 101-103.
6 Id., *4*, 165-166.

leu-se dos méritos de Pascoal da Silva. Tanto assim que o nomeou Superintendente de Vila Rica[7].

O discurso histórico e político citado, ao lhe atribuir o título de "primeiro cabeça desta sublevação" (1720), diz que êle possuia perto de trezentos escravos, dois engenhos no Rio das Velhas e lavras no Morro de seu nome[8].

Um de seus engenhos estava situado no Capão das Cobras; o outro talvez fôsse em Taquaraçu, hoje distrito do Município de Caeté.

Pascoal da Silva Guimarães, Manuel Mosqueira da Rosa, Sebastião da Veiga Cabral e outros implicados no levante de 1720 foram presos e enviados ao Rio de Janeiro, a fim de serem remetidos para Lisboa. Em carta, datada de 16 de outubro de 1721 e dirigida ao Secretário de Estado, Aires de Saldanha de Albuquerque, Governador do Rio de Janeiro, comunicou-lhe que os mandara, como também ao Padre Fr. Francisco do Monte Alverne, igualmente prêso, ao Vice-Rei do Brasil[9]. Da Bahia, foi remetido para Lisboa, onde processou o Conde de Assumar, falecendo antes da decisão judiciária.

Mas, não há dúvida que no concernente àquele movimento, Pascoal levou consigo para o túmulo a responsabilidade histórica de seu "principal motor", na conformidade do que afirmou Gomes Freire, em 30 de junho de 1735,[10] confirmando assim o conceito de D. Pedro de Almeida, que, aliás, o tinha na conta de "oficioso e malévolo, modesto e refolhado, brando e vingativo, disfarçando afrontas, mas hipòcritamente fazendo o mal"[11].

O Conde de Assumar, que disse ou escreveu essas palavras, devia conhecer bem êsse seu compatriota, que, segundo outro documento anônimo, foi um dos cabeças do movimento emboaba[12].

Isaias Golgher, que estudou a fundo a guerra dos emboabas, estribado nessa afirmativa, apresenta-o como um dos principais colaboradores de Manuel Nunes Viana[13], o que o não impediu de assumir as atividades já referidas, ao chegarem às minas, sucessivamente, os governadores Fernando Mascarenhas e Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho.

---

7 Id., *24*, 2º, 736.
8 Ob. cit., 26. O próprio Pascoal da Silva Guimarães, em petição de 1711, disse possuir trezentos escravos, (Revista cit., *2*, 268).
9 Publicações do Arquivo Nacional, *10*, 159-160.
10 R.A.P.M., *4*, 115.
11 "Emboabas", J. Soares de Melo, São Paulo, 1929, São Paulo Editôra, Limitada, 55.
12 "Compêndio das épocas da Capitania de Minas Gerais, desde o ano de 1694 até o de 1780", in Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, *8*, 55-56.
13 "Guerra dos emboabas", Editôra Itatiaia Ltda., Belo Horizonte, 163.

Segundo o depoimento de um seu contemporâneo, o senhor de engenhos e de minas Pascoal da Silva Guimarães era o mais opulento morador das Minas. O morro a que deu o nome, por nêle estar a rica lavra que o enriquecera, tinha tanto ouro que ficou sendo chamado o "fiador das Minas"[14].

14 "Triunfo eucarístico", Simão Ferreira Machado, R.A.P.M., *6*, 999.

A CANA NA ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS

Arthur César Duarte
Engenheiro Agrônomo

A importância econômica da cana-de-açúcar é imensa em nossa indústria álcool-açucareira, entretanto não se restringem sòmente a isso os benefícios que esta cultura oferece aos seus cultivadores. No problema da alimentação dos animais, que sempre nos afligiu, temos na cana uma aliada pouco divulgada, existindo por êste nosso Brasil um incontável número de espécies de canas forrageiras que vêm sendo administradas aos animais pelos agricultores e criadores previdentes, com enormes resultados positivos.

E' verdade que não existe um serviço técnico-agronômico, pelo menos que tenhamos notícia, trabalhando neste importante setor da economia forrageira, quer seja pela rusticidade e produtividade natural dessas canas, quer pelo desinterêsse dos próprios agricultores, que empregam a cana com pouco otimismo, devido à falta de maior divulgação de suas qualidades nutritivas. Desta forma, os órgãos oficiais agrícolas e zootécnicos deveriam fomentar esta cultura e proporcionar recursos aos agricultores interessados, tais como distribuição de mudas produtivas e aclimatadas para as respectivas regiões agrícolas.

A utilização de canas forrageiras é medida de grande alcance para suprir as deficiências de forragem verde durante o período de sêca, ou quando no período estival, pela conservação da cana em silos-trincheiras.

A maioria dos nossos criadores duvida do valor nutritivo da cana e de suas qualidades como planta forrageira para as vacas leiteiras; no entanto, as experiências demonstraram que ela possui, pelo menos, valor igual ao dos capins verdes utilizados na alimentação dos animais.

A grande vantagem da cana sôbre as demais forrageiras é o seu elevado rendimento, a facilidade de sua cultura e a época de sua colheita, que coincide com o período de escassez de outras forrageiras.

Para compreender o verdadeiro valor da cana na alimentação do gado, o criador precisa considerar não só a sua composição e valor nutritivo, mas também as suas propriedades higiênicas e dietéticas, o seu rendimento por hectare e sobretudo o baixo custo da unidade nutritiva.

A cana, como único alimento para as vacas estabuladas ou semi-estabuladas, é deficiente e pode determinar forte diminuição na produção leiteira. As rações devem ser complementadas com farelos e fenos de leguminosa, para aumentar o necessário teor em proteínas.

Observou-se que a cana não é alimento apropriado para o gado em crescimento, até um ano e meio, nem para as vacas prenhas com gestação adiantada.

Nas regiões em que ocorrem invernos rigorosos ou sêcas prolongadas todos os anos, verificamos que há um terrível problema para a obtenção de pastagens e prados. Por outro lado, a quantidade de forragem produzida durante a época de fartura tende a ser inaproveitada ou então conservada pela fenação, que não é a melhor forma de conservação.

A silagem é um alimento de boa qualidade, constituindo uma ração apetitosa e nutritiva, sendo mesmo uma forma de conservar alimentos que não seriam comestíveis no estado sêco, além de ser um bom meio de suprir o gado de carotina durante a estação estival, pois, como sabemos, ao fenarmos uma forragem, estamos destruindo a maior percentagem de vitamina "A" que existe na mesma. A ensilagem consiste no armazenamento de plantas forrageiras frescas em silos, formando massas compactas perfeitamente balanceadas; dêste modo, podemos ensilar a cana-de-açúcar, o milho, o teosinto, o sorgo, ramas de mandioca, a soja, etc.

A conservação tem por base a perfeita eliminação do ar e o picamento da forragem por uma máquina denominada de ensiladeira. A forragem assim armazenada, por efeito da respiração celular e fermentação bacteriana, dará formação aos ácidos láctico, acético e butírico. Numa boa ensilagem deverá predominar o ácido lático, a fim de que possua uma boa receptividade pelo gado e perfeita conservação.

Quando a acidez é elevada, os tipos menos desejáveis de fermentação bacteriana tornam-se menos ativos, e uma vez consumido completamente o oxigênio pelos processos de respiração e fermentação, a silagem fica conservada e não se deteriorará. Sòmente a presença do ar é que acarretará apodrecimento da massa ensilada, daí a perfeita observação dêsse item.

COMBATE ÁS DOENÇAS DA CANA-DE-AÇÚCAR

Franz O. Brieger

mosaico e a escaldadura, duas doenças que atacam a cana-de-açúcar, são de fácil combate, desde que se tomem certos cuidados no viveiro de mudas.

Em primeiro lugar, os viveiros deverão ser mantidos limpos, isentos de certas ervas más, do tipo das gramíneas, as quais abrigam diversas doenças e insetos, nocivos à cana-de-açúcar, como, por exemplo, o vírus do mosaico, lagartas de côlmo fôlhas, pulgões etc.

O mosaico é uma doença causada por um vírus que destrói a clorofila das fôlhas, caracterizado por manchas cloróticas, claras, contrastando com a côr verde normal da fôlha. Essas manchas têm forma irregular, geralmente alongada, formando, às vêzes, estrias. Considera-se um viveiro muito atacado quando a percentagem de touceiras doentes ultrapassar 30%; nesse caso, não se recomenda o "roguing", mas o abandono do viveiro. O vírus se espalha por tôda a planta. Há uma incidência maior nos tecidos mais novos, como nas fôlhas, que começam a desenrolar-se no palmito. Em fôlhas velhas, é mais difícil encontrar o vírus.

A escaldadura é doença que se apresenta por meio de estrias brancas (cloróticas) nas fôlhas; há uma secagem ou crestamento dessas fôlhas atacadas, da ponta para a bainha. No côlmo, na região dos nós, notam-se estrias vermelhas; os côlmos são atrofiados, apresentando internódios curtos; as gemas brotam, dando origem ao envassouramento.

A escaldadura é causada por bactéria. Uma vez estabelecida a doença na planta, nunca mais desaparece. Às vêzes não se vêem os sintomas, pois pode ocorrer um mascaramento e a doença passa a uma fase latente. Quando as condições agrícolas são boas, havendo bastante sol e chuva, se a planta não sofrer de nenhuma deficiência, é mais difícil manifestar-se a escaldadura; tão logo sejam desfavoráveis as condições, ressurgem os sintomas e os efeitos perniciosos da bactéria.

O mosaico difere da escaldadura, pois a planta pode "sarar". Uma planta atacada pelo vírus pode recuperar-se, mascarando o vírus; mas ela não se torna imune, podendo, como uma outra sadia, ser novamente atacada.

Faz-se o combate dessas duas doenças por meio da erradicação das touceiras doentes. Para isso, realizam-se 4 ou 5 inspeções, durante os meses de abril, junho, setembro e novembro. Um operário treinado percorre rua por rua do viveiro, examinando tôdas as touceiras; caso encontre uma touceira doente, deve arrancá-la imediatamente ou então fazer um nó com as fôlhas, assinalando-a para que outro operário, menos conhecedor da moléstia, faça a erradicação.

A erradicação das touceiras doentes deverá ser total. Retira-se do solo tôda a touceira, com as raizes e o tolete que lhe deu origem. Uma vez que as doenças se encontram em tôda a planta, não se pode deixar parte alguma que possa dar origem a nova brotação.

Dá-se a essa operação de erradicação o nome de "roguing", têrmo inglês que significa: "eliminação do elemento indesejável do ambiente em que se encontra".

No Brasil faz-se o "roguing" da forma descrita acima. Na Louisianna, E.U.A., estão sendo recomendados produtos químicos para isso. O material usado é óleo Diesel, misturado com os herbicidas dalapon e silvex. Aplicam-se os produtos químicos por meio de pulverizadores montados em tratores; o operário, reconhecendo a touceira atacada, pulveriza-a com o produto químico. O "roguing" químico é perfeito, podendo ser feito até em cana-soca, difícil de ser arrancada.

Um grupo formado por um tratorista e dois aplicadores poderão erradicar duas ruas por vez. O rendimento é de ½ hectare por hora.

A aplicação de produto químico torna o trabalho mais fácil e mais rápido. O "roguing" dos viveiros de cana é uma operação cuja vantagem não pode ser expressa em dinheiro, pois é muito variável. Depende da percentagem de touceiras enfermas. Deve-se recordar, contudo, que o plantio de cana sadia proporciona um aumento de rendimento de 30 a 35% em relação à mesma variedade, quando doente.

PRINCIPAIS VARIEDADES CB

Frederico de Menezes Veiga
Chefe da Estação Experimental de Campos

e

Ruy da Silva Pinto
Agrônomo do I.A.A.

S canas que recebem o prefixo C. B. (Campos- Brasil) são as criadas na Estação Experimental de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Em face do grande número de variedades dessa procedência já em cultivo nas lavouras comerciais de todo o país e ainda no estrangeiro, tornou-se necessário organizar uma *Chave de Identificação* dessa variedade, de modo a facilitar sua classificação. Já há atualmente bastante dificuldade na identificação dessas variedades em virtude de seu elevado número, e essas dificuldades tendem a aumentar na proporção em que forem introduzidas novas variedades, não só dessa mesma procedência como oriundas de outros centros nacionais ou estrangeiros.

Foi atendendo a essa conveniência que publicamos no *Brasil Açucareiro* (número de janeiro de 1960) a introdução a uma *Chave de Identificação das Variedades C. B.*, acompanhada da descrição da variedade C. B. 36-14. Naquela introdução foram dadas as normas gerais a serem seguidas na descrição de qualquer variedade, nacional ou estrangeira.

Agora, em continuação ao trabalho publicado no número do *Brasil Açucareiro* acima referido, publicamos a descrição das seguintes variedades: CB 38-22, CB 40-69, CB 40-77, CB 45-3, CB 45-6 e CB 41-76.

FICHA DE DESCRIÇÃO

A—VARIEDADE—CB 45 - 3—PROGENITORES—CO 290 x CO 3X ou CO 331

B—**Aspecto geral**

1 Côr de côlmo—Roxo amarelado com partes acinzentadas
2 Porte—Erecto
3 Grossura—Média
4 Largura das fôlhas—Finas para médias
5 Posição e formas das fôlhas—Erectas de pontas dobradas

C—**Fôlha**
Bainha

1 Côr—Roxo intenso
2 Peles—Glabra
3 Cerosidade—Glauca
4 Bordo—Largo, côr de palha
5 Região auricular—Grande, roxa, cerosa
6 Lígula—Horizontal
7 Aurículas—Lanceolada, de um só lado

D—**Côlmo**

1 Forma—Cilíndrico
2 Rachaduras—Não são comuns, mas quando ocorrem são longas
3 Riscos longitudinais—Ausentes
4 Marcas do tempo—Ausentes
5 Depressão da gema—Ausente ou muito rasa
6 Anel de crescimento—Estreito
7 Região radicular—Plana, média para larga, amarela
8 Região cerosa—Deprimida
9 Nó—Plano ou ligeiramente reentrante
10 Cicatriz foliar—Plana, horizontal, sem lábios

E—**Gema**

1 Tamanho e aspecto—Pequena, achatada
2 Forma—Circular
3 Almofada—Estreita
4 Asas—Mais escuras do que a gema
5 Ponto germinal—Subapical

CB 45—3

FICHA DE DESCRIÇÃO

A—VARIEDADE—C B 45 - 6—PROGENITORES—C O 290 X CO 3X ou CO 331

B—**Aspecto geral**

1 Côr do côlmo—Roxo escuro, com abundante cerosidade
2 Porte—Mediano
3 Grossura—Grossa
4 Largura das fôlhas—Média
5 Posição e forma das fôlhas—Abundante, um pouco arqueadas

C—**Fôlha**
Bainha

1 Côr—Verde
2 Peles—Poucos pelos, caducos
3 Cerosidade—Não cerosa
4 Bordo—Médio, côr de palha
5 Região auricular—Larga, côr castanha, com cerosidade
6 Lígula—Horizontal
7 Aurículas—Triangular, de um só lado

D—**Côlmo**

1 Forma—Curvo, em ziguezague, com abundante cerosidade
2 Rachaduras—Ausentes
3 Riscos longitudinais—Ausentes
4 Marcas de tempo—Ausentes
5 Depressão das gemas—Ausente
6 Anel de crescimento—Estreito, saliente, marrom
7 Região radicular—Larga, esverdeada, reetrante
8 Região cerosa—Ligeiramente deprimida
9 Nó—Reentrante de um lado e saliente de outro
10 Cicatriz foliar—Plana, inclinada, sem lábios

E—**Gema**

1 Tamanho e aspecto—Grande, saliente
2 Forma—Circular
3 Almofada—Ausente
4 Asas—Arroxeadas
5 Ponte germinal—Apical

CB 45—6

FICHA DE DESCRIÇÃO

A—VARIEDADE—CB 38-22—PROGENITORES—C. P. 27-139 COM POLINIZAÇÃO LIVRE

B—Aspecto geral

1 Côr de côlmo—Amarelo esverdeado
2 Porte—Recurvado
3 Grossura—Meio grossos
4 Largura das fôlhas—Média, com fôlhas novas corrugadas
5 Posição e forma das fôlhas—Arqueadas

C—Fôlha
Bainha

1 Côr—Verde, fortemente aderida ao côlmo
2 Pelos—Poucos pelos, caducos
3 Cerosidade—Ligeira cerosidade
4 Bordo—Largo, côr de palha
5 Região auricular—Grande, verde cerosa
6 Lígula—Angular
7 Aurículas—Dentoide, de um só lado

D—Côlmo

1 Forma—Ligeiramente curvo
2 Rachaduras—Ausentes
3 Riscos longitudinais—Ausentes
4 Marcas de tempo—Ausentes
5 Depressão das gemas—Ausentes
6 Anel de crescimento—Estreito, plano, verde amarelado
7 Região radicular—Larga, plana, pouco mais clara do que o entrenó
8 Região cerosa—Ligeiramente reentrante com pouca cerosidade
9 Nó—Plano
10 Cicatriz foliar—Plana, horizontal, sem lábios

E—Gema

1 Tamanho e aspecto—Grande, pouco saliente
2 Forma—Oval
3 Almofada—Ausente
4 Asas—Rudimentares
5 Ponto germinal—Subapical

CB 38—22

FICHA DE DESCRIÇÃO

A—VARIEDADE—C B 40 - 77—PROGENITORES—POJ 2878 X CO 290.

B—**Aspecto geral**

1 Côr do côlmo—Roxo
2 Porte—Erecto
3 Grossura—Grossa
4 Largura das fôlhas—Largas
5 Posição e formas das fôlhas—Não abundantes, arqueadas

C—**Fôlha**
Bainha

1 Côr—Roxa esverdeado
2 Pelos—Abundantes, permanentes
3 Cerosidade—Glauca
4 Bordo—Largo, côr de palha
5 Região auricular—Grande, marrom, não cerosa
6 Lígula—Angular
7 Aurículas—Rudimentares

D—**Côlmo**

1 Forma—Cilíndrico, ligeiramente tumescente
2 Rachaduras—Ausentes
3 Riscos longitudinais—Ausentes
4 Marcas do tempo—Presentes
5 Depressão da gema—Ausente
6 Anel de crescimento—Estreito, saliente
7 Região Radicular—Estreita, reentrante, amarela
8 Região Cerosa—Deprimida
9 Nó—Ligeiramente reentrante
10 Cicatriz foliar—Pouco saliente, pouco inclinada, com pequeno lábio

E—**Gema**

1 Tamanho e aspecto—Grande, achatada
2 Forma—Redonda
3 Almofada—Presente
4 Asas—Largas, arroxeadas
5 Ponto Germinal—Subapical

OBSERVAÇÃO: Despalha fàcilmente e não floresce

CB 40—77

FICHA DE DESCRIÇÃO

A—VARIEDADE—CB 41-76—PROGENITORES—POJ 2878 COM POLINIZAÇÃO LIVRE

B—Aspecto geral

1 Côr do côlmo—Roxo esverdeado
2 Porte—Mediano
3 Grossura—Média
4 Largura das fôlha—Média
5 Posição e formas das fôlhas—Abundantes e arqueadas

C—Fôlha
Bainha

1 Côr—Arroxeada
2 Pelos—Poucos pelos, caducos
3 Cerosidade—Pouco cerosa
4 Bordo—Largo, côr de palha
5 Região Auricular—Pequena, cerosa, côr castanha
6 Lígula—Horizontal
7 Aurículas—Presentes em ambos os lados, lanceoladas de um lado e dentoide do outro

D—Côlmo

1 Forma—Cilíndrico, ligeiramente tumescente
2 Rachaduras—Ausentes
3 Riscos longitudinais—Ausentes
4 Marcas do tempo—Ausentes
5 Depressão da gema—Ausente
6 Anel de crescimento—Estreito plano
7 Região radicular—Estreita, plana, mais clara do que o entrenó
8 Região Cerosa—Ligeiramente reentrante
9 Nó—Ligeiramente reentrante
10 Cicatriz foliar—Plana, ligeiramente inclinada, sem lábio

E—Gema

1 Tamanho e aspecto—Pequena achatada
2 Forma—Oval alongada
3 Almofada—Presente
4 Asas—Largas
5 Ponto germinal—Apical

CB 41—76

FICHA DE DESCRIÇÃO

A—VARIEDADE—C B 40 - 69—PROGENITORES—POJ 2878 X CO 290

B—Aspecto geral

1 Côr do côlmo—Arroxeada
2 Porte—Erecto
3 Grossura—Meio grosso
4 Largura das fôlhas—Fina
5 Posição e formas das fôlhas

C—Fôlha
Bainha

1 Côr—verde
2 Pelos—Poucos pelos, caducos
3 Cerosidade—Pouco cerosa
4 Bordo—Estreito, côr de palha
5 Região auricular—Grande, verde escuro
6 Lígula—Horizontal
7 Auriculas—Rudimentares

D—Côlmo

1 Forma—Ligeiramenate curvo
2 Rachaduras—Ausentes
3 Riscos longitudinais—Ausentes
4 Marcas do tempo—Ausentes
5 Depressão da gema—Ausente
6 Anel de crescimento—Estreito, saliente, verde amarelado
7 Região radicular—Média, amarelada, mais clara do que o entrenó
8 Região cerosa—Deprimida
9 Nó—Reentrante
10 Cicatriz foliar—Horizontal, ligeiramente saliente, sem lábio

E—Gema

1 Tamanho e aspecto—Média, achatada
2 Forma—Oval alongada
3 Almofada—Presente
4 Asas—Largas, com pelos
5 Ponto Germinal—Apical

OBSERVAÇõES—Despalha fàcilmente, floresce abundantemente, com tendência ao acamamento.

CB 40—69

ESTUDO SÔBRE O REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO AÇÚCAR

Ao estudar o problema do preço do açúcar, o General Albino Silva, Chefe da Casa Militar da Presidência da República, apresentou cricunstanciado parecer ao Senhor Presidente do Conselho de Ministros, do qual publicamos o seguinte exatrato:

"A partir de 1942 vem o I.A.A. realizando pesquisas visando a apuração dos custos de produção do açúcar através de inquéritos procedidos em usinas dos Estados de maior densidade de produção, onde também se localizam as usinas de melhor padrão tecnicológico e organização empresarial.

"Com base no art. 175, do Decreto-Lei nº 3.855, de 21-11-1942 (Estatutos da Lavoura Canavieira), passou o I.A.A. a desenvolver maiores esforços com a finalidade de introduzir sistema de escrita padronizada nas usinas, destilarias de álcool e refinaria de açúcar.

"A despeito disso, a nosso ver, ainda hoje, não apresentam as usinas pesquisadas os padrões de apropriação de verbas, de classificação da documentação e respectiva escrituração, em condições de propiciar levantamentos de custos tècnicamente satisfatórios e seguramente representativos dos valôres reais.

"Não consta da documentação o texto do relatório elaborado pela Assessoria Técnica da Presidência do I.A.A. e referente à composição dos preços do açúcar, com a documentação complementar que lhe serviu de suporte.

"Encontram-se ali, apenas, os seguintes documentos básicos:

a)—o relatório do Grupo de Trabalho, (GT) criado pelo Decreto nº 51.574, de 16-8-1962, acompanhado de vários anexos, e onde os seus signatários apresentam conclusões e sugestões (documentos de fls. 1 a 23);

b)—estudo sôbre amostragem de custo de produção, datado de 17-5-1962, realizado pela Equipe do Serviço de Estudos Econômicos, da Divisão de Estudo e Planejamento, do I.A.A. constituída pelos elementos que a subscrevem (anexo ao Relatório do GT).

Vê-se do Memorandum sob referência SEE-012/62, datado de 17-5-1962 dirigido ao Diretor da DEP e anexo ao relatório elaborado pelo GT, com a fotocópia, que a Equipe do I.A.A. responsável pelo levantamento da amostragem dos custos de produção realizado em 1962 chegou às seguintes conclusões:

	Cr$
a)—preço da tonelada de cana, na usina	1.147,15,70
b)—preço do açúcar cristal, saco de 60 quilos, na condição PVU	1.510,00,00
c)—preço de faturamento do açúcar cristal, saco de 60 quilos na usina	1.584,00,00

"O preço da cana foi encontrado mediante o emprêgo de uma forma algébrica, cujo desenvolvimento se encontra no anexo nº 2 do dossiê já mencionado. E os preços do açúcar cristal, na condição PVU, e na base de faturamento na usina, foram apurados pela Equipe do I.A.A. com fundamento nos levantamentos contábeis que realizou e da análise dos elementos pesquisados.

"O relatório do Grupo de Trabalho—GT—se detém no exame de vários ângulos do problema, fixando a ação da CREAI, da CREGE e do I.A.A. no concernente à assistência financeira prestada à agroindústria canavieira, e analisa

a composição dos custos das atividades referentes à cultura e à produção das usinas e das refinarias de açúcar.

"No que tange especìficamente aos levantamentos dos custos e à formação dos preços, desenvolve o relatório do GT ampla análise crítica, onde aprecia detalhadamente a amostragem dos custos feita no I.A.A., para ressaltar que, não obstante os expurgos inicialmente feitos pela Equipe do I.A.A., não foram desprezados índices marginais que passaram a influenciar a média ponderada aceita para os cálculos de composição de preços, em desacôrdo com a boa técnica e possibilitando a distorsão dos resultados alcançados conforme está ressaltado às fls. 8 a 20.

"Em face dessas considerações, o GT procedeu a uma nova formação dos preços do açúcar, adotando a estrutura e os valores que estão indicados às fls. 15 e 17, fundando-se, aliás, nos números levantados pelo I.A.A., exercendo apenas opção quanto aos valores de algumas verbas levantadas.

"Examinou também o Relatório as condições operacionais das refinarias de açúcar, fazendo confronto de custos entre as unidades industriais estabelecidas nesta Cidade. Nesse item, o GT afirma que os custos da CUN são mais elevados dos que os da Refinaria Piedade, em cêrca de Cr$ 120,00, por saco de 60 quilos. Reporta-se também a informações que lhe teriam sido prestados por um Diretor da CUN sôbre o assunto. Fundado nessas considerações, o GT adotou os cálculos elaborados pelo I.A.A., com base na pesquisa executada na Refinaria Piedade, para estabelecer o preço do refinado, no Estado da Guanabara, consoante se acentua à fls. 20. Finalmente, sugere o relatório medidas que entende serão capazes de reduzir a disparidade entre os custos das duas citadas refinarias.

3—Conclusões e sugestões formuladas pelo GT

"Fundado nos estudos e na análise crítica desenvolvida, o GT chegou aos seguintes resultados quanto aos preços que entende deverão vigorar para o açúcar:

	Cr$
a)—preço do açúcar cristal, na condição PVU (pôsto sôbre veículos na usina), por saco de 60 quilos—anexo nº 3	1.442,54,31
b)—preço de faturamento na usina, por saco de 60 quilos—açúcar cristal—anexo nº 3 .	1.688,02,22
c)—preço do açúcar cristal, na condição CIF, Estado da Guanabara, por saco de 60 quilos—anexo 4	1.777,80,00
d)—preço do açúcar refinado para o consumidor, no Estado da Guanabara, por quilo anexo nº 4-A	45,50

"O Grupo de Trabalho responsável pelo Relatório e pelos resultados acima indicados, se constituiu pela seguinte forma:—Tte. Cel. Joffre Borges Salliés, do Conselho de Segurança Nacional; Eng. Carlos Mauro Cabral, do Gabinete da Presidência da República; Major José Guerra, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços e do Economista Omer Mont'Alegre, do Instituto do Açúcar e do Álcool. O representante do I.A.A., na qualidade de Assessor Econômico da Presidência da autarquia açucareira, participara dos trabalhos de que resultou a fixação do preço de Cr$ 1.914,00 para o saco de açúcar cristal, na condição PVU. Não obstante, assinou o Relatório sem opor restrições, dando assim, seu apoio ao preço encontrado pelo GT, na base de Cr$ 1.442,54,31, na condição PVU, conforme se vê às fls. 17 e 22 do Relatório.

"A par dêsse resultado, que consubstancia uma proposta sôbre os novos preços a vigorarem para o açúcar cristal e refinado, sugere o GT a adoção das seguintes medidas:

a)—aprovação, pela Comissão Executiva do I.A.A., da estruturação do preço do açúcar cristal elaborada pelo GT;

b)—homologação pela COFAP do preço do açúcar cristal e aprovação do preço do açúcar refinado, como levantamento pelo GT. Neste aspecto, deverá ser considerada a necessidade de financiamento da Companhia Usinas Nacionais, como recomendado pelo GT;

c)—aprovação pela Comissão Executiva do I.A.A., de nôvo Plano de Defesa da Safra de 1962/63, elaborado de acôrdo com os estudos executados pelo GT, em substituição ao atual, vigente por 90 dias, a partir de 11 de julho de 1962, de conformidade com a Resolução nº 1.652/62, daquela Comissão Executiva;

d)—aprovação pela Comissão Executiva do I.A.A. de Resolução que modifique o instituído pela Resolução nº 109/45 no que concerne à elaboração das tabelas de pagamento de canas, adotando como índice de correlação entre o preço da cana e o preço do açúcar o percentual 57,05%;

e)—recomenda o GT seja elaborada pesquisa vertical de custo para as lavouras de cana nas diferentes regiões do País, incluindo-se neste trabalho a apreciação dos fundos agrícolas de propriedade dos usineiros e de exploração pelos fornecedores, com a finalidade de servir de base ao estudo da formação vertical de preços de açúcar;

f)—recomenda o GT seja ativado o trabalho de levantamento da agroindústria, já em execução pelo I.A.A., com vistas na reestruturação do parque industrial nacional, e em particular o nordestino, e na recuperação da produtividade das lavouras canavieiras;

g)—recomenda o GT seja o I.A.A. encarregado de estabelecer plano emergente para a ampliação do parque açucareiro em presença do aumento de consumo interno e a possibilidade da obtenção de mercados externos:

4—Confronto dos valôres adotados pelo I.A.A. e pelo GT na formação do preço do açúcar.

"Para tornar possível uma análise comparativa dos valores utilizados pelo I.A.A. e pelo GT, na estruturação dos preços do açúcar cristal e refinado, foram elaborados os anexos de números I a III, onde se encontram discriminadas, item por item, as diversas verbas que integram as mencionadas composições de preços.

"No anexo de nº 1 estão confrontados, em colunas paralelas, os valores das diversas rubricas que integram as formações do preço do açúcar cristal, na condição PVU (sôbre veículo na usina), observada a seguinte ordem:

a)—na coluna "A" estão registrados os dados utilizados pela Assessoria Econômica da Presidência do I.A.A., onde se chega a um preço de Cr$ 1.914,00 para o saco de açúcar cristal de 60 quilos.

b)—na coluna "B" estão lançados os valores utilizados pelo GT, onde o PVU proposto é de Cr$ 1.442,54,31, por saco de 60 quilos de açúcar cristal.

Do anexo nº II constam os dados correspondentes à formação do preço do açúcar cristal, na condição CIF-Rio de Janeiro (GB), partindo do produto de procedência das usinas fluminenses.

"A seu turno, o anexo nº III registra os valores concernentes à formação do preço do açúcar refinado no Estado da Guanabara, pondo-se em confronto, verba por verba, na conformidade das estruturas elaboradas pela Assessoria Econômica da Presidência do I.A.A. e pelo GT, concluindo a primeira pelo preço de Cr$ 54,60, por quilo de açúcar refinado, para o consumidor, e a segunda o preço de Cr$ 45,50.

"Utilizando os grandes números, para maior facilidade de apreciação sôbre a matéria, apresenta-se o quadro (anexo nº IV) a seguir onde figuram apenas os títulos gerais e os respectivos valôres globais dos principais itens constantes da estrutura geral dos preços do produto.

5—Considerações gerais sôbre o assunto.

"Como se torna evidente, os trabalhos realizados não permitem a formação de um juízo seguro. Não há por que se levantar dúvidas quanto ao trabalho da amostragem dos custos procedido em 1962. Os dados colhidos e a análise procedida deverão refletir a realidade do processo econômico, em suas linhas es-

truturais. Mas é de se considerar que a Equipe trabalhou sôbre dados contabilizados, que não resultam de uma análise prévia e estandartizada dos gastos de modo a permitir adequada apropriação das verbas. As disparidades de valôres ressaltadas pelo GT e várias delas, já consideradas pela própria Equipe da amostragem, dão a medida da validade do inquérito de custo que não pode refletir, com exatidão, as despesas, efetivamente realizadas e imputadas em cada uma das rubricas que integram o sistema da amostragem e da formação dos preços.

"Sòmente através de um sistema de contas padronizadas e de uma escrituração contábil, procedida com observância de uma análise prévia dos diversos elementos componentes dos custos poder-se-ia chegar à apuração segura dos resultados. E a implantação de um sistema dessa ordem sòmente seria possível se realizada por intermédio de um grupo de usinas, prèviamente selecionadas, e que passassem a adotar tal critério de trabalho. Essas unidades industriais seriam os padrões para determinação dos custos e fixação dos preços, o que atualmente não ocorre.

"Como a economia agroindustrial canavieira está sujeita a regime especial de contrôle e de proteção do Estado, parece que não haveria maiores dificuldades em se estabelecer tal critério. Através dêle, estaria o I.A.A. melhor habilitado para tomar, êle mesmo, a iniciativa de propor os reajustamentos de preços sempre que necessários. E, na atual conjuntura econômico-financeira do Brasil, em que os custos e os preços se aceleram, está evidente que essa iniciativa teria de ser periódicamente adotada.

Está fora de dúvida que o açúcar não tem sido fator primário de encarecimento de vida no país, pois que o preço do produto sòmente é majorado quando se rompe a correlação de custos e quando os demais produtos, industriais e agrícolas, acusam forte incremento de preços. Nenhum produto pode ficar à margem dessa correlação, notadamente no regime da livre emprêsa, que se funda no lucro. Qualquer empreendimento, na atual estrutra político-institucional do país, sòmente se torna possível quando oferece remuneração.

6—Conclusões

As observações apresentadas, em têrmos gerais, à base dos elementos que constituem o "dossiê" e de publicação feita na imprensa desta cidade, pelo I.A.A., tornam evidente que há dificuldades em se optar por qualquer dos preços propostos, tanto na condição PVU, como há base de faturamento, na usina, pelas disparidades dos números utilizados na formação dos mesmos, como se verifica no quadro a seguir:

Unidade: 1 cruzeiro

Iniciativa da Proposta	Preço do Açúcar Cristal — PVU	Preço do Açúcar Cristal — Faturamento na usina	Preço do Refinado no Estado da Guanabara
a) — da Equipe do SEE, da DEP, do IAA, responsável pela amostragem levantada	1.510,00	1.584,00	—
b) — Aprovado pela CE do IAA, com base nos estudos da Assessoria Econômica da Presidência do Instituto	1.914,00	2.024,00	54,60
c) — Do GT, designado pela Presidência da República, integrado também pelo Assessor Econômico da Presidência do IAA	1.442,54	1.688,02	45,50

Tais resultados decorrem, sobretudo, dos critérios adotados na formação dos preços, no concernente às parcelas dos custos indiretos. Quanto aos valores levantados e correspondentes aos custos diretos registraram-se objeções que se situaram, com maior intensidade nos seguintes itens: a) "Mão-de-obra", cujo montante foi reduzido de Cr$ 102.75,57 para Cr$ 94,89,00 (—Cr$ 7,86,57); b)—"Depreciações), cujo valor foi recalcado de Cr$ 33,61,63 para Cr$ 17,65,19 (—Cr$ 15,96,44); c) "Despesas de Administração", que teve sua verba de Cr$ 80,76,74 reduzida para Cr$ 53,49,00 (—Cr$ 27,74).

A nosso ver seria insensato pretender-se, em face do documento apresentado e à base dos dados constantes do "dossiê", recomendar-se uma opção.

No esquema adotado pela Equipe de Amostragem, por exemplo, os encargos tributários se distribuem em duas etapas: uma parcela se situa na fase da formação do PVU e, outra, na composição do preço de faturamento, na usina, e que nos parece correto (Conf. Quadro anexo ao "dossiê" integrante do Memorandum SEE-012/62). Enquanto isso, na formação do preço adotado pela CE, do I.A.A., com base provàvelmente nos suprimentos da Assessoria Econômica da Presidência do Instituto, as sobretaxas criadas pela autarquia açucareira se deslocarem para a composição do preço CIF-RIO. Por outro lado, na estrutura elaborada pelo GT os encargos, sob o título "Custo Tributário", são computados englobadamente na formação do preço e faturamento.

Outros vários reparos caberiam no mesmo sentido e de igual alcance.

À par disso os critérios adotados na formação dos preços não se harmonizam quanto à computação de verbas, de certo vulto, que se deslocaram de uma para outra fase da estruturação dos preços propostos, com sensível repercussão para os valores encontrados.

Torna-se assim evidente que os subsídios apresentados não são bastantes para propiciar um pronunciamento adequado e consciente, quando à opção entre os resultados alcançados.

Os levantamentos que serviram ao trabalho da Equipe do SEE do I.A.A., representam, por certo, os assentamentos contábeis encontrados na escrita das usinas pesquisadas. Mas, está fora de dúvida que, não havendo um trabalho prévio de classificação de despesa, de modo a se procederem apropriações corretas e uniformes não há como se evitarem disparidades e contradições que poderão ser aparentes mas que de qualquer forma tornam duvidosos os dados.

Conclui-se, pois, que se faz indispensável e até mesmo inadiável a implantação de um regime de contas padronizadas, com observância rigorosa dos critérios técnicos estabelecidos, no conjunto de usinas selecionadas para a realização dos inquéritos de custos, em complementação nos trabalhos já empreendidos pelo IAA, através seus serviços técnicos.

Neste sentido, é oportuno recordar as recomendações constantes do despacho proferido pelo Marechal Eurico Dutra, quando Presidente da República, no processo PR-13-729-49 cujo relatório, tal como o despacho, se encontram publicados no "Brasil Açucareiro", ns. de julho e de agôsto de 1949.

Não é possível, no entretanto, até mesmo por princípio de justiça social e por legítimo interêsse econômico, procrastinar-se, por mais tempo, a fixação dos novos preços do açúcar.

Em face das dificuldades encontradas e decorrentes da controvérsia estabelecida entre o I.A.A. e a COFAP, gerou-se profunda distorção do mercado açucareiro, de maneira a forçar soluções de emergência que não devem ser repetidas, pelos seus aspectos e repercussões de ordem econômica e social.

Seria voltar-se ao regime artificial vigente até fevereiro de 1957, quando a antiga Comissão Central de Preços, de acôrdo com o I.A.A. e cumprindo instruções governamentais extinguiu o regime de preço de exceção para o açúcar destinado ao consumo doméstico da Cidade do Rio de Janeiro. Nada poderá justificar, nem legitimar, tal procedimento, porque prejudicial à produção e injusto para a comunidade consumidora, sem contar ain-

da o pesado ônus que representa para as entidades governamentais.

Ante a dificuldade em se optar por qualquer das estruturas de preços apresentadas parece mais razoável procurar-se a solução num exame objetivo da conjuntura atual, buscando-se confrontos com os demais níveis de preços que a caracterizamos.

Nos últimos anos, os preços oficiais estabelecidos para o açúcar, dos tipos cristal e refinado foram os seguintes:

Datas	TIPOS DE AÇÚCAR			
	Cristal (sc. 60 Kg)		Refinado (Em Kg)	
	Preço Cr$	Variação % Em função do preço anterior	Preço Cr$	Variação % Em função do preço anterior
30-8-1956	481,50	46	13,00	37
14-1-1959	627,00	30	18,00	38
29-6-1960	894,00	43	25,40	41
29-9-1961	1.282,00	43	36,50	44

Por outro lado, o custo de vida, no Estado da Guanabara, em função dos anos imediatamente anteriores, a partir de 1956, vem experimentando o incremento, a seguir registrado, no seu montante global e no componente específico, sob o título "Alimentação":

Anos	Incremento do custo de vida no Estado da Guanabara em função do ano anterior			
	Global		No componente Alimentação	
1956	21,7		20,2	
1957	(12,5		(13,8	
1958	(18,2	30,7	(14,0	27,8
1959	52,1		70,5	
1960	23,8		18,5	
1961	43,2		52,3	

No corrente ano de 1962, consoante os índices apurados pela Fundação Getúlio Vargas e divulgados no "Correio da Manhã" (edição de 11-10-1962), até o mês de setembro inclusive, a ascenção do custo de vida já atingia a marca de 29,9%, valendo acentuar que a verba correspondente à "Alimentação" já cobria cifra de 35,3%:

De acôrdo com as Resoluções do I.A.A. relativas ao Plano de Defesa da Safra de 1961-62, foram estabelecidos, com inteira anuência da COFAP, os seguintes preços, que passaram a vigorar, *a partir de 29-9-1961*:

Para o açúcar cristal, na condição PVU, por saco de 60 quilos—Cr$ 1.282,00. Para o açúcar refinado—por quilo, preço vigente, no Estado da Guanabara, para o consumidor—Cr$ 36,50.

Considerando o incremento do custo de vida verificado no Estado da Guanabara, no curso do ano de 1961, no montante de 43,2%, evidencia-se que se registrou

no período uma expansão média de cêrca de 3,5% por mês. A par disso, vê-se que nos nove primeiros meses do ano de 1962, o aumento do custo de vida global já cobriu a cifra de 29,9%. Se adicionarmos os valores correspondentes aos três meses restantes do ano de 1961 (3x3,5%= 10,5%) à elevação já verificada até setembro de 1962 (29,9%), evidencia-se que a soma das duas parcelas corresponde a um incremento da ordem de 40,4%. Aplicando-se a taxa de 40,4% sôbre os preços estabelecidos em 29-9-1961 para o açúcar cristal, na condição PVU, e para o refinado, no Estado da Guanabara, teremos os seguintes níveis que poderão ser adotados para os novos preços do açúcar:

Para o açúcar cristal na condição PVU, por saco de 60 quilos (Cr$ 1.282,00 + 40,4% = Cr$ 1.809.92,8 ou seja em números redondos)—Cr$ 1.810,00.

Para o açúcar refinado — por quilo, preço vigente no Estado da Guanabara Cr$ 36,50 + 40,4% Cr$ 51,24,6) ou seja em números redondos — Cr$ 51,30.

E' de se notar que o preço proposto para o açúcar cristal, na condição PVU, ou seja de Cr$ 1.810,00 o saco de 60 quilos, guardará certa correspondência com a cotação que vem vigorando, nos últimos dias, para o açúcar, no chamado mercado livre mundial. No dia 5 do corrente mês, por exemplo, as operações relativas ao contrato 8 se concluíram ao preço de US$ 70,55 por tonelada métrica de açúcar, do tipo demerara. Tomando-se por base tais elementos, verifica-se que a cotação do produto, do citado tipo, naquela data, foi de Cr$ 2.010,00 o saco de 60 quilos, na condição estivado, à bordo. Nesse valor está computado o preço do produto e o montante das despesas para sua colocação naquela condição.

Essa correspondência de preços tem, sem dúvida, grande importância para o País, que deve continuar se empenhando para manter a posição alcançada no mercado açucareiro mundial que, embora seja instável e continente, representa, todavia, uma conquista que deve ser preservada.

No que tange às refinarias de açúcar, situadas no Estado da Guanabara, é necessário assegurar-se maior regularidade ao sistema de suprimento de matéria-prima, ou seja, de açúcar cristal, mediante o estabelecimento de cotas exigíveis compulsòriamente. o Estado da Guanabara, não obstante ser um dos mais importantes centros industriais e de consumo do País, não figura entre as regiões produtoras de açúcar, nem tem condições para vir a sê-lo. Dispõe, no entretanto, do maior parque industrial de refinação de açúcar do Brasil, constituído, todo êle, de refinarias autônomas, tal como acontece nos grandes centros industriais do mundo, inclusive nos países produtores de açúcar. A par disso, mantêm as mencionadas refinarias completa organização comercial e ampla rêde de distribuição dos seus produtos, cobrindo eficientemente todo o Estado e áreas circunvizinhas. São elas realmente responsáveis pelo abastecimento do açúcar dos citados centros de consumo e não há por que pretender-se alterar a estrutura existente, até mesmo porque nenhuma outra organização congênere estaria em condições de substituí-las nas atividades que vêm exercendo, há longos anos, com eficiência, nem haveria razão plausível, do ponto de vista técnico e econômico, para tal.

Ao lado do melhor e mais eficaz funcionamento do sistema de cotas de suprimento já referido, há sem dúvida, que se diligenciarem outras medidas visando à elevação dos padrões de trabalho nas aludidas refinarias. A Companhia Usinas Nacionais, por exemplo, já dispõe de satisfatória estrutura técnico-industrial, contando inclusive, em algumas de suas seções, de instalações das mais avançadas, entre nós. Precisa ela, todavia, corrigir e superar certas dificuldades, no que concerne ao problema pessoal, e complementar os projetos de reaparelhamento técnico-industrial que vem empreendendo. Para tanto, ao lado de providências internas, a cargo de sua Administração, torna-se indispensável a mobilização de recursos financeiros mais substanciais mediante a realização de operações de crédito e a ampliação do capital social, realmente exigüo para o vulto de seus negócios. A

matéria demanda apreciação mais ampla e mais completa que não se comporta no âmbito do presente registro.

Cabe também uma observação quanto ao Nordeste açucareiro, que vem perdendo substância, como produtor, em decorrência de um conjunto de circunstâncias que se vêm somando, em detrimento da Região.

De início, cabe assinalar que, através de Resolução de sua Comissão Executiva, o I.A.A., em maio próximo findo, fixou o preço do açúcar em Cr$ 1.914,00 o saco de 60 quilos, cristal, na condição PVU. Êsse preço, embora não homologado pela COFAP, passou a vigorar nos grandes centros de consumo do Sul, com execção apenas das cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, beneficiando-se dêle, por conseqüência, as usinas localizadas na Região. Enquanto isso, a produção das usinas situadas no Nordeste, cuja moagem tem início em setembro, estão sujeitas aos novos preços que vierem a ser estabelecidos.

Ao lado dessa ocorrência, meramente circunstancial, há fatôres que devem merecer especial e urgente atenção, a fim de que o Nordeste possa readquirir estabilidade em seu setor açucareiro. Entre as medidas que reclamam execução imediata e eficaz, cumpre ressaltar, em têrmos gerais e como simples enumeração, pois que tôdas elas envolvem matérias complexas e que exigem a ação coordenada e sistemática.

a) — medidas que possam contribuir para melhoria dos padrões das culturas que estão a reclamar a presença e a cooperação de recursos tecnológicos, que abrangem desde os métodos de conservação do solo e de elevação de sua fertilidade, ao emprêgo de fertilizantes, de práticas de irrigação, de seleção de variedades adequadas, observando-se o plantio de canas de ciclo vegetativo, precoce, médio e retardado, de modo a principiar a moagem de matéria-prima de bom padrão e em plena maturidade;

b)—a execução, em cooperação com os produtores e as autoridades governamentais locais, de âmbito federal ou estadual, de projetos que possam contribuir para a proteção e o aproveitamento dos cursos dágua e a identificação dos lençóis subterrâneos, em cada zona canavieira, e torná-los em instrumento para a prática, tão generalizada quanto possivel, da irrigação. A água constitui, no Nordeste, fator limitativo de sua produção agrícola. Sòmente através da prática da irrigação, do emprêgo racional de fertilizantes e de uma prática agronômica recomendável, como programa a ser executado em conjunto, poder-se-á efetivamente elevar a produtividade de suas lavouras canavieiras. E a demonstração do que se poderá alcançar em maior escala, são os exemplos já verificados nas usinas "Pumaty", em Pernambuco, e "Central Leão", e "Santa Clotilde", em Alagoas, sòmente para referir as emprêsas que vêm utilizando tais métodos com maior amplitude e racionalidade;

c)—carece, igualmente, o Nordeste de um programa, global e integrado, a ser executado com a necessária continuidade, de modo a se observarem modificações fundamentais no sistema de trabalho das usinas da região. Além dos pesados encargos que enfrentam por falta de uma indústria mecânica local para responder pela revisão, anual, de suas instalações, as usinas nordestinas estendem exageradamente suas moagens, cobrindo períodos de trabalho inteiramente desaconselháveis, do ponto de vista técnico e econômico;

d)—faz-se, por outro lado, indispensável a atualização das diretrizes da política de contigentamento da produção e de distribuição do produto, por forma a se evitarem distorções e competições incompatíveis com o sistema vigente na economia açucareira e altamente prejudiciais ao equilíbrio e aos interêsses das zonas açucareiras e dos produtores.

MUSEU DO AÇÚCAR

MUSEU DO AÇÚCAR

O historiador Gil Maranhão, que é um pernambucano ligado visceralmente à agro-indústria do açúcar, pelas tradições de família e por suas atividades industriais, administrativas e culturais, acaba de confirmar que o Museu do Açúcar vai mudar-se, em meados do ano vindouro, para a sua sede própria, construída no Caldeireiro.

O diretor do Museu, Sr. Fernando da Cruz Gouvêa—também descendente de uma família de senhores de engenho, nos vales do rio Paraíba e do rio Una—passou dois meses na Velhacap (onde ainda continua sediado o Instituto do Açúcar e do Álcool) tratando do problema, que assim está marchando para a esperada solução.

O edifício-sede do Museu na antiga Estrada de Dois Irmãos é um marco de arquitetura moderna, em meio a paisagem histórica dos primitivos engenhos da planície do Recife, na várzea do Capibaribe. E não há nisto qualquer paradoxo, porque a arquitetura reflete a sua época, documentando as fases da arte e da técnica de construir.

No interior do prédio moderno, característico dos meados do século XX, serão arrumados aquêles modelos, quadros, painéis e fotografias, que mostram a evolução do fabrico do açúcar, através do tempo e do espaço, mas especialmente em nossa terra e nos quatro séculos da civilização nordestina, gerada pelo colonizador português na vila de Olinda.

O Museu do Açúcar, mesmo em suas instalações provisórias, na Avenida Conde da Boa Vista, já vem desempenhando uma grande função cultural, junto a pessoas dos mais diferentes níveis intelectuais.

Podemos dar o nosso testemunho da excelente impressão que dêle tiveram mestres universitários paulistas, como a professôra Conceição Vicente de Carvalho e os professôres J. R. de Araujo Filho e José Camargo, e jovens normalistas pernambucanas. Tanto aquêles mestres, quanto as futuras professôras primárias saíram do Museu com uma visão bem nítida e a compreensão exata da importância da agro-indústria do açúcar na planície costeira do Nordeste.

E todos souberam apreciar o valor da "Coleção Francisco Rodrigues", com as suas notáveis fotografias de barões e escravos, comendadores e pagens, Iôiôs e Sinhàzinhas. Um passado que explica muita coisa do presente, inclusive o "complexo do trabalho" que ainda hoje inibe e envergonha pessoas de vários níveis sociais, por êste Brasil a dentro. — T. R.

Transcrito do *Diário de Pernambuco*, seção "Coisas da Cidade".
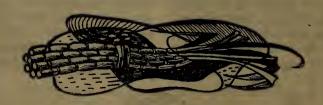
MERCADO NACIONAL DO AÇÚCAR

SAFRA 1962/63—MÊS DE SETEMBRO

a) Produção de açúcar

No mês de setembro produziram as usinas do país 8.687.000 sacos, quando em igual mês de 1961 a produção atingiu 9.240.000 sacos, verificando-se, assim, que a safra em curso, no referido mês, se apresenta com menos 553.000 sacos em relação à safra passada.

2. De 1º de junho a 30 de setembro a produção desta safra alcançou 23.804.000 sacos, contra 26.947.000. Observa-se, desta forma, que a diferença para menos nesta safra, relativamente a 1961/62, é de 3.143.000 sacos, quantidade sobremodo expressiva, tendo em vista a estimativa inicial da safra.

3. A maior redução da safra em curso se verifica no Estado de S. Paulo, cujas usinas, a 30 de setembro último, haviam produzido 16.070.000 sacos contra .... 18.022.000 sacos em 1961/62.

4. As usinas pernambucanas, também em seu primeiro mês de safra, oferecem uma redução de, aproximadamente, 800.000 sacos, cotejada com a safra passada.

5. O desenvolvimento da safra 1962/63 até 30 de setembro revela, sem mais dúvida, que a estimativa levantada no início, de 56.000.000 sacos, não será alcançada. Todavia, a esta altura da safra ainda não se pode firmar um prognóstico definitivo sôbre a quantidade a ser produzida em 1962/63, tendo em vista que a produção nordestina teve início no mês sob análise.

6. A principal causa da redução desta safra em relação às anteriores reside na prolongada estiagem ocorrida em 1961, que afetou bastante as canas de corte da safra em curso.

7. E' de se lamentar que a safra 1962/63 seja de menor volume que a que lhe antecedeu, uma vez que o aumento de consumo interno continua a experimentar expansão bastante animadora. Por outro lado, são as mais favoráveis as perspectivas que se abriram à indústria açucareira nacional com a fixação de quota de exportação feita pelo govêrno americano ao nosso país. Entretanto, ao registrarmos, com pezar, êsse panorama da safra 1962/63, recebemos informes de quase tôdas as zonas açucareiras sôbre as condições excelentes da lavoura a ser aproveitada na próxima safra, sendo unânime a opinião de que em 1963/64 haverá total recuperação dos prejuízos sofridos em 1962/63.

b) Consumo

8. No mês sob análise houve uma saída para consumo de 3.949.000 sacos, contra 3.987.000 sacos no mesmo mês em 1961. Do dia 1º de junho a 30 de setembro dêste ano as saídas para consumo totalizaram 15,4 milhões de sacos, quando em igual período do ano passado verificou-se a saída de 15,2 milhões de sacos.

9. Vê-se, assim, que o comportamento do consumo nacional, nesta safra se mantém nos mesmos níveis da safra passada, conforme prognóstico dos entendidos em problemas açucareiros.

10. A reação do consumo interno vem-se firmando de ano para ano, ofe-

recendo à agro-indústria do açúcar um panorama de tranqüilidade e prosperidade, capaz de permitir, brevemente, a absorção total de tôda a produção. Não exageramos na afirmativa de que talvez seja necessário, desde já, a elaboração de planos visando à expansão da produção, em face do extraordinário crescimento populacional do Brasil, cuja estimativa para 1970 é de 95.000.000 de habitantes.

11. À base da taxa atual *per capita* de consumo de açúcar e considerando a natural expansão do consumo decorrente da melhoria do *standard* de vida nacional, a população de 1970 exigirá uma produção de 63 milhões de sacos em um ano (3.780.000 toneladas métricas).

12. E' um esfôrço considerável que deverá dispender a agro-indústria açucareira nacional para atender à necessidade de nosso mercado interno e à demanda de mercados externos, que não devemos abandonar, porque representam apreciável soma de divisas.

c) **Estoque**

13. O estoque inicial de setembro, de 11.003.000 sacos, se elevou a 14.343.000 sacos ao terminar o mês. Em 30-9-1961 o estoque era de 14.757.000, números que revelam o equilíbrio entre produção, consumo e exportação a esta altura da safra.

14. No estoque de 14.343.000 sacos existente em 30 de setembro último, figura a disponibilidade de 1.327.000 sacos de açúcar demerara destinada à exportação, sendo que a maior parte é de produção da safra 1961/62.

d) **Exportação de açúcar**

15. Durante o mês de setembro foram exportados 1.397.000 sacos, contra .... 1.000.000 sacos em igual mês de 1961. A seguir indicamos alguns dados do movimento de exportação que a Divisão de Exportação teve a oportunidade de divulgar recentemente.

a) total de açúcar demerara exportado na safra 61/62	11.483.277 scs
b) valor em cruzeiros	18.691.159.226,50
c) valor em dólares	63.611.708,86
d) açúcar em carregamento	não houve
e) câmbio vendido resultante das exportações nesta safra	Us$ 51.617.487,60
f) valor dessas vendas em cruzeiros Cr$	16.206.037.166,60
g) valor das vendas de sacaria vasia Cr$	259.475.736,00

MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

INFORMAÇÕES DE M. GOLODETZ

Uma correspondência de M. Golodetz, datada de 5 de novembro, informava que o mercado açucareiro, depois de um período de preços altos, em conseqüência da crise cubana, entrou em fase de calmaria, à medida em que a crise se desvanecia. Em Londres, o contrato LDP chegou a 30 libras por toneladas, enquanto os contratos futuros subiam a quase 31 libras; em seguida, houve um recesso, até que os preços chegaram à cotação atual de 29 libras para o LDP e os futuros quase no mesmo nível.

Parece, todavia, que a alta decorreu menos do perigo de guerra, que teria agido como catalisador na conjuntura, do que de uma situação que se vinha desenvolvendo, isto é, a redução dos excessos mundiais a um ponto tal que a oferta e a procura se equilibravam. Reunido em Londres, o Conselho estimou em ...... 11.523.000 t. métricas as necessidades mínimas do mercado livre em 1963. Adicionando àquela cifra as importações dos Estados Unidos (3.630.000 t.), o Conselho indicou o volume total de 15.155.000 t. Dêsse total aproxima-se a estimativa dos excedentes no mercado mundial. Em conseqüência, é bem possível que em futuro próximo o mercado do açúcar se torne um mercado de vendedores, o que raramente acontece com êsse produto. Nessas condições, ficaria garantido o atual nível de cotações, havendo ainda a perspectiva de novas altas de preços.

União Soviética — Num editorial de primeira página, o jornal *Pravda* aludiu ao retardamento na colheita da safra de beterraba açucareira. Aproximando-se a época das nevadas, parece que ainda existem alguns milhões de toneladas de beterraba a colher. E' provável que o desaparecimento de ofertas por parte dos países da Europa Oriental esteja ligado a essa situação.

Em relatório recente, a FAO indicava os seguintes pontos sôbre a indústria açucareira soviética:

1) Nos últimos anos houve aumento da capacidade industrial, aumento que não foi acompanhado pela expansão da produção de beterrabas. Assim, os russos poderão trabalhar com açúcar cubano.

2) Uma área de 3.250.000 hectares foi destinada ao cultivo de beterrabas açucareiras. O rendimento agrícola, porém, é de 17/18 toneladas por hectare. Os russos contam elevar êsse rendimento para 20/25 toneladas por hectare.

3) Além de reequipar mais de 200 fábricas de açúcar de beterraba, os russos planejaram a construção de 88 novas unidades fabris no período 1959/1965.

4) O consumo de açúcar cresceu, e atualmente, *per capita,* é igual ao de alguns outros países.

5) Além dos 3 milhões de toneladas de brutos de Cuba, a Rússia importa anualmente mais 100.000 t. de refinados da Polônia, 115.000 t. da Tcheco-Eslovaquia e 12.000 t. de outras procedências. Anualmente, exporta 100.000 t. de refinados para a Finlândia e o resto dos refinados é exportado para o Irão, Afagnistão, Sudão e o Iemen.

Japão — Prosseguem as discussões entre o govêrno e os grupos ligados ao comércio do açúcar visando a dar maior liberalidade à política de importação. Os preços caíram no mercado interno em

detrimento da produção do país, o que é de particular interêsse para o govêrno japonês. O consumo está crescendo, esperando-se que a quota anual de importação de açúcar se eleve de 1.200.000 para 1.500.000 t.

Várias firmas japonêsas compraram cêrca de 78.000 t. de açúcar bruto da India, na base do LDP mais £0/12/6 C&F. Há notícias contraditórias sôbre uma possível compra de 30.000 toneladas de brutos da Tailândia ao preço de $77.50 C&F, muito inferior ao do mercado.

Itália — Êste país cogita de importar 100.000 t. de açúcar para cobrir deficiência de estoques.

Estados Unidos — Na última semana, o Departamento de Agricultura fêz a redistribuição de 200.000 t. curtas, bruto, em favor dos seguintes países: Brasil, 67.306; República Dominicana, 42.582; Equador, 29.820; Peru, 22.852; Antilhas Britânicas, 24.080; Haiti, 4.040; Costa Rica, 2.689; Antilhas Francesas, 1.927.

Ao fazer essa redistribuição, o Departamento de Agricultura deu preferência àqueles fornecedores que pudessem remeter mais cedo os seus açúcares.

Depois de anunciada essa redistribuição, os preços caíram de 6.45 CIF para 6.35 CIF; na última sexta-feira, os preços subiram ao nível de 6.40 CIF.

CRÔNICA AÇUCAREIRA INTERNACIONAL

Argentina

A partir de julho último, a Argentina incorporou-se oficialmente ao Acôrdo Internacional de Açúcar de 1958, na qualidade de país exportador, com 13 votos.

Decreto baixado pelo govêrno argentino, a 6 daquele mês, determina que se faça a comunicação ao Conselho Internacional do Açúcar com sede em Londres, e incumbe o Ministério das Relações Exteriores de atender aos gastos administrativos do C.I.A. na alíquota correspondente à República Argentina.

Baseado em outro decreto do govêrno, o Secretário de Estado do Comércio argentino assinou a Resolução criando o Comitê de Vendas de Açúcar, Melaço e Álcoois, destinado a analisar as operações de vendas dos referidos produtos realizadas pelos engenhos, seja em forma direta ou por intermédio de firmas consignatárias, e as dos comerciantes, com o objetivo de estabelecer, dentro da maior aproximação possível, os preços médios quinzenais dos produtos comercializados em suas diferentes etapas. O Comité, a ser integrado por representantes dos produtores de cana, de distribuidores de alimentos, de firmas consignatárias de açúcar, de indústrias, será presidido pelo Subsecretário do Comércio.

China

A primeira refinaria da província de Quiangsu, na China Continental, altamente automatizada, começará a funcionar no início do ano vindouro, podendo trabalhar 2.000 toneladas de beterrabas por dia, conforme informação divulgada por *La Sucrerie Belge*.

Espanha

O Sindicato Espanhol de Açúcar anunciou que a produção espanhola na safra 1962-1963 deverá oscilar entre 470.000 e 480.000 toneladas de açúcar de beterraba e umas 30.000 toneladas de açúcar de cana. No ano passado, foram produzidas, respectivamente, 513.167 e 30.453 toneladas.

No meios comerciais calcula-se que o consumo interno seja de meio milhão de toneladas por ano.

Estados Unidos

Lousiana tem uma nova fábrica industrial para o aproveitamento do bagaço de cana, que deverá começar nos princípios de 1963. Sessenta por cento do bagaço produzido naquele Estado vêm sendo usados como combustível, enquanto 40% são aproveitados na produção de papel, resinas plásticas, palha para aviários, tabiques etc..

A fábrica de Lousiana, situada em Vahcerie — a primeira em seu gênero nos Estados Unidos—produz várias qualidades de tabiques, peças para mobília, isolantes, acústicos, estruturas de construções, pisos, tetos, gabinetes, portas e casas pré-fabricadas.

Da produção norte-americana de mais de 800.000 toneladas de bagaço de cana, anualmente, cêrca de 500.000 toneladas, atualmente destinadas para servir de combustível, poderão ser utilizadas na nova indústria.

Filipinas

Pelo menos para os próximos cinco anos, os plantadores de cana filipinos es-

tão confiantes quanto à possibilidade de os Estados Unidos manterem o preço-prêmio relativo às canas fornecidas. O mesmo otimismo, porém, não existe no que se refere ao acôrdo Laurel-Langley, uma revisão do Ato de Comércio de 1946 que norteia o comércio preferencial entre os Estados Unidos e as Filipinas até 1974.

Não obstante, autoridades norte-americanas têm assegurado às classes açucareiras filipinas que os Estados Unidos não só respeitarão as quotas daquele país, como manteriam o atual preço-prêmio, que representa duas vêzes a cotação do mercado internacional.

Numa conferência com o Secretário de Comércio, recentemente, representantes das classes açucareiras discutiram os problemas ligados à indústria, especialmente depois de 1974, e criaram um comité de estudos para examinar os diversos problemas e propor soluções. A fim de apreciar os vários problemas, foram criados subcomités, que estudarão: 1) aspetos técnicos e legais de acôrdo Laurel-Langley; 2) novos mercados e condições de comércio mundial: 3) medidas para aumentar o rendimento e a produção; 4) integração de operações; 5) redução do custo de produção, transporte e embarque; 6) utilização dos subprodutos; 7) diversificação; 8) financiamento a curto e longo prazo, equitativamente.

Índia

Enquanto se constroem, em Arirampur Taluca e em Raúri Taluca duas fábricas para aproveitamento industrial do bagaço de cana, no Estado de Maarastra deverá ser instalada no próximo ano a maior fazenda de plantação de cana-de-açúcar indiana, tendo sido despendidos na aquisição de terras, implementos agrícolas e máquinas cêrca de 100 milhões de rupias —capital realizado através do govêrno e empréstimos bancários.

Como a safra de cana leva 18 meses para a época da colheita, espera-se que a produção se limite, inicialmente, a 25.000 dos 90.000 acres da fazenda. Calcula-se, por outro lado, que para a primeira safra sejam necessários 60 milhões de rupias, o que representa 2.250 rupias por acre. E' esperado um lucro líquido de aproximadamente 20 milhões de rupias por ano. Depois de 3 ou 4 anos, não haverá mais necessidade de empréstimos, cuja amortização deverá estar concluída nos próximos 6 ou 7 anos. Assim, dentro de 10 ou 11 anos, a fazenda será fonte de lucro de mais ou menos 20 milhões de rupias anuais.

Japão

Sete firmas comerciais japonêsas anunciaram haver concluído os entendimentos para a importação de 77.800 toneladas de açúcar bruto da Índia, por intermédio de um corretor de Nova Iorque.

A informação acima, divulgada pela publicação *Lloyd Anversois*, de Anvers, em outubro, coincide com as declarações de um porta-voz do *Japan Sugar Refining Industry Association*, segundo as quais o govêrno nipônico se empenha em encorajar as importações de açúcar bruto de países vizinhos, já que se admitia a redução das importações do produto cubano no futuro. Em setembro, encontrava-se no Japão um grupo de produtores de Formosa. Missões idênticas e com a mesma finalidade, da Tailândia, Austrália e Nepal, estavam sendo aguardadas.

A *Mitsibish Soji Caisha*, firma comercial nipônica, explicou—ainda segundo o *Lloyd Anversois*—que a decisão de importar açúcar da Índia e dos países vizinhos é conseqüência da "política de quarentena" adotada pelos Estados Unidos em relação a Cuba. Voltaram-se, assim, os refinadores japonêses e os meios comerciais de Tóquio para a Índia e outros países vizinhos, a fim de assegurar novas fontes de suprimento.

Paraguai

A produção paraguaia de açúcar, para 1962, está estimada, conforme cálculos do Ministério de Indústria e Comércio daquele país, em 31.000 toneladas, o que se considera suficiente para atender às necessidades do consumo doméstico.

No princípio dêste ano, o Paraguai importou 5.000 toneladas de açúcar branco do Brasil.

República Democrática Alemã

A refinaria de açúcar mais moderna da República Democrática Alemã foi inaugurada, no mês de março último, em Guestrou (província de Schuerin), sendo que no período de novembro a dezembro seriam beneficiadas 88.000 toneladas de beterrabas. Uma vez completamente concluída, em 1963, a refinaria elevará sua capacidade para umas 200.000 tonealadas. O processo de fabricação, assim como o transporte interior da beterraba, através dos 54 hectares que a fábrica ocupa, já estão em sua maior parte mecanizados. Juntamente com as beterrabas, podem ser trabalhadas, diàriamente, 180 toneladas de cana-de-açúcar.

Graças à nova e moderna refinaria, cuja construção custou cêrca de 70 milhões de marcos, pela primeira vez, êste ano, não se transportará beterraba da província agrária de Shuerin até as outras províncias da R.D.A., onde até agora estavam concentradas as refinarias.

Por outro lado, o jornal *L'Usine Nouvelle*, de Paris, revela que as usinas siderúrgicas *Gutehoffnungshutte*, de Oberhausen, no Ruhr, receberam da emprêsa africana *Sango Bay Estate Ltda.*, Ouganda, uma encomenda de construção de uma usina de açúcar, a ser instalada entre Tanganica e Ouganda, à margem ocidental do Lago Vitória. A capacidade de tratamento da usina será de 800 toneladas por dia, elevando-se seu custo a 9 milhões de marcos. E' a primeira vez que uma firma alemã recebe encomenda dessa espécie por parte de uma país da África Oriental.

Turquia

A sexagésima usina de açúcar da Turquia foi inaugurada em outubro. Instalada em Ancara, trabalhando em média cem dias por estação, terá capacidade para produzir 18.000 toneladas de açúcar por ano.

Outra usina, em construção em Conia, deverá entrar em funcionamento em 1965.

ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 1961 (pela manhã).

Presentes os Srs. Leandro Maciel, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz, José Pessoa da Silva, Walter de Andrade, Lycurgo Portocarrero Velloso, Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Moacyr Soares Pereira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Admardo da Costa Peixoto e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Leandro Maciel, inicialmente, e, a seguir, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, em virtude de se ter retirado da sessão o Sr. Presidente, a serviço.

Expediente—Por indicação dos Srs. Admardo da Costa Peixoto e Lycurgo Portocarrero Velloso são enviadas congratulações ao nôvo governador do Estado do Rio, Dr. Celso Peçanha, pela sua investidura.

— São enviados pêsames ao Govêrno do Estado do Rio e à família do Sr. Roberto Silveira, governador daquela unidade da Federação, há pouco falecido.

— O Sr. Presidente comunica à Casa que mandou suspender a concorrência para reforma dos órgãos regionais do Instituto no Recife, para melhor exame da matéria.

— O Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso solicita da Presidência que faça a Divisão Jurídica estudar o problema dos mandatos dos representantes de classes na Comissão Executiva, no que é atendido.

— Por proposta também do Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso é aprovado o rateio de saldos das cotas de produção intra e extralimite, das usinas do país, ficando o Sr. Presidente, em seguida, autorizado a mandar liberar as verbas correspondentes.

Canas — São aprovados os contingentes de fornecimento de canas para a Usina Dão João, da Bahia, tendo sido relator o Sr. Odorico Castelo Branco Sampaio.

—Defere-se pedido de Abelardo Ribeiro dos Anjos, no sentido da transferência para o seu nome da cota de fornecimento de canas de Antônio Rodrigues junto à Usina Paraíso, do Estado do Rio, tendo sido relator o Sr. J. A. de Lima Teixeira.

—Resolve-se não admitir a solicitação de prorrogação do prazo de moagem da Usina São Bento S/A, pelo voto do relator, Sr. Walter de Andrade.

— Por deliberação da Comissão Executiva, mediante sugestão do Sr. José Pessoa da Silva, são remetidos à Divisão Jurídica os processos sôbre pedido de prorrogação dos períodos de moagem, em caráter excepcional das usi- Santa Cruz, Azanha e São Francisco, de São Paulo.

—Relativamente à remoção da Usina Lambari Ltda., do município de Bebedouro para a sua nova sede, no município de Jaú, São Paulo, decide a Comissão Executiva ouvir a Associação dos Usineiros daquele Estado e o Sr. Prefeito de Jaú, com respeito à conveniência da transferência.

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 1961 (à tarde).

Presentes os Srs. Leandro Maciel, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz, Walter de Andrade, Lycurgo Portocarrero Velloso, Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Moacyr Soares Pereira), João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto e José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência, inicialmente, do Sr. Leandro Maciel, Presidente, e, a seguir, do Sr. José Wamberto Pinheiro de As-

sumpção, representante do Ministério da Agricultura.

Expediente—Por indicação do Sr. Walter de Andrade, recomenda-se à DEP que estude um têrmo aditivo ao contrato de financiamento do açúcar bloqueado, cuja operação foi liberada.

—Por indicação do Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso resolve-se mandar à Divisão Jurídica o processo sôbre liberação dos saldos de açúcar intra e extralimite.

—Ainda por indicação do Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso delibera-se convocar uma reunião da Comissão de Defesa da Safra.

Administração—Pelo voto do relator, Sr. Walter de Andrade, desaprova-se a sugestão no sentido de dotar de capotas de aço os jeeps da Fiscalização.

—Resolve-se abrir crédito para a instalação e construção do Hospital Central dos Plantadores de Cana do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido relator o Sr. Admardo da Costa Peixoto.

Adiantamentos — financiamentos — empréstimos — E' aprovado o Plano para financiamento de entre safra aos fornecedores de cana, no exercício de 1961, tendo sido relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção. Juntamente, aprovou-se aditivo do Sr. João Soares Palmeira sôbre crédito especial para despesas respectivas.

Canas—Aprova-se o quadro de fornecedores da Usina Central Riachuelo, de Sergipe, tendo sido relator o Sr. J. A. de Lima Teixeira.

—Aprova-se, igualmente, o regime de fornecedores junto à Usina de Açúcar Pedreira S/A, de Santa Catarina, tendo sido relator o Sr. Gustavo Fernandes de Lima.

—Resolve-se autorizar o desmembramento e transferência de cotas de cana do nome do Celso Cordeiro Venâncio, junto à Usina Paraíso, do Estado do Rio para o nome de Chicalla Chicre Kesen. Foi relator o Sr. Admardo da Costa Peixoto.

—Resolve-se deferir a transferência de cota de fornecimento de cana da Maria do Rosário Gomes, junto à Usina Paraíso do Estado Rio, por efeito de partilha. Foi relator o Sr. Admardo da Costa Peixoto.

Diversos—Mediante proposta do Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, converte-se em diligência o processo em que a Açucareira Cearense S/A, Ceará, pedia nôvo prazo para pagamento do seu débito.

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 1961 (à tarde).

Presentes os Srs. Leandro Maciel, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz, José Pessoa da Silva, Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e João Soares Palmeira.

Presidência, na abertura da sessão, do Presidente, Sr. Leandro Maciel, e, a seguir, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura.

Açúcar—Indefere-se pedido da Cia. Usinas Vassununga, de São Paulo, para liberar o seu estoque de retenção de açúcar cristal. Foi relator o Sr. J. A. de Lima Teixeira.

Adiantamentos — financiamentos — empréstimos — Encaminha-se ao SEAAI o processo em que a Cia. Açucareira Usina Laginha, de Alagoas, pede adiantamento por conta de melaço a ser entregue às Destilarias do I.A.A., na presente safra, segundo sugestão do próprio relator, Sr. Luiz Dias Rollemberg.

—No processo em que a Usina Laranjeiras S/A, de Pernambuco, solicita consolidação de débitos mediante redução de juros e início de amortização da dívida, a partir da safra 64/65, o Sr. Gil Maranhão propôs, com aprovação da Comissão Executiva, medidas de diligência administrativa e suspensão do pagamento da quota de remição, a partir da data da presente resolução e durante o restante da safra.

Cancelamento de inscrição—Resolve-se mandar à DJ o processo de cancelamento de inscrição, *ex-officio*, do engenho de açúcar de Custódia Francisca Garcia, de Sta. Catarina, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Mantém-se a inscrição do engenho de Lázaro Soares Alvarenga, de São Paulo, mediante parecer do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1961

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, José Pessoa da Silva, Hélio Cruz, Luiz Dias Rollemberg,

(Suplente do Sr. Walter de Andrade), Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gil Maranhão, João Soares Palmeira, Domingos José Aldrovandi, Admardo da Costa Peixoto e José Vieira de Mello.

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura, por motivo de ausência do Presidente, Sr. Leandro Maciel, em viagem à Brasília, no interêsse do Instituto.

Administração — Conforme voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira, decide-se arquivar o processo da DR de Maceió sôbre aquisição do edifício do Banco do Povo S/A.

Açúcar—Defere-se antecipação de liberação de açúcar de produção da Usina São Luiz S/A, de São Paulo, tendo sido relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

Canas—Baixa em diligência, pelo voto do relator, Sr. Domingos José Aldrovandi, o processo de prorrogação do período de moagem até janeiro de 1961, da Cia. Usina Varjão de Açúcar e Álcool, de São Paulo.

—Fixa-se o regime de fornecedores da Usina Muribeca S/A, de Pernambuco, tendo sido relator o Sr. José Vieira de Mello.

—Aprova-se, também, o regime de fornecedores da Usina Bulhões Ltda., de Pernambuco, segundo voto do mesmo relator, Sr. José Vieira de Mello.

—Permite-se a conversão da cota de produção de Aldo Furlan em cota de fornecimento junto à Usina São Francisco do Quilombo, de São Paulo, tendo sido relator o Sr. José Pessoa da Silva.

—Igualmente, na conformidade do voto do relator, Sr. José Pessoa da Silva, é convertida em fornecimento a cota de produção do engenho Curijó, de Severino Gouveia Lima, junto à Usina Santa Teresa, de Pernambuco.

—Fixa-se cota de fornecimento de cana junto à Usina Poço Gordo, do Estado do Rio, por parte de Durval Ribeiro Gomes, conforme voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira.

Cancelamento de inscrição—No processo de cancelamento da inscrição do engenho de Geraldo de Barros Cesar, de São Paulo, aprova-se voto do Sr. João Soares Palmeira, no sentido do indeferimento do pedido de transferência do engenho para a cidade de São Paulo.

—Cancela-se, na forma do voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, a inscrição do engenho de Otacílio Mangueira Ramalho, de Paraíba.

—Arquiva-se processo de cancelamento do registro do engenho de Arnau Carlos da Silva, de Minas Gerais, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1961

Presentes os Srs. Leandro Maciel, Hélio Cruz, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), José Vieira de Mello.

Presidência do Sr. Leandro Maciel.

Expediente—Anota-se telegrama de agradecimento do Sr. Clemente Mariani, Ministro da Fazenda, pelas congratulações que lhes foram transmitidas, quando de sua posse, pela Comissão Executiva do I.A.A.

—O Sr. Presidente, depois de debates, declara que submeterá à apreciação dos órgãos do I.A.A. a Portaria nº 7, de 5-3-61, do Serviço de Policiamento da Alimentação Pública, do Estado de São Paulo, na parte referente aos interêsses da economia açucareira.

—O Sr. Presidente se compromete a examinar o aditivo ao contrato de financiamento relativo ao açúcar bloqueado, intralimite, para efeito de liberação.

—Resolve-se abrir crédito para pagamento a funcionários, decorrente do mandado de segurança contra o I.A.A., por motivo de gratificações semestrais a partir de 1955, tendo-se, simultâneamente, decidido revogar a Resolução 538/51.

—Susta-se o julgamento do processo relativo ao pagamento à Cox, Langford, Stoddard & Cuttler, dos E. U. A., decidindo-se consultar o Itamarati sôbre o pleito daquela firma.

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1961 (pela manhã).

Presentes os Srs. Leandro Maciel, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso,

José Vieira de Mello, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) João Soares Palmeira e Admardo da Costa Peixoto.

Presidência, inicialmente, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura, e, a seguir, do Leandro Maciel, Presidente.

Álcool—E' aprovado o Plano da Safra de Álcool 60/61.

Cana—Fixa-se o regime de fornecedores da Usina Outeirinho Ltda., Sergipe, tendo sido relator o Sr. José Vieira de Mello.

—Transfere-se, para Eurico Bueno Rodrigues, a cota de fornecimento de canas de Benedito Bueno do Prado junto à Usina da Barra, de São Paulo, conforme voto do relator, Sr. Admardo da Costa Peixoto.

—Fixa-se o regime de fornecedores junto à Usina Mendonça, de Minas Gerais, tendo sido relator o Sr. Admardo da Costa Peixoto.

Cancelamento—Modifica-se o registro do engenho de José Gonçalves Neto, de Minas Gerais, de fabricantes de açúcar para rapadureiro. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Cancela-se registro do engenho de João Pedro de Freitas, de Minas Gerais, segundo voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1961 (à tarde).

Presentes os Srs. Leandro Maciel, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Gil Maranhão), José Vieira de Mello, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) Admardo da Costa Peixoto e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Leandro Maciel.

Expediente—Nada havendo a tratar, no expediente, entra a Comissão Executiva no debate do processo relativo às despesas com o pagamento de gratificações semestrais aos funcionários do Instituto, como decorrência de mandado de segurança. Abriu-se crédito especial para êsse fim.

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1961

Presentes os Srs. Leandro Maciel, Hélio Cruz, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Moacyr Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Walter de Andrade), José Vieira de Mello, Admardo da Costa Peixoto, Domingos José Aldrovandi, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. João Soares Palmeira).

Presidência, na abertura da sessão, do Sr. Leandro Maciel, Presidente, e, a seguir, dos Srs. Hélio Cruz, represente do Ministério da Viação e José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura.

Administração — Resolve-se autorizar a compra de polvilhadeiras para inseticida no combate à cigarrinha, em Sergipe, tendo sido relator o Sr. João Soares Palmeira.

Açúcar—Por voto do Sr. Moacyr Soares Pereira, aprovado pela Comissão Executiva, decide-se autorizar a Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco no seu pedido para que seja embalado em sacos de algodão o açúcar demerara.

Adiantamentos — financiamentos — empréstimos — Por proposta do Sr. Moacyr Soares Pereira resolve-se fazer diligência em tôrno dos adiantamentos de emergência relativos à entres safra 61/62.

Alcool—Indefere-se pedido de autorização à Cia. Agrícola Contendas, de São Paulo, para produzir três milhões de litros anuais de álcool anidro. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

Canas—Fixa-se o regime de fornecedores da Cia. Engenho Central Quissamã, do Estado do Rio, tendo sido relator o Sr. José Vieira de Mello.

—No processo de fixação do regime de fornecedores da Usina N. S. do Carmo, de Pernambuco, o Sr. José Vieira de Mello, relator, requereu a juntada do processo referido pelo Sr. Odorico Bezerra Cavalcanti, um dos fornecedores.

—Aprova-se o regime de fornecedores junto à Usina Sibéria, de Pernambuco, tendo sido relator o Sr. José Vieira de Mello.

—Resolve-se aprovar o regime de fornecedores junto à Usina Fortuna Divina Pastora, de Sergipe, tendo sido relator o Sr. Gustavo Fernandes de Lima.

—Igualmente é aprovado o regime de fornecedores da Usina Barreirinha, de São Paulo, tendo sido relator o Sr. Admardo da Costa Peixoto.

—Também é organizado o regime de fornecedores da

Usina Cupim, do Estado do Rio, tendo sido relator o Sr. Domingos José Aldrovandi.

—Transfere-se do nome de Celindo Casário para Ângelo Cezarin a cota de fornecimento de cana do primeiro junto às Usinas Monte Alegre e Bom Jesus, de São Paulo, segundo voto do relator, Sr. José Vieira de Mello.

Cancelamento de inscrição—Mantém-se o registro do engenho de aguardente de Antônio Mardeli, do Estado do Rio, conforme parecer do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira.

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1961

Presentes os Srs. Leandro Maciel, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), José Vieira de Mello, Admardo da Costa Peixoto e José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência do Sr. Leandro Maciel, Presidente.

Expediente—Sôbre exposição do Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso, endossando o pleito da Cooperativa Fluminense de Usineiros, relativamente à liberação de açúcar extralimite e assinatura de aditivo para liberação de açúcar intralimite do estoque bloqueado das usinas do Estado do Rio, o Sr. Presidente informa que a primeira parte da pretensão está sendo examinada pelos órgãos competentes do Instituto e que a segunda já está sendo providenciada junto ao Banco do Brasil.

—Aprova-se a minuta da Resolução nº 7/61, que revoga a Resolução 538/61, de 6-6-51.

Administração—No assunto relativo à Construção do Armazém do Açúcar de Maceió, resolve-se aprovar o parecer da Comissão de Concorrência, com o aditivo de 4-4-61 do Sr. Procurador Geral do Instituto. Foi relator o Sr. Hélio Cruz.

Canas—Aprova-se o regime de fornecedores junto à Usina Rio Branco, de Sergipe, tendo sido relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Igualmente, é fixado o regime de fornecedores junto à Usina Várzea Grande, de Sergipe, conforme voto do relator, Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

—Converte-se em cota de fornecimento a cota de produção de Waldemar Gregolowitsch, de Santa Catarina, segundo parecer do relator, Sr. Luiz Dias Rollemberg.

—E' dada vista do processo de fixação de cota de fornecimento de cana, junto à Usina Varginhas, de Sergipe, no nome de Amair de Barros Franco, ao Sr. Luiz Dias Rollemberg.

—Requer e obtém o Sr. Procurador Geral vista do processo sôbre restabelecimento de inscrição do engenho do espólio de Joaquim Ramos de Andrade Lima e conversão da cota de produção em cota de fornecimento junto à Usina Matari, de Pernambuco.

Cancelamento de inscrição—Cancela-se a inscrição do engenho de Amélio de Bastos Freire, Minas, tendo sido relator o Sr. José Vieira de Mello.

—Vai à DJ o processo de cancelamento de inscrição do engenho de Elias Duarte Braga, de Minas Gerais, para pronunciamento sôbre a generalidade dos casos como aquêle em pauta.

—O Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção obtém aprovação para a suspensão de decisões em tôrno do cancelamento de inscrição de engenhos de aguardente, por motivo de estar a DJ estudando provisão adequada ao assunto.

—Mantém-se a inscrição do engenho de aguardente de Caio Caldeira Brandt, do Estado do Rio, transferindo-se-o para Alfredo Goulart de Castro. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso.

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1961

Presentes os Srs. Leandro Maciel, Artur Eduardo Rios Filho, nôvo representante do Ministério da Fazenda, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Mello, João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência do Sr. Leandro Maciel.

Expediente—Aprova-se providência do Sr. Presidente no sentido de fazer voltar ao exame da Casa o problema da concorrência para seguro em

grupo dos funcionários do Instituto.

—Encaminha-se aos órgãos competentes do I.A.A. uma representação do Sr. Admardo da Costa Peixoto, a fim de ser convenientemente estudada, com relação à safra 61/62, do Estado do Rio.

—Resolve a Comissão Executiva distribuir cópias das sugestões feitas em indicação do Sr. Walter de Andrade, relativamente ao próximo plano de safra de açúcar e álcool, bem como encaminhar o assunto aos órgãos competentes do I.A.A., a fim de serem obtidas as informações necesárias a uma posterior decisão da Comisão Executiva.

Canas—Homologa-se acôrdo entre os fornecedores de canas e as usinas associadas de Cooperativas centralizadoras de vendas da totalidade das usinas de Pernambuco, resolvendo-se, também, adiar para a sessão seguinte a decisão sôbre a minuta de resolução que dispõe sôbre o pagamento das canas referidas. Foi relator o Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

RESOLUÇÃO Nº 1.662/62
DE 22 DE MARÇO DE 1962

Complementa a Resolução nº 1.587/61 de 8 de setembro de 1961, que dispõe sôbre a exportação de açúcar e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º — A compra e venda de açúcar para os mercados externos será realizada pelo Comitê de Vendas a que se refere o art. 2º, mediante concorrência, adotado um dos seguintes sistemas:

a)—o sistema de vendas diárias em hora certa, mediante proposta firme, de firmas devidamente inscritas na Carteira de Comércio Exterior (CACEX);

b)—o sistema estabelecido no art. 1º de Resolução nº 1.587/61 de 8 (oito) de setembro de 1961.

§ 1º—Excetuam-se dos sistemas estabelecidos neste artigo as vendas feitas diretamente pelo Comitê de Vendas e agências governamentais de países importadores.

§ 2º—O sistema previsto na letra *a*, dêste artigo, entrará imediatamente em vigor, podendo o Comitê de Vendas, a seu critério e tendo em vista as condições gerais no mercado, optar pelo sistema referido na letra *b*, mediante aviso prévio aos interessados.

§ 3º—Além do Registro na CACEX as firmas referidas neste artigo deverão requerer a respectiva inscrição no "Comitê de Vendas" que as concederá uma vez satisfeitos os requisitos indispensáveis à concorrência.

Art. 2º—O Comitê de Vendas a que se refere o art. 1º, se comporá do Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool (IAA) e do Diretor da CACEX.

Parágrafo Único—Funcionarão no Comitê de Vendas mais dois representantes de cada um dos mencionados órgãos, um dos quais substituirá o respectivo dirigente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 3º—O Comitê de Vendas reunir-se-á diàriamente, exceto aos sábados, domingos e feriados para receber, entre às 15 e 15,10 horas, improrrogàvelmente, propostas firmes para venda de açúcar, e julgar as propostas recebidas.

Parágrafo único—As reuniões do Comitê de Vendas terão lugar na Divisão de Exportação do IAA, e dos debates e decisões adotadas será lavrada ata circunstanciada, subscrita por todos os membros presentes.

Art. 4º—As condições de apresentação das propostas, seu processo e julgamento, obedecerão às regras estabelecidas nas "Normas para a Venda de Açúcar" publicadas em anexo.

Art. 5º—O Comitê de Vendas reserva-se o direito de recusar as propostas apresentadas, quando, a seu exclusivo critério, forem julgadas insatisfatórias, quanto a

preço e demais condições, sem que aos concorrentes caiba qualquer direito à reclamação.

Art. 6º—Será guardado sigilo sôbre as cotações e demais condições constantes das propostas apresentadas, salvo em relação, à proposta vitoriosa que será divulgada na forma desta Resolução.

Art. 7º—A falta da abertura do crédito irrevogável a que se refere o atr. 5º letra "g" das "Normas para a Venda de Açúcar" importará na rescisão do contrato de pleno direito, independentemente de protesto ou interpelação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo único—A firma que der lugar à rescisão do negócio, nos têrmos dêste artigo, ficará impedida de transacionar com o IAA e o Comitê de Vendas, pelo prazo de um ano.

Art. 8º—As firmas intermediárias nas operações de compra e venda *de açúcar*, terão direito na forma da legislação vigente a *uma* comissão de até 2% (dois por cento) sôbre o valor da venda FOB stowed *pôrto brasileiro* para o mercado livre mundial e de até 1% (um por cento) quando a venda se destinar ao mercado preferencial norte-americano.

Parágrafo único — As comissões referidas neste artigo, serão fixadas pelo Comitê de Vendas.

Art. 9º—Continuam vigentes as regras estabelecidas na Resolução nº 1.587/61 em tudo o que não fôr incompatível com o disposto nesta Resolução.

Art. 10º—No que forem omissos a presente Resolução e as "Normas para a Venda de Açúcar" anexa, aplica-se no que couber o que disponha a legislação em vigor quanto à concorrência.

Art. 11º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

E. P. Barbosa da Silva
Presidente

"NORMAS PARA A VENDA DE AÇÚCAR" A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 1.662/62 DESTA DATA

Art. 1º—As condições de venda de açúcar e o processo e julgamento das propostas levadas à concorrência, obedecerão as regras estabelecidas na Resolução nº 1.662/62 e neste regulamento.

Art. 2º—As propostas para compra e venda de açúcar serão entregues em 3 (três) vias datilografadas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, assinadas pelos concorrentes, com as respectivas fôlhas devidamente rubricadas e poderão ser apresentadas diàriamente ao Comitê de Vendas na forma estabelecida na Resolução nº 1.662/62 desta data.

Art. 3º—As propostas conterão obrigatòriamente o nome e qualificação do proponente, o tipo e quantidade de açúcar a ser adquirido, o preço por tonelada métrica, o prazo de embarque e declaração de que o proponente aceita tôdas as condições estabelecidas na Resolução nº 1.662/62 e nestas Normas.

Parágrafo único — Sempre que se tratar de proponente intermediário ou proposta de comprador, deverá se declinar na proposta, o nome, enderêço e qualificação do seu representado.

Art. 4º—As reuniões do Comitê de Vendas, para o recebimento e abertura das propostas, serão públicas e a elas poderão comparecer todos os interessados, devendo as propostas ser rubricadas no verso de cada fôlha.

Art. 5º—Com a apresentação das porpostas, os concorrentes, além da observância das regras estabelecidas na Reso-

lução nº 1.662/62 e neste regulamento, se sujeitam às seguintes condições:

a)—açúcar demerara de polarização básica de 96º cristal branco de polarização mínima de 99º.5 e umidade máxima de 0.1% ou outros tipos de açúcar usuais de comércio, com ágios e deságios de praxe, de conformidade com os contratos da Bôlsa de Nova Yorque;

b)—acondicionamento em sacos novos de juta ou algodão, de 60 quilos ou a granel com o desconto de US$ 1.37.8 por tonelada métrica, ou ainda o valor que resultar dos reajustamentos procedidos pela Bôlsa de Café e Açúcar de Nova Yorque;

c)—preço por tonelada métrica pêso líquido, FOB estivado para açúcar ensacado ou a granel;

d)—quaisquer impostos ou taxas, inclusive despesas consulares, que possam gravar o açúcar no país de destino, correrão por conta do comprador, enquanto os ônus sôbre a exportação estabelecidos pela legislação brasileira correrão por conta do vendedor;

e)—o Instituto sòmente admitirá a verificação de pêso e polarização no destino, quando houver exigência oficial do país importador, correndo neste caso as despesas correspondentes por conta do comprador;

f)—as vendas serão feitas sempre para pagamento em moeda de livre conversabilidade e nessa moeda aberto o respectivo crédito, ressalvado o disposto no parágrafo único dêste artigo;

g)—o crédito em qualquer das hipóteses referidas no item anterior será irrevogável e sua abertura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do fechamento da operação;

h)—os portos de embarque serão designados pelo vendedor, cabendo-lhe optar entre os de Recife, Maceió, Rio de Janeiro e Santos;

i)—indicação do navio pelo comprador até dez dias antes da data marcada para início do carregamento;

j)—apresentação, pelo comprador, da carta de fretamento cinco dias após a indicação do navio;

k)—será assegurado pelo vendedor o carregamento de 750 toneladas métricas diàriamente, em horário normal de trabalho, desde que o navio ponha à sua disposição o mínimo de quatro porões acessíveis ao carregamento;

l)—as multas e os prêmios resultantes da demora ou rapidez do carregamento serão atribuídos ao vendedor;

m)—margem operacional de 5% para mais ou para menos nas vendas, e que se extingue ato contínuo à conclusão do carregamento previsto no contrato;

n)—se o navio, uma vez atracado, fôr considerado pelas autoridades competentes em condições impróprias para receber açúcar, os ônus resultantes do atrazo no carregamento correrão por conta do comprador;

c)—se o açúcar não fôr embarcado, no todo ou em parte, dentro do prazo contratado, por motivos que não decorram de culpa do vendedor, o IAA, independentemente de aviso prévio, decorridos quinze dias do término do prazo fixado para o embarque, colocará o produto à disposição do comprador e negociará, imediatamente, 95% do crédito, contra têrmo de depósito em armazém, correndo por conta do comprador tôdas as despesas e ônus daí resultantes, inclusive perdas e danos.

Parágrafo único—No caso da letra "f" dêste artigo, mediante solicitação do proponente e anuência da Carteira de Câm-

bio do Brasil, o crédito poderá ser aberto em moeda inconversível ou de convênio, nas condições usuais para as operações da espécie.

Art. 6º—Processadas e julgadas as propostas, a(s) firma(s) vencedora(s) receberá imediatamente cópia de sua oferta, com a decisão do Comitê fechando o negócio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e dois dias do mês de março do ano mil novecentos e sessenta e dois.

E. P. Barbosa da Silva
Presidente

(D. O., 30-3-62)

RESOLUÇÃO Nº 1.633/61
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 200.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vimente o crédito especial de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para pagamento de auxílios concedidos à Associação dos Servidores da Destilaria Central Presidente Vargas e aos filhos dos trabalhadores da Destilaria Central de Alagoas, ambos destinados à compra de presentes de Natal para as crianças daquelas Destilarias, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.2.99.00 da conta 172—Crédito Especiais—da Divisão Administrativa.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no exercício da Presidência

(D. O., 17-4-62)

RESOLUÇÃO Nº 1.634/61
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 17.070.932,80.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ .... 17.070.932,80 (dezessete milhões, setenta mil novecentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos) para atender ao pagamento da diferença de 20% para 44% sôbre os vencimentos dos procuradores a partir de 1º de dezembro de 1960, correndo a referida despesa à conta 172—Créditos Especiais—da Divisão Jurídica, distribuídos pelas seguintes subconsignações:

1.1.07.9.00	535.168,40
1.1.11.0.00	2.601.338,80
1.1.24.0.00	13.934.425,60
	17.070.932,80

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no exercício da Presidência

(D. O., 17-4-62)

RESOLUÇÃO Nº 1.635/61
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 84.168,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 84.168,00 (oitenta e quatro mil cento e sessenta e oito cruzeiros) para atender ao pagamento da gratificação mensal de representação de gabinete no período de agôsto de 1959 a dezembro de 1960, ao funcionário Manoel Mendes de Holanda Filho, correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.07.4.00 da conta 172—Créditos Especiais—da Divisão de Assistência à Produção.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposiíões em contrário.

Salas das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no
exercício da Presidência

(D. O., 17-4-62)

RESOLUÇÃO Nº 1.636/62 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 808.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 808.000,00 (oitocentos e oito mil cruzeiros) para atender ao pagamento de auxílio concedido à Associação Cearamirense de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, destinado ao custo das despesas com a maternidade e manutenção de seu hospital, correndo a referida despesa à subconsignação 2.2.2.03.00 da conta 172—Créditos Especiais—do Fundo do Álcool Industrial.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de dezembro no ano de mil novecentos e sessenta e um.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no
exercício da Presidência

(D. O., 17-4-62)

RESOLUÇÃO Nº 1.637/61 DE 15 DE DEZEMBRO

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 21.450.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ ...... 21.450.000,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e cinqüenta mil cruzeiros) para atender ao pagamento do abono de Natal de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para todos os servidores do IAA, correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.25.0.00 da conta 172—Créditos Especiais—da Divisão Administrativa.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no
exercício da Presidência

(D. O., 17-4-62)

RESOLUÇÃO Nº 1.638/61 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 920.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ .... 920.000,00 (novecentos e vinte mil cruzeiros) para cobertura de verbas orçamentárias esgotadas, correndo a referida despesa à conta 173—Créditos Suplementares—da Divisão Administrativa, distribuído pelas subconsignações seguintes:

1.2.03.0.	40.000,00
1.2.04.2.	300.000,00
1.2.04.4.	80.000,00
1.2.05.0.	300.000,00
1.3.06.1.	200.000,00
	Cr$ 920.000,00

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no
exercício da Presidência

(D. O., 17-4-62)

RESOLUÇÃO Nº 1.639/61 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 624.291,80.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º—Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 624.291,80 (seiscentos e vinte e quatro mil duzentos e noventa e um cruzeiros e oitenta centavos), para pagamento de gratificações por trabalhos com risco de vida e saúde, da Destilaria Desidratadora Gileno Dé Carli, correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.07.6.02 da conta 172—Créditos Especiais.

Art. 2º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Manoel Gomes Maranhão
Vice-Presidente no
exercício da Presidência

(D. O., 17-4-62)

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

PRIMEIRA INSTANCIA
PRIMEIRA TURMA

Autuado: JOÃO DE PAULA PINTO
Autuante: LAZARO JOSÉ TOLEDO LIMA
Processo: A. I. 157/58—Estado de Minas Gerais

Não tendo ficado comprovada a infração, é de se julgar improcedente o auto lavrado.

ACÓRDÃO Nº 5.054

ACORDA, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o auto de infração, devolvendo-se ao autuado o açúcar apreendido ou o valor correspondente ao mesmo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de Março de 1960.

a. José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: USINA TIMBÓ-ASSU S. A.
Autuantes: AYLSON BRUCK BARROS e outro
Proceso: A. I. 331/59—Estado de Pernambuco

Estando as infranções comprovadas pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.055

ACORDA, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa correspondente ao dôbro das quantias devidas, nos têrmos do art. 149, do Decreto-lei 3855, de 21-11-41—Estatuto da Lavoura Canavieira.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de Março de 1960.

a. José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: CARMEM PINTO & FILHOS
Autuantes: CLAUDIANO MANSO PÓVOA e outro
Processo: A. I. 79/55—Estado do Rio de Janeiro

Incorre em penalidade a firma que der saída a aguardente em desacôrdo com o estabelecido em lei.

ACÓRDÃO Nº 5.056

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de ser aplicada a firma autuada a penalidade prevista no art. 7º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, sôbre 9.050 litros de aguardente, a Cr$ 8,00 o litro ou seja multa idêntica ao valor do produto saído irregularmente de sua fábrica.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de Março de 1960.

a. José Wamberto—Presidente. Luiz Dias Rollemberg—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: CAMPELO RIOS & CIA.
Autuantes: RANULFO CAVALCANTI BEZERRA e outro
Processo: A. I. 451/59—Estado de Pernambuco

Considere-se valiosa a apreensão de açúcar encontrado sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos pela legislação açucareira.

ACÓRDÃO Nº 5.057

ACORDA, por unanimidade, de votos, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de tornar efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do I. A. A., nos têrmos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de Março de 1960.

a. José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: TONEQUITE NISCHIDA
Autuantes: HAROLDO GOMES MEIRELES e outro
Processo: A. I. 337/59—Estado de São Paulo

Comprovada a infração pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.058

ACORDA, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento, em dô-

bro, da quantia devida, isto é, Cr$ 14.560,00, (quatorze mil quinhentos e sessenta cruzeiros), nos têrmos do art. 149, do Decreto-lei 3855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de Março de 1960.

a. José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuados: ANTONIO NERY DE MORAIS e ONELIO DE MORAIS
Autuante: SERGIO EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Processo: A. I. 379/59—Estado de Minas Gerais

Dar saída a açúcar sem que esteja o mesmo acompanhado dos documentos fiscais, constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.059

ACORDA, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos cruzeiros), correspondente a Cr$ 200,00 por nota de entrega que deixou de emitir, em número de 111, nos têrmos do art. 42, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de Março de 1960.

a. José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: JOÃO MACENO & FILHOS
Autuante: RENATO BALDINI
Processo: A. I. 267/59—Estado de São Paulo

E' de condenar-se a firma em poder da qual fôr encontrado açúcar desacompanhado da documentação exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.060

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão da mercadoria, revertendo o resultado da sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de Abril de 1960

a. José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães.

Autuado: JOSÉ PASCOAL DE OLIVEIRA
Autuante: UILSON FRANCO
Processo: A. I. 461/59—Estado de São Paulo

Comprovada a infração às leis açucareira vigentes, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.061

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de Abril de 1960

a. José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: J. FRANCISCO DE ARRUDA
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros
Processo: A. I. 549/59—Estado de Pernambuco

Comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto de infração julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.062

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de Abril de 1960

a. José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: NELSON COSTA
Autuantes: VICENTE AMARAL GOUVEIA e outro
Processo: A. I. 167/59—Estado de Pernambuco

A não inutilização de notas de remessa constitui infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 5.063

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 5.500,000, correspondente a Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de onze notas, mínimo das sanções previstas no art. 41 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de Abril de 1960

a. José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: IRMÃOS PELEGRINI LTDA.

Autuantes: RUY DE BITTENCOURT e outro
Processo: A. I. 213/59—Estado de Minas Gerais
E' de se considerar boa a apreensão do açúcar encon-

trado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 5.064

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 6 de Abril de 1960

a. José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: NAPOLEÃO FERREIRA DE MELO
Autuantes: RUBENS CEZAR DE MOURA LIMA e outro
Processo: A. I. 373/59—Estado de Pernambuco

Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a devida cobertura dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.065

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do álcool apreendido, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 2º e §§ 1º e 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, dando por absorvida a capitulação do art. 4º.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 8 de Abril de 1960

a. José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Luiz Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: USINA SÃO BENTO S/A.
Autuantes: HAROLDO GOMES MEIRELES e outro
Processo: A. I. 245/59—Estado de São Paulo

O não recolhimento de taxas legalmente instituídas constitui infração às leis açucareiras.

ACÓRDÃO Nº 5.066

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento, em dôbro, da quantia devida, além do pagamento da taxa, nos têrmos do art. 146 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 8 de Abril de 1960

a. José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Luiz Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: ANTÔNIO PESSOA DE FREITAS
Autuantes: ANTÔNIO AUGUSTO CORREA LIMA e outro
Processo: A. I. 391/59—Estado de Pernambuco.

Considera-se valiosa a apreensão de açúcar encontrado sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos pela legislação açucareira.

ACÓRDÃO Nº 5.067

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o outo, para o fim de condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 8 de Abril de 1960

a. José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
Autuado: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Autuantes: VICENTE AMARAL GOUVEIA e outros
Processo: A. I. 149/59—Estado de Pernambuco

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penas estabelecidas no art. 41, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 5.068

ACORDA, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenando-se o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa que deixou de inutilizar, no total de Cr$.... 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos cruzeiros), nos têrmos do art. 41, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 8 de Abril de 1960

a. José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Luiz Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: ADERSON QUEIROZ PÔRTO
Autuantes: RUBENS CEZAR DE MOURA LIMA e outro
Processo: A. I. 477/59—Estado de Pernambuco

Considera-se valiosa a apreensão do açúcar encontrado sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 5.069

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda da mercadoria apreendida, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 8 de Abril de 1960

a. José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Luiz Dias Rollemberg. Fui presente: Leal-Guimarães—Procurados.

Autuado: AFONSO FREIRE, IRMÃOS & CIA.—USINA PERY-PERY
Autuantes: RUBENS CEZAR DE MOURA LIMA e outro
Processo: A. I. 95/59—Estado de Pernambuco

O não recolhimento de taxas instituidas pela legislação açucareira, sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.070

ACORDA, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a Usina infratora à multa de Cr$.... 8.603,40 (oito mil seiscentos e três cruzeiros e quarenta centavos), correspondente ao dôbro da quantia devida e à taxa que deixou de recolher, nos têrmos do art. 146, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de Abril de 1960

a. José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente—Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: AGRÍCOLA E INDUSTRIAL ALCOLEA LTDA.—ENGENHO DE AGUARDENTE FAZENDA RIO IPANEMA
Autuante: RENATO BALDINI
Processo: A. I. 428/59—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto de infração, uma vez comprovada a infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.071

ACORDA, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 181.600,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos cruzeiros), correspondente ao dôbro da taxa devida sôbre 90.800 litros de aguardente, tudo conforme dispõem os artigos 148 e 149, do Decreto-lei 3855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de Abril de 1960

a. José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S. A.—USINA SÃO CARLOS
Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS e outro
Processo: A. I. 453/57—Estado de São Paulo

Julga-se procedente o auto de infração, quando provada a infração e dispositivos das leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.072

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a Usina Açucareira de Jaboticabal S. A. ao pagamento da multa de Cr$.... 38.036,00 (trinta e oito mil e trinta e seis cruzeiros), correspondente ao dôbro do valor do álcool, na ocasião do ilícito fiscal, de acôrdo com o disposto nos arts. 1º e 2º, do Decreto-lei 5998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de Abril de 1960

a. José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presentes: Leal Guimarães —Procurador.

Autuado: ÁLVARO CÂMARA
Autuante: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTI
Processo: A. I. 507/57—Estado do Ceará

Comprovada a infração às leis açucareiras vigentes, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.073

ACORDA, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento em dôbro da quantia devida, no total de Cr$ 6.666,00 (seis mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), na forma do artigo 149, do Decreto-lei 3855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de Abril de 1960

a. José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Luiz Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: GERHART HOLZHAUSEN — ENGENHO TURUMÃ
Autuante: MARIO SIMÕES MENDES
Processo: A. I. 335/59—Estado de São Paulo.

E' de ser o auto de infração julgado procedente, quando comprovada a infração à legislação fiscal açucareira.

ACÓRDÃO Nº 5.074

ACORDA, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar o autuado ao pagamento, em dôbro, da quantia devida, no valor de Cr$ 480.320,00, (quatrocentos e oitenta mil e trezentos e vinte cruzeiros), na forma do art. 149, de Decreto-lei 3855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de Abril de 1960

a. José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Luiz Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuados: HERDEIROS DE TIBURCIO TARGINO
Autuante: JOSÉ ARISTIDES

BARRETO CAVALCANTI
Processo: A. I. 687/57—Estado do Ceará.

O não recolhimento de taxas legalmente instituídas constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.075

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar os autuados ao pagamento de Cr$ 1.024,00, ex-vi do art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 8 de Abril de 1960

a. José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator.Luiz Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: JOSÉ MOREIRA DE AZEVEDO
Autuante: AUSTRICLINIO DA COSTA WANDERLEY
Processo: A. I. 13/55—Estado da Bahia

Comprovada a infração às leis açucareiras vigentes, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.076

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada ao pagamento da importância de Cr$..... 37.872,00, correspondente ao dôbro da importância não recolhida, "ex-vi" do disposto no art. 149, do Decreto-lei nº 3855, de 21-11-41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 8 de Abril de 1960

a. José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Luiz Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: OSVALDO LUIZ LESSA
Autuantes: AYLSON DRUCK BARROS e outro
Processo: A. I. 35/59—Estado de Alagoas

Sujeita-se as sanções da lei a firma que guardar em seu poder açúcar sem o acompanhamento da devida documentação.

ACÓRDÃO Nº 5.077

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, deixando de aplicar as penalidades dos arts. 40 e 42, uma vez que a pena maior absorve de menor vulto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 8 de Abril de 1960

a. José Wamberto—Presidente. Luiz Dias Rollemberg —Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: ARGEMIRO FELISMINO
Reclamada: USINA SÃO JOSÉ
Processo: P. C. 9/59—Estado do Rio de Janeiro

E' de se homologar acôrdo celebrado entre as partes, quando o mesmo se reveste das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 5.078

ACORDA, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo celebrado entre as partes, uma vez que o mesmo se revestiu de tôdas as formalidades legais.
Comissão Executiva, 8 de Abril de 1960

a. José Wamberto—Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Luiz Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamantes: ANTÔNIO HENRIQUES DE SOUZA e MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA
Reclamada: ESPÓLIO DE MARIA MANHÃES DE SOUZA
Processo: P. C. 191/59—Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acôrdo feito com observância das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 5.079

ACORDA, por unanimidade, no sentido da homologação do acôrdo firmado entre as partes ressalvados os direitos sucessórios ou patrimoniais que as mesmas possam ter no Espólio.
Comissão Executiva, 8 de Abril de 1960

a. José Wamberto—Presidente. Walter de Andrade—Relator. Admardo da Costa Peixoto. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Reclamante: FRANCISCA MARIA DE JESUS
Reclamada: SOCIÉTÉ SUCRÈRIES BRÉSILIENNES (USINA PARAÍSO)
Processo: P. C. 21/58—Estado do Rio de Janeiro.

E' de arquivar-se o processo quando pela documentação constante do mesmo tiver perdido objetivo a reclamação inicial.

ACÓRDÃO Nº 5.080

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser arquivado o processo.
Comissão Executiva, 8 de Abril de 1960

a. José Wamberto—Presidente. Luiz Dias Rollemberg —Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuados: BASÍLIO FERREIRA & FILHO e DIAS MARTINS S/A.
Autuante: NELSON FAILLACE
Processo: A. I. 47/57 —Estado de São Paulo.

E' de aplicar-se as sanções legais à firma que der saí-

da a açúcar sem a cobertura da respectiva documentação.

ACÓRDÃO Nº 5.091

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma Basílio Ferreira & Filhos à multa de Cr$ 200,00 por nota de entrega que deixou de emitir, no total de Cr$ 3.000,00, nos têrmos do artigo 42 do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39, excluindo-se de qualquer penalidade a firma Dias Martins S/A.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Abril de 1960

a. José Wamberto—Presidente. Luiz Dias Rollemberg —Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: José de Motta Maia—Procurador.

Autuada: CIA. USINA DO OUTEIRO (USINA DO OUTEIRO)
Autuantes: W. M. BUARQUE e outro
Processo: A. I. 797/57—Estado do Rio de Janeiro

O não recolhimento de taxa legalmente instituída constitui infração às leis vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.092

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da importância de Cr$ 84.528,00 (oitenta e quatro mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros), dôbro da quantia não recolhida, na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Abril de 1960

a. José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira —Relator. Luiz Dias Rollemberg. Fui presente: José de Motta Maia—Procurador.

Autuado: SEGISMUNDO SILVEIRA BARRETO (ENGENHO FAZENDA SANTO ANTÔNIO DA GRAMINHA)
Autuante: FERDINANDO LEONARDO LAUREANO
Processo: A. I. 139/57—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 5.096

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento em dôbro da taxa de Cr$ 2,00 por litro sôbre os 102.960 litros de aguardente vendidos sem o recolhimento da referida taxa, na forma dos arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de Abril de 1960

a. José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Luiz Dias Rollemberg. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

SEGUNDA TURMA

Autuada: USINA CAXANGÁ S. A. (USINA CAXANGÁ)
Autuante: GERALDO BEIRÓ DE MIRANDA
Processo: A. I. 688/58—Estado de Pernambuco

Comprovadas pelos elementos constantes do processo, as infrações aos artigos 37, 39 e 65 do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.215

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento das seguintes multas: a)—pela infração do art. 39 a multa de Cr$ 4.000,00 por nota de remessa em que fêz menção a guias inexistentes ou, esgotadas, em número de 37, perfazendo a importância de Cr$ 148.000,00, grau submédio; b)—pela infração do art. 64, face à reincidência específica, a multa de Cr$ 20,00 por saco, § do art. 65, todos do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, num total de 1.125 sacos, perfazendo Cr$ 22.500,00, além do recolhimento da taxa sôbre 1.125 sacos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de Maio de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Diogo de Mello Menezes—Procurador.

Autuado: JOÃO TORRES DA SILVA
Autuantes: ELSON BRAGA e outros
Processo: A. I. 426/59—Estado da Bahia.

Comprovada a infração ao artigo 6º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.216

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 por partida saída irregularmente, em número de 15, ou seja Cr$ 30.000,00, na forma do disposto na alínea a, do art. 6º, § único, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de Maio de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Gustavo Fernandes de Lima. Fui presente: Diogo de Mello Menezes—Prourador.

Autuado: NIVALDO FRANCISCO
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros

Processo: A. I. 724/57—Estado de Pernambuco.

Comprovada a apreensão de açúcar, em trânsito, sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos é de ser o o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.217

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, dando como absorvida por esta cominação do art. 33.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de Maio de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. Domingos José Aldrovandi—Relator. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. Fui presente: Diogo de Mello Menezes—Procurador. I

Autuada: USINA TAMANDUPÁ S. A.—AÇÚCAR E ÁLCOOL
Autuante: RENATO BALDINI.
Processo: A. I. 424/58—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando a infração capitulada está devidamente comprovada pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.218

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00, nos têrmos do art. 31 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, por ter dado saída a 12 sacos de açúcar com numeração ilegível.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de Maio de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Diogo de Mello Menezes—Procurador.

Autuado: ANGELO MARCHESI—FAZENDA JACUTINGA.
Autuantes: JAIRO CASTILHO DANIA e outro.
Processo: A. I. 724/56—Estado de São Paulo

Julga-se improcedente o auto, quando as infrações capituladas não estão devidamente comprovadas nos autos.

ACÓRDÃO Nº 5.219

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, devendo ser restituída ao autuado a mercadoria apreendida ou o valor correspondente à sua venda, recorrendo-se "ex-officio" para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 31 de Maio de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: PORTOLESE & CIA.
Autuante: MÁRIO SIMÕES MENDES
Processo: A. I. 358/59—Estado de São Paulo

A não inutilização da nota de remessa constitui infração ao disposto no artigo 41, do Decreto-lei 1831.

ACÓRDÃO Nº 5.220

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, em número de cinco, grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39, isentando-a de qualquer penalidade em relação às cinco notas de entrega apensas ao auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 31 de Maio de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: JOSÉ BELIZÁRIO SANTOS
Autuantes: TARCISIO SOARES PALMEIRA e outros
Processo: A. I. 366/57—Estado de Pernambuco

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.221

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda dos sete sacos de açúcar apreendidos, revertendo o resultado de sua venda à receita do Instituto, sem indenização, nos têrmos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, absorvida a penalidade do art. 40 ou 42, pela maior, do perdimento da mercadoria.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 31 de Maio de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuadas: JOAQUIM DE BARROS LINS e CIA. AÇUCAREIRA ALAGOANA (USINA URUBA)
Autuantes: TARCISIO SOARES PALMEIRAS e outro
Processo: A. I. 414/57—Estado de Pernambuco

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações arguidas, pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.222

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar Joaquim de Barros Lins à perda do açúcar apreendido, com fundamento no art. 60, letra B, revertendo o produto de sua venda aos cofres do I. A. A., absorvida a penalidade do art. 40, e a Companhia Açucareira Alagoana (Usina Uruba) à multa de Cr$ 4.000,00, grau submedio do artigo 36, § 3º, por falta de emissão de uma nota de remessa, além da multa de Cr$ 140,00, correspondente a Cr$ 20,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, com numeração em duplicata, em número de sete, nos têrmos do artigo 65, § único, todos do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 31 de Maio de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuadas: MOINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO "MIC" LTDA. e USINA AÇUCAREIRA SÃO FRANCISCO LTDA.
Autuantes: JAIRO CASTILHO DANIA e outros
Processos: A. I. 800/56—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando comprovada a infração ao artigo 40, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 5.223

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o Moinho Indústria e Comércio "Mic" Ltda. ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não apresentada, no total de Cr$ 2.500,00, isto é cinco partidas de açúcar, grau mínimo do artigo 40 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, absolvendo-se a Usina São Francisco Ltda. da imputação que lhe foi feita.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 31 de Maio de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: REFINARIA DE AÇÚCAR LIMEIRENSE LTDA.
Autuantes: GONZAGA BATISTA DA SILVEIRA e outro
Processo: A. I. 460/57—Estado de São Paulo

A não inutilização da nota de remessa, bem como a não conservação de nota de entrega ou remessa, constitui infração ao Decreto-lei 1831.

ACÓRDÃO Nº 5.224

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada à multa de Cr$ 200,00, mínimo do art. 42 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, por ter deixado de conservar em seu poder uma nota de entrega, e ainda à multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa que deixou de inutilizar, em número de três notas, nos têrmos do art. 41 do citado diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 31 de Maio de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuados: CIA. MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO E SOCIEDADE ANÔNIMA COMERCIAL JULIO MECA.
Autuante: ALONSO MENESES.
Processo: A. I. 708/56—Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto, quando provado que o saco de açúcar apreendido se destinava a instituição de caridade.

ACÓRDÃO Nº 5.225

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, providenciando-se, a seguir, a restituição da importância de Cr$ 200,00 apurada na venda do açúcar, à consignatária da mercadoria "Caixa Beneficiante do Asilo-Colônia Cocais".

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 31 de Maio de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuantes: L. RODRIGUES BATISTA E MURIONGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outro
Processo: A. I. 500/54—Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto, quando provadas as infrações arguidas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.226

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma Muriongo Indústria e Comércio Ltda. ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 por partida irregular de aguardente, no total de Cr$..... 18.000,00, correspondente a nove partidas, liberando-se a mercadoria apreendida, encaminhando-se ainda ao Ministério Público cópia do processo, para os fins de direito, quanto à outra firma autuada, L. Rodrigues Batista.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 31 de Maio de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuados: USINA MARTINOPOLIS LTDA. e IRMÃOS COURY & CIA. (EXPRESSO CURY)
Autuantes: JAIRO CASTILHO DANIA e outros
Processo: A. I. 346/57—Estado de São Paulo.

Julga-sc improcedente o auto, quando provado que o açúcar apreendido estava acobertado por nota de remessa deixada em posto fiscal estadual, por esquecimento.

ACÓRDÃO Nº 5.227

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, liberando-se a mercadoria apreendida ou devolvendo-se a seu proprietário a importância de sua venda, recorrendo-se "ex-offício" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 31 de Maio de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuados: COMPANHIA AÇUCAREIRA ALAGOANA (USINA URUBA), ISABEL TORRES e JOSÉ ALVES DE MELO.
Autuantes: LUIZ A. CAVALCANTI DUCA NETO e outros
Processo: A. I. 636/56—Estado de Alagoas.

Comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.228

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, os autos de infração de fls. 1 e 19, para o efeito de condenar a Usina Uruba ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, grau mínimo da pena prevista no art. 37; José Alves de Melo à perda do açúcar apreendido, na forma do art. 60. letra B. ambos do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, isentando-se Isabel Torres de qualquer responsabilidade, por falta de provas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se, recorrendo-se "ex-offício" para a instância superior.

Comissão Executiva, 1 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Diogo de Melo Menezes.

Autuado: MIGUEL BOTELHO CÂMARA
Autuante: EVERARDO LINS BEZERRA CAVALCANTI
Processo: A. I. 98/57—Estado do Ceará.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado não ter sido efetuado o recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 5.229

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento em dôbro da quantia devida, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, e inaplicável à espécie o art. 1º, § 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 1 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Diogo de Melo Menezes.

Autuada: USINA BARÃO DE SUASSUNA S. A.
Autuantes: AYLSON DRUCK BARROS e outros
Processo: A. I. 510/59—Estado de Pernambuco.

Constitui infração ao Decreto-lei 3.855, o não recolhimento da taxa de Cr$ 1,00 por tonelada de cana.

ACÓRDÃO Nº 5.230

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa correspondente ao dôbro do valor da taxa não recolhida, sôbre os 11.537.840 quilos de cana recebidas, além do recolhimento da taxa, nos têrmos dos arts. 144, 145 e 146, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 1 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira, Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Diogo de Melo Menezes.

Autuada: DIAS & VASCONCELOS
Autuante: LAZARO JOSÉ TOLEDO LIMA
Processo: A. I. 700/57—Estado de Minas Gerais

E' clandestino todo açúcar desacompanhado de nota de remessa ou entrega.

ACÓRDÃO Nº 5.231

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39, dando como absorvidas por êste dispositivo as demais capitulações constantes do auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 1 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira, Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Diogo de Melo Menezes.

Autuado: BRUNILO JACÓ DE CASTRO E SILVA.
Autuante: EVERARDO LINS BEZERRA CAVALCANTI
Processo: A. I. 286/57—Estado do Ceará.

Julga-se insubsistente o auto, quando a notificação que fundamenta o auto de infração, não foi feita pessoalmente.

ACÓRDÃO Nº 5.232

ACORDA, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, de vez que a notificação de fls. 2 é imprestável para servir de base ao auto de infração, para o efeito de ser feita nova notificação de forma regular, que servirá de base para outro auto.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 1 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira, Relator. Domingos José Aldrovandi. Fui presente: Diogo de Melo Menezes.

Autuada: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA SÃO JOÃO (USINA SÃO JOÃO)
Autuante: FERDINANDO LEONARDO LAURIANO.
Processo: A. I. 46/57—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando comprovada a infringência ao artigo 31 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 5.233

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00, mínimo das sanções do art. 31, § 2º, do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 1 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira, Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Diogo de Melo Menezes.

Autuada: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS
Autuantes: ARMANDO DE ALENCAR ARRAES e outros
Processo: A. I. 448/57—Estado de Minas Gerais.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penalidades estabelecidas em lei.

ACÓRDÃO Nº 5.234

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 1.500,00, correspondente a três notas de remessa não inutilizadas, grau mínimo do artigo 41 do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 1 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira, Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Diogo de Melo Menezes.

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PÔRTO FELIZ
Reclamada: SOCIETÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PÔRTO FELIZ)
Processo: P. C. 172/59—Estado de São Paulo.

Superado o objetivo da reclamação, é de ser a mesma arquivada.

ACÓRDÃO Nº 5.235

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser arquivado o processo, visto ter sido superado o objetivo da reclamação.
Comissão Executiva, 1 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira, Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Diogo de Melo Menezes.

Reclamante: ANTÔNIO ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA
Reclamada: JULIÃO NOGUEIRA & CIA. (USINA QUEIMADOS)
Processo: P. C. 208/59—Estado do Rio de Janeiro.

Celebrado acôrdo entre as partes, é de ser o mesmo homologado, arquivando-se o processo.

ACÓRDÃO Nº 5.236

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo celebrado entre as partes, arquivando-se o processo.
Comissão Executiva, 1 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira, Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Diogo de Melo Menezes—Procurador.

Reclamante: LUÍS GONZAGA SAR
Reclamada: USINA AÇUCAREIRA TABAJARA S. A. (USINA TABAJARA)
Processo: P. C. 24/59—Estado de São Paulo.

Efetuado o pagamento da quantia reclamada, é de se julgar prejudicada a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 5.237

ACORDA, por unanimidade, em julgar prejudicada a primeira parte da reclamação e insubsistente quanto à aplicação da penalidade imposta pelo art. 39 da Resolução 1.298/58 e art. 13 do Decreto-lei 6.969.
Comissão Executiva, 1 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira, Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Diogo de Melo Menezes—Procurador.

Autuado: SAMUEL GALVÃO
Autuante: LAURINDO CARNEIRO LEÃO

Processo: A. I. 778/57—Estado da Paraíba.

Constitui infração ao Decreto-lei 5.998, desviar álcool para outros fins que não os determinados pelo Instituto.

ACÓRDÃO Nº 5.238

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenado o infrator ao pagamento da multa de Cr$... 2.000,00 por partida de álcool desviado para outros fins que não os determinados pelo Instituto, em número de cinco partidas, grau mínimo do artigo 6º, letra a, do § único do Decreto-lei 5.998, do 18-11-43, por ser infrator primário.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 1 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Diogo de Melo Menezes—Procurador.

Autuados: ALEXANDRE VILLANOVA e DIAS MARTINS S. A.—MERCANTIL E INDUSTRIAL
Autuantes: MARIO SIMÕES MENDES e outro
Processo: A. I. 272/57—Estado de São Paulo

Julga-se procedente o auto quando comprovadas as infrações aos artigos 42 e 60, do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 5.243

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o efeito de ser o produto da venda do açúcar incorporado à receita do Instituto, conforme determina o art. 60, letra b, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, sem inclusão da multa do art. 42 do mesmo Decreto-lei, face à clandestinidade do produto, isentando-se de responsabilidade a firma Dias Martins S/A. Mercantil e Industrial, por falta de provas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Comissão Executiva, 7 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Diogo de Melo Menezes.

Autuados: CLEANTO SILVEIRA SANTOS E USINA CENTRAL NOSSA SENHORA DE LOURDES S. A.
Autuantes: RENATO CAVALCANTI BEZERRA e outros.
Processo: A. I. 562/56—Estados da Paraíba e Pernambuco.

E' clandestino o açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal, devendo como tal ser apreendido.

ACÓRDÃO Nº 5.244

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a Usina autuada à perda do açúcar apreendido, na forma do disposto no art. 60, letra B, do Decreto-lei 1831, de 4-1-39, dando-se por absorvidas as demais cominações pela penalidade maior do perdimento da mercadoria, face à sua clandestinidade, e isentar de responsabilidade o transportador Cleanto Silveira Santos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Diogo de Melo Menezes.

Autuado: FRANCISCO BELTRÃO
Autuantes: W. M. BUARQUE e outros
Processo: A. I. 328/55—Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.245

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, recolhendo-se o resultado da sua venda aos cofres do I. A. A. nos têrmos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1831, de 4-1-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Diogo de Melo Menezes.

Autuados: HERDEIROS DE TIBURCIO TARGINO
Autuantes: ARISTIDES BARRETO CAVALCANTI e outros
Processo: A. I. 252/55—Estado do Ceará.

O não recolhimento de taxas legalmente instituídas constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.246

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar os autuados ao pagamento, em dôbro, da quantia devida, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41 e inaplicável à espécie o artigo 1º e seus parágrafos, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Comissão Executiva, 7 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Diogo de Melo Menezes.

Autuado: MANOEL ARAUJO LIMA
Autuantes: AYLSON DRUCK BARROS e outro
Processo: A. I. 300/58—Estado de Alagoas.

E' de ser apreendido o açúcar desacompanhado de documentos fiscais, encontrado em abandono na via pública.

ACÓRDÃO Nº 5.255

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39, isentando-o da sanção do art. 40 ou 42, uma vez que a pena maior absorve a de menor vulto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: a.) Nícia V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: SATURNINO GOMES DA SILVEIRA.
Autuante: RUY DE BITTENCOURT
Processo: A. I. 68/59—Estado de Minas Gerais.

A não escrituração do livro de produção diária, constitui infração ao Decreto-lei 1831.

ACÓRDÃO Nº 5.256

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 50,00, mínimo do artigo 69 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: a.) Nícia V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: ANTONIO NEWTON G. CEZAR—ENGENHO FAZENDA JUNDIAQUARA
Autuante: RENATO BALDINI.
Processo: A. I. 402/58—Estado de São Paulo.

Constitui infração ao Decreto-lei 3855, de 21-11-41, o não recolhimento da taxa incidente sôbre a produção aguardenteira.

ACÓRDÃO Nº 5.257

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa correspondente ao dôbro da importância não recolhida, ou sejam, Cr$ 78.392,00, na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: a.) Nícia V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Autuado: IGNORADO
Autuantes: GERALDO BEIRÓ DE MIRANDA e outro
Processo: A. I. 226/57—Estado de Pernambuco.

E' de ser apreendido o açúcar desacompanhado de documentos fiscais, encontrado em abandono na via pública.

ACÓRDÃO Nº 5.258

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão do açúcar efetuada nos têrmos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, e com a destinação a que se referem os arts. 152 e 153 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: a.) Nícia V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuada: TABORDA DE ARAUJO & CIA.
Autuantes: FERDINANDO LEONARDO LAURIANO e outro
Processo: A. I. 646/57—Estado de São Paulo

Constitui infração ao Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, receber aguardente ou álcool desacompanhados de documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.259

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma autuada à perda dos 4.132 litros de aguardente apreendida, nos têrmos do art. 4º combinado com o art. 11 do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, e improcedente no que se refere ao álcool, uma vez que o mesmo se inclui na margem de tolerância prevista em lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: a.) Nícia V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuada: USINA DE AÇÚCAR ADELAIDE S. A.
Autuantes: MÁRIO LÔBO DE MEDEIROS e outros
Processo: A. I. 300/57—Estado de Santa Catarina

Julga-se improcedente o auto, quando comprovada a autorização da própria Presidência do Instituto do Açúcar e do Álcool no sentido de ser a contribuição efetuada no decurso da safra 1956/57.

ACÓRDÃO Nº 5.260

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, de vez que o mesmo foi lavrado em data posterior à concessão feita pela Presidência do Instituto, da qual nos dá notícia a carta de fls. 7, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 8 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: a.) Nícia V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuada: DISTRIBUIDORA E ENGARRAFADORA DE BEBIDAS "TRAJANO" LTDA.
Autuantes: ALFREDO COUTINHO e outro
Processo: A. I. 532/55—Estado de São Paulo

Constitui infração ao Decreto-lei nº 5.998 receber aguardente desacompanhada de documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.261

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para considerar definitiva a apreensão da aguardente, com fundamento no art. 1º, § 1º, combinado com o artigo 11, § único, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 8 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: a.) Nícia V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuados: MARCELINO CAVRIANI, USINA SÃO JORGE S. A.—AÇÚCAR E ÁLCOOL E ABRÃO ZAIDAN MALUF
Autuantes: GONZAGA BAPTISTA SILVEIRA e outros
Processo: A. I. 376/57—Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações aos artigos 33 e 60, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.262

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar Abrão Zaidan Maluf ao pagamento da multa de Cr$ 50,00, grau mínimo do art. 33, por primário, na qualidade de transportador do açúcar; Marcolino Cravriani ao perdimento do açúcar apreendido, incorporando o produto de sua venda à receita do Instituto nos têrmos do artigo 60, letra b, ambos dispositivos do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, absolvendo-se a Usina São Jorge de qualquer responsabilidade.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 8 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: a.) Nícia V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuandos: MANOEL FELIX DE BARROS, JOÃO BUARQUE FILHO E SOCIEDADE NORDESTINA DE COMÉRCIO LTDA.
Autuantes: AYLSON DRUCK BARROS e outro
Processo: A. I. 306/57—Estado de Pernambuco.

Julga-se improcedente o auto, quando comprovada a emissão de Nota de Expedição de aguardente, não apresentada em virtude de mero esquecimento, comprovado pela própria Fiscalização do Instituto.

ACÓRDÃO Nº 5.263

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, liberando-se a mercadoria apreendida, e recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 8 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: a.) Nícia V. Alvarenga Ribeiro.

Autuada: MARIA QUEIROZ D'OLIVEIRA—USINA MINEIROS.
Autuantes: ARY MARQUES DE CARVALHO e outros
Processo: A. I. 772/56—Estado do Rio de Janeiro.

A incoincidência da numeração da sacaria de açúcar com a que consta da nota de remessa, constitui infração à legislação açucareira.

ACÓRDÃO Nº 5.271

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1831 de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 9 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuada: FAZENDA COQUEIRÃO LTDA.—ENGENHO COQUEIRÃO
Autuante: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ
Processo: A. I. 474/59—Estado de São Paulo.

O não recolhimento de taxas legalmente instituídas sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 5.272

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, para o fim de con-

denar a firma autuada ao pagamento da multa correspondente ao valor do dôbro da quantia não recolhida, ou sejam, Cr$ 171.600,00, nos têrmos dos artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, e improcedente em relação ao art. 1º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. Domingo José Aldrovandi—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Diogo de Melo Menezes—Procurador.

Autuada: J. FERNANDES & CIA. LTDA.
Autuantes: HUGO DE CASTRO NASCIMENTO e outros.
Processo: A. I. 324/57—Estado da Bahia.

E' considerado clandestino o açúcar desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.273

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, dando como absorvidas por êste dispositivo as demais capitulações constantes do auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Diogo de Melo Menezes—Procurador.

Autuada: ELVIRA CABRAL VIEIRA—USINA PROVEITO.
Autuantes: ELSON BRAGA e outros
Processo: A. I. 438/58—Estado da Bahia.

Constitui infração ao Decreto-lei 1831, de 4-12-39, dar saída a açúcar desacompanhado de nota de remessa e sem o pagamento da taxa de defesa.

ACÓRDÃO Nº 5.274

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 por nota de remessa de primeira saída que deixou de emitir, em número de duas partidas, referentes aos 2.017 sacos de açúcar remetidos para seu depósito em Salvador, além da multa de Cr$ 10,00 por saco e do recolhimento da taxa de defesa, ou sejam, Cr$ 4.000,00 mais Cr$ 26.422,70 e ainda ao pagamento da multa de Cr$... 2.000,00 por nota de remessa de 2ª saída que deixou de emitir, em número de 46 partidas, no montante de Cr$.... 92.000,00, perfazendo o total das multas a quantia de Cr$ 122.422,70, nos têrmos dos arts. 36, 37, 38, 64 e 65 e respectivos parágrafos, todos do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Diogo de Mello Menezes—Procurador.

Autuados: A. M. ANDRADE, JOSÉ OLEGÁRIO ALVES e USINA BARÃO DE SUASSUNA S. A.
Autuantes: VICENTE AMARAL GOUVEIA e outros
Processo: A. I. 118/57—Estado de Pernambuco.

Receber e dar saída a açúcar desacompanhado de nota de remessa ou de entrega, constitui infração à legislação açucareira em vigor.

ACÓRDÃO Nº 5.275

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto para o fim de condenar a firma A. M. Andrade à multa de Cr$ 500,00, grau mínimo do art. 40 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, por ter recebido uma partida de açúcar desacompanhada de nota de remessa, mais a multa de Cr$ 200,00, mínimo do art. 42, por ter dado saída a uma partida sem emissão de nota de entrega, e o transportador José Olegário Alves à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60, letra "b" do referido diploma legal, dando como absorvida por esta a capitulação do art. 33 e improcedente o Têrmo Adicional de fls. 21.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Diogo de Melo Menezes—Procurador.

Autuado: NOBUO USSAMI.
Autuante: MARIO SIMÕES MENDES
Processo: A. I. 254/59—Estado de São Paulo.

A não emissão de nota de entrega constitui infração ao artigo 42 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 5.276

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 por nota de entrega não emitida, em número de 29, ou sejam, Cr$.... 5.800,00, grau mínimo do artigo 42 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, por ser infrator primário.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Pal-

meira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Diogo de Melo Menezes—Procurador.

Autuado: GELSON TEIXEIRA DE ANDRADE
Autuante: PAULO HEREDIA DE SÁ
Processo: A. I. 156/58—Estado de Minas Gerais.

O açúcar desacompanhado dos documentos fiscais exigidos pela legislação açucareira é clandestino.

ACÓRDÃO Nº 5.281

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar efetiva a apreensão dos sete sacos de açúcar, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, tendo como absorvida a capitulação do artigo 42.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Diogo de Melo Menezes—Procurador.

Autuado: ANTONIO DE ANDRADE BONFIM
Autuantes: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTI e outro
Processo: A. I. 36/57—Estado do Ceará.

Julga-se procedente o auto lavrado contra o não recolhimento das contribuições ou taxas estabelecidas pelo Instituto do Açúcar e do Álcool.

ACÓRDÃO Nº 5.282

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da quantia de Cr$ 7.500,00, dôbro da importância devida, nos têrmos do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, do 21-11-41, e improcedente quanto ao artigo 1º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de Junho de 1960

a. José Pessoa da Silva—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Diogo de Melo Menezes—Procurador.

COMISSÃO EXECUTIVA

Autuado: FRANCISCO GARCIA NAVARRO
Recorrente: "EX-OFFICIO": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 470/56—Estado de São Paulo.

Mantém-se decisão de primeira instância, que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.378

ACORDA, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 por nota de entrega não extraída, correspondente às saídas superiores a um saco, em número de onze, acrescidas da falta de emissão de mais uma nota de entrega, pelo menos correspondente às notas extraviadas, no total de Cr$.. 2.400,00, de acôrdo com o artigo 42 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de Março de 1960

a. Manoel Gomes Maranhão Presidente. Walter de Andrade—Relator. Fui presente: José de Motta Maia—Procurador Geral Substituto.
D. O. 5-4-60

Autuados e recorrente: VIRGÍLIO DA SILVA SOUZA E IRMÃOS SOUZA
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 741/57—Estado de Sergipe

Nega-se provimento a recurso quando a decisão de primeira instância bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.379

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina autuada à multa de Cr$ 2.000,00 por partida de açúcar, no total de cinco, e no valor de Cr$ 10.000,00, nos têrmos do art. 39 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, grau mínimo, além do recolhimento das taxas de defesa devidas, sôbre 115 sacos de açúcar saídos irregularmente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de Março de 1960

a. Manoel Gomes Maranhão —Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Fui presente: José da Motta Maia—Procurador Geral Substituto.
D. O. 5-4-60

Autuados e Recorrentes: MANOEL GARCIA DA SILVA e GUILHERME FERES DA SILVA
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Nega-se provimento a recurso, quando a decisão de primeira instância está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.380

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento aos recursos, confirmando a decisão de primeira instância, que condenou a firma responsável pelo açúcar à perda do mesmo, incorporando-se à receita do I. A. A. o

resultado da venda da mercadoria, nos têrmos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, deixando de aplicar a penalidade do art. 42 do mesmo diploma legal, tendo em vista o princípio de Direito Fiscal de que a penalidade maior absorve a de menor vulto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de Março de 1960

a. Manoel Gomes Maranhão —Presidente. Carlos Dé Carli Filho—Relator. Fui presente: José da Motta Maia—Procurador Geral Substituto.

D. O. 5-4-60

Autuada e recorrente: USINA CAXANGÁ S/A
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 487/55—Estado de Pernambuco.

E' de ser mantida a decisão de primeira instância quando comprovado que a mesma está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.381

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 por cada uma das 136 notas de remessa em que fêz referência dolosa, no total de Cr$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil cruzeiros), nos têrmos do art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, mais a multa de Cr$ 20,00 por saco de açúcar saído sem o pagamentos das taxas devidas, no valor de Cr$ 200.420,00 (duzentos mil quatrocentos e vinte cruzeiros), tendo em vista o disposto nos artigos 64 e 65 do mesmo Decreto-lei, além do recolhimento das taxas devidas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de Abril de 1960

a. Manoel Gomes Maranhão —Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. Fui presente: a.) José da Motta Maia —Procurador Geral Substituto.

D. O. 21-3-61

Autuados: COMÉRCIO E INDÚSTRIA IRMÃOS ZANETTI LTDA. E COOPERATIVA ARARENSE DE PLANTADORES DE CANA (USINA DAS PALMEIRAS)
Recorrente "ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 765/56—Estados de São Paulo

E' de ser mantida decisão de primeira instância, quando comprovado que a mesma está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.382

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma Comércio e Indústria Irmãos Zanetti Ltda. à perda dos 76 sacos de açúcar, além da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de seis, ou sejam Cr$ 3.000,00, na forma dos arts. 33, 40 e 41, combinado com a letra b, do art. 60, do Decreto-lei nº 1831, de 4-12-39, e considerou insubsistente o auto quanto à Usina das Palmeiras.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de Abril de 1960

a. Manoel Gomes Maranhão Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Fui presente: a.) José da Motta Maia—Procurador Geral Substituto.

D. O. 21-3-61

Autuado e recorrente: JOÃO FAGUNDES FERREIRA
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 255/55—Estado da Bahia.

Mantém-se a decisão recorrida, quando se comprova, pelos elementos do processo, que está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.383

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa correspondente ao dôbro da taxa devida, ou seja, Cr$ 11.448,00, sôbre os 2.862 litros de aguardente vendidos sem o pagamento prévio da taxa, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de Abril de 1960

a. Manoel Gomes Maranhão —Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. Fui presente: José da Motta Maia—Procurador Geral Substituto.

D. O. 21-3-61

Autuada e recorrente: CASA ELISEU MARDEGAN S/A. —COMERCIAL E IMPORTADORA
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 486/56—Estado de São Paulo

E' de ser mantida a decisão de primeira instância quando comprovado que a mesma está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.384

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada à multa de Cr$ 200,00 por nota de en-

trega não emitida, grau mínimo previsto no art. 4º do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, totalizando Cr$ 22.800,00, (vinte e dois mil e oitocentos cruzeiros), importância correspondente a 114 notas das partidas de açúcar saídas desacompanhadas daquele documento fiscal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de Abril de 1960

a. Manoel Gomes Maranhão —Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. Fui presente: José da Motta Maia —Procurador Geral Substituto.

D. O. 21-3-61

Autuada e recorrente: USINA SÃO LUÍS S. A.
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 267/57—Estado de São Paulo.

Mantém-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.385

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 294.907,90 (duzentos e noventa e quatro mil novecentos e sete cruzeiros e noventa centavos) e igual quantia a título de indenização por não ter sido o álcool apreendido conforme dispõe o art. 1º, § 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, tendo-se como absorvida por esta a cominação do art. 69, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, por ser menos grave e concorrer com a figura de escoamento de álcool clandestino, desprezando-se a hipótese do art. 4º do citado Decreto-lei 5.988, por não corresponder a espécie dos autos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de Abril de 1960

a. Manoel Gomes Maranhão —Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Fui presente: Francisco da Rosa Oiticica—Procurador Geral.

D. O. 21-3-61

Autuada e recorrente: USINA MALVINA—CIA. AGRO INDUSTRIAL DE JEQUITAÍ
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 21/55—Estado de Minas Gerais.

Não é de ser recebido o recurso apresentado fora do prazo estipulado nas leis vigentes.

ACÓRDÃO Nº 1.386

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo, prosseguindo-se a execução.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Abril de 1960

a. Manoel Gomes Maranhão —Presidente. José Wamberto —Relator. Fui presente: Francisco da Rosa Oiticica—Procurador Geral.

D. O. 21-3-61

Autuada e recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA ALAGOANA (USINA URUBA)
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 95/55—Estado de Alagoas.

Dá-se provimento, em parte, a recurso, para excluir de condenação as sobretaxas, quando provado não terem as mesmas sido incluídas no auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 1.387

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser dado provimento, em parte, ao recurso, para excluir da condenação as sobretaxas, mantendo-se os demais têrmos da decisão de primeira instância.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de Abril de 1960

a. Manoel Gomes Maranhão —Presidente. Carlos Dé Carli Filho—Relator. Fui presente: Francisco da Rosa Oiticica—Procurador. Geral

D. O. 21-3-61

Autuados: USINA BOM JESUS AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A. e M. P. JOSÉ
Recorrente: USINA BOM JESUS AÇÚCAR e ÁLCOOL S/A
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 202/55—Estado de São Paulo

E' de ser recebido o recurso, quando comprovado ter sido o mesmo postado no Correio dentro do prazo exigido por lei.

ACÓRDÃO Nº 1.388

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser recebido o recurso, devendo o processo ir à Divisão Jurídica, para o estudo do mérito.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de Abril de 1960

a. Manoel Gomes Maranhão —Presidente. Admardo da Costa Peixoto—Relator. Fui presente: Francisco da Rosa Oiticica—Procurador Geral.

D. O. 21-3-61

Autuada: USINA CAXANGÁ S. A. (USINA CAXANGÁ)
Recorrente "ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 567/56—Estado de Pernambuco.

E' de ser mantida a decisão de primeira instância

que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.389

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou a Usina absolvida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de Abril de 1960

a. Manoel Gomes Maranhão —Presidente. Carlos Dé Carli Filho—Relator. Fui presente: Francisco da Rosa Oiticica—Procurador Geral.

D. O. 21-3-61

Autuado: MARTINS MONTE & CIA.
Recorrentes: MARTINS MONTE & CIA. e PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 339/53—Estado de São Paulo.

Reforma-se decisão de primeira instância para julgar procedente o auto, quando se comprovar, pelos elementos constantes do processo, estar o açúcar apreendido sem cobertura legal.

ACÓRDÃO Nº 1.390

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser dado provimento ao recurso, "ex-officio", reformando-se a decisão de primeira instância, para considerar boa e efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de Abril de 1960

a. Manoel Gomes Maranhão —Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Fui presente: Francisco da Rosa Oiticica—Procurador Geral.

D. O. 21-3-61

Autuada e recorrente: CAIAFA & CIA.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 110/56—Estado de Minas Gerais.

Confirma-se decisão de primeira instância que se fundamentou em elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.391

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, grau mínimo do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por nota de entrega que deixou de emitir, em número de treze, totalizando Cr$ 2.600,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de Abril de 1960

a. Manoel Gomes Maranhão —Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Fui presente: Francisco da Rosa Oiticica—Procurador Geral.

D. O. 21-3-61

Autuada: AÇUCAREIRA POUSO ALEGRE LTDA. (USINA POUSO ALEGRE
Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 384/56—Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão de primeira instância comprovado ter sido proferida em concordância com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.392

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou insubsistente o auto, podendo a Fiscalização renovar o procedimento fiscal, capitulando-o de acôrdo com o que venha a ser apurado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de Abril de 1960.

a. Manoel Gomes Maranhão —Presidente. José Wamberto —Relator. Fui presente: a.) Francisco da Rosa Oiticica —Procurador Geral.

D. O. 21-3-61.
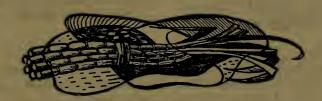
ATOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

AMAZONAS

Deferido em 31/5/62

SC 3.527/62—Joana Pinheiro Viana—Transferência de engenho de açúcar, mel e cachaça de José Cordeiro.

PIAUÍ

Indeferido em 20/7/62

SC 14.666/62—Juvenal Gonçalves Lima—Autorização para fabricar aguardente no seu engenho de rapadura inscrito sob nº 2.995.

Deferidos em 15/8/62

SC 14.664/62—José Felix de Medeiros—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 13.871/62—Antonio Barbosa de Araujo—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 13.867/62—José Gonçalves Leal—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 13.865/62—Joaquim Alves do Nascimento—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 13.870/62—José Francisco Ferreira—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 14.661/62—Pedro Bispo de Miranda—Inscrição de engenho de rapadura.

Deferidos em 4/9/62

SC 15.515/62—José Zeno Nunes Lopes—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 15.504/62—Joaquim Pereira Neto—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 16.062/62—Isabel Lobo da Cunha—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 11.964/62—João Paulo Ferreira—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 11.962/62—José Paraíba de Oliveira—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 11.961/62—Cipriano Ferreira dos Santos—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 11.957/62—Cornélio de Souza Carvalho—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 11.956/62—Antonio Holanda Filho—Inscrição de engenho de rapadura.

MARANHÃO

Deferido em 23/6/62

SC 39.411/62—Benedita da Cruz Ferreira e outros—Transferência do engenho de açúcar e aguardente de João Bertoldo Ferreira (espólio) para a firma Irmãos Ferreira.

Deferido em 20/7/62

SC 24.075/61—Faustino Pinheiro da Silva—Inscrição de engenho de rapadura.

Arquivado em 20/7/62

SC 28.142/60—Sebastião Silva—Inscrição de engenho de rapadura e aguardente.

Deferido em 15/8/62

SC 14.662/62—Francisco Costa Araujo—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 16.061/62—João da Côrte Biá—Inscrição de engenho de rapadura.

CEARÁ

Arquivado em 28/5/62
SC 44.194/61—José Olegário Batista—Transferência de engenho de aguardente para João Batista Filho.

Deferidos em 31/5/62
SC 40.440/61—Francisco Walter Peixoto—Transferência de engenho de aguardente para Francisco Carlos Muniz espólio).

SC 41.819/61—Francisco Ricardo Melo—Transferência de engenho de aguardente para Antonio Francisco de Carvalho.

SC 41.820/61—Francisquinha Aquino Martins—Transferência de engenho de aguardente para Francisco Ribeiro de Oliveira.

SC 30.504/61—Francisco Xavier Filgueiras—Inscrição de engenho de rapadura.

Deferidos em 20/7/62
SC 6.618/62—Francisco Diogo Carneiro—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 8.673/62—Argemiro Rodrigues Lima—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 6.615/62—Joaquim Pindaira Pacheco—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 10.817/62—Pedro Barroso—Inscricrição de engenho de rapadura.

SC 6.605/62—Teresa Portela Moita—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 6.609/62—Antonio João de Brito—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 22.946/61—Roldão de Oliveira Dias—Comunica suspensão de sua fabricação de aguardente, continuando com a de rapadura.

Deferido em 20/7/2 sòmente para rapadura
SC 6.617/62—Vicente Miranda Filho—Inscrição de engenho de rapadura.

Deferidos em 31/8/62
SC 4.653/62—Afonso Lima Fontinele—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 13.598/62—José Magalhães Vieira—Inscrição de engenho de rapadura.

Deferido sòmente para rapadura em 15/8/62
SC 13.600/62—Francisco Alfredo Fontenele—Inscrição de engenho de rapadura e aguardente.

Deferidos em 20/7/62
SC 13.603/62—Cláudio Vieira do Espirito Santo—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 13.602/62—Eudes Magalhães Carneiro—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 13.599/62—Raimundo da Silveira Carvalho—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 11.955/62—Antonio Edvar Lima Aragão—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 11.951/62—Modesto Fernandes Lima—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 11.948/62—Francisca Alves Cavalcante—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 11.945/62—Porfirio Franklin Ferreira—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 11.944/62—Antonio Alves de Barros—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 11.943/62—Raimundo Silva Freire e outro—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 11.942 / 62 — Raimundo Rodrigues Macedo—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 11.941/62—José Galdino Portela—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 11.940/62—José Marcolino de Queiroz—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 11.938/62—Miguel Sabino Gomes—Inscrição de engenho de rapadura. dura.

SC 11.935/62—Cesário Neri da Cunha —Inscrição de engenho de rapadura.

SC 11.934/62—Joaquim Ferreira Manço—Inscrição de engenho de rapadura.

SC 11.933/62—Manuel Rodrigues de Medeiros—Inscrição de engenho de rapadura.

PERNAMBUCO

Arquivado em 28/5/62

SC 13.103/61—José de Moraes Heráclio —Transferência de engenho de açúcar de Cristóvão H. B. Cavalcante.

Deferido em 4/8/62

SC 16.575/61—Lauro Neves Calábria—Transferência de engenho de açúcar de Antonio Flávio Pessoa Guerra.

SC 9.719/62—Francisco de Paula Santos Costa e outros—Transferência de engenho de aguardente de João Jovino dos Santos Costa.

PARAíBA

Deferido em 20/7/62

SC 8.376/61—Nauta Costa Colaço — Transferência engenho de aguardente para Severino Carolino.

ALAGOAS

Deferido em 28/5/62

SC 43.781/61—Luiz Tenorio Raposo—Transferência de engenho de aguardente de Hercilio Duda Calado e remoção do mesmo do mun. de Maceió para o de Murici.

Deferido em 31/5/62

SC 1.272/62—Neusa Raposo Fireman—Transferência de engenho de aguardente de José Lobo Ferreira.

Deferido em 20/7/51

SC 6.334/61—José de Magalhães Lopes Ferreira—Transferência de engenho de aguardente para José Fernandes Lobo Ferreira e remoção do mesmo para o de Murici.

MINAS GERAIS

Deferida em 17/11/61

SC 31.370/61—José Pereira Goulart—Transferência de engenho de aguardente de José Lobo Ferreira.

Deferido em 2/2/62

SC 41.041/61—Bernardino Carneiro de de Sant'Ana—Inscrição de engenho de rapadura.

Deferido em 31/5/62—

SC 41.042/61—Sebastião Rodrigues Rocha—Transferência de engenho de aguardente de José Ricardino dos Santos.

SC 43.571/61—Humberto Viana Espeshit—Transferência de engenho de aguardente de José Sabino Ferreira e remoção do mesmo para o município de Caratinga.

SC 45.217/61—Ramiro Soares da Silva —Transferência de engenho de aguardente de Januário de Oliveira Neto.

SC 45.219/61—João Bravim Donabel—Transferência de engenho de aguardente para José Antonio Grobério.

SC 45.003/61—Idalino Fernandes de Almeida—Transferência de engenho de aguardente de Helvécio da Silva Araujo.

SC 15.313/61—Manoel Ferreira—Inscrição de engenho de aguardente.

Deferido em 4/6/62
SC 41.729—Antonio Assis de Carvalho —Transferência de engenho de aguardente de José Raimundo Gomes e sua remoção de Rio Casca para Jequeri.

Arquivado em 4/6/62
SC 4.761/39—Alcino Furtado de Souza —Transferência de engenho de Tarquinio Augusto Costa.

Deferidos em 20/7/62
SC 9.219/62—Vitorio da Costa e Silva —Transferência de engenho de aguardente de Francisco Campos.

SC 9.214/62—Antonio dos Reis Carvalho—Transferência de engenho de aguardente de Ataliba Rodrigues Fernandes.

SC 12.132/62—Moacyr Rodrigues—Transferência de engenho de aguardente de João Batista dos Santos.

Deferidos em 4/8/62
SC 3.863/54—Antonio Groppo—Transferência de engenho de rapadura de Margarida Romanholi.

SC 10.262/62—Hildebrando Fulgencio Alves da Cunha—Transferência de engenho de aguardente de Leonidas F. Alves da Cunha.

SC 12.813/62—Antonio Ovidio de Oliveira—Transferência de engenho de aguardente para José Antonio da Silva.

SC 10.261/62 — Francisco Guimarães Simões—Transferência de engenho de aguardente de Rachel Mascarenhas Viana e remoção do mesmo do município de Abaeté para o de Governador Valadares.

Arquivados em 4/8/62
SC 3.862/54—Agostinho Gravina Coelho—Transferência de engenho de rapadura de Adolfo Alves de Oliveira.

SC 3.867/54—Jonas Gonçalves da Cunha —Transferência de engenho de rapadura para Virgilio Dutra de Moura.

ESPÍRITO SANTO

Indeferido em 29/7/61
SC 17.211/59—Vicente Perin—Transferência de engenho de aguardente de Mario Lourenço Lourenção e remoção do mesmo do mun. de Serra para o de Castelo.

Deferidos em 31/5/62
SC 46.709/61—Lino Roncetti—Transferência de inscrição de engenho de aguardente de Antonio Ronetti & Irmãos.

SC 47.401/61—Luiz Pianissoli & Filhos —Transferência de engenho de aguardente de Otacilio Corrêa de Moraes e remoção do mesmo do mun. de Jeronimo Monteiro para o de Castelo.

RIO DE JANEIRO

Deferido em 18/1/62
SC 30.727/61—Raul dos Santos—Medida assecuratória—Usina do Queimado.

Arquivado em 28/5/62
SC 30.745/61—Azeredo & Irmão Ltda. —Revisão de quota de engenho de aguardente.

Deferido em 20/7/62
SC 8.248/59—José Ribeiro Portugal—Transferência de engenho de açúcar de Arnaldo Guinle.

Deferidos em 23/8/62
SC 11.887/61—Izabel Maria da Conceição—Medida assecuratória — Usina Barcelos.

SC 47.420/61—Maria Azeredo Cunha—Medida assecuratória—Usina São José.

SC 10.934/62—Amaro Pinto Monteiro —Medida assecuratória—Usina Paraíso.

SC 10.933/62—Amaro Crisanto de Siqueira—Medida assecuratória Usina Paraíso.

SC 10.932/62—Bertholdo de Souza Tavares—Medida assecuratória—Usina Paraíso.

SC 47.415/61—Manoel João Batista (Espólio) Medida Assecuratória—Usina Barcelos.

Arquivados em 23/8/62

SC 47.414/61—Francisco Miguel de Carvalho—Medida assecuratória — Usina São José.

SC 47.423/61—Maura Pereira Monteiro —Medida assecuratória—Usina Mineiros.

SC 47.411/61—Amaro Chagas—Medida assecuratória—Usina São José.

Arquivados em 4/9/62

SC 3.132/62—Florentino Benjamim de Almeida—Medida assecuratória—Usina Cupim.

SC 3.131/62—Amaro Benjamim de Almeida—Medida assecuratória—Usina Cupim.

SC 47.413/61—Francisco Claudino Filho—Medida assecuratória — Usina São José.

Deferidos em 4/9/62

SC 47.419/61—Maria Dorotéa Siqueira —Medida assecuratória—Usina Mineiros.

SC 14.101/62—Evaristo José de Almeida—Medida assecuratória—Usina Mineiros.

SC 14.918/62—Ulisses Gomes Cordeiro —Medida assecuratória—Usina São José.

SC 2.028/62—Alcebiades Nogueira de Souza—Medida assecuratória—Usina Mineiros.

SC 8.863/62—Baldomero Marins—Medida assecuratória—Usina São José.

Deferidos em 4/9/62

SC 2.026/62—Amaro Ferreira Gomes —Medida assecuratória—Usina Mineiros.

SC 3.139/62—Ozorio Francisco da Silva —Medida assecuratória—Usina Barcelos.

SC 3.135/62—Inácio Gomes de Alvarenga—Medida assecuratória—Usina Barcelos.

SC 6.585/62—João Pinto Neto (espólio) Medida assecuratória—Usina São José.

SC 14.095/62—Maura Tereza da Conceição—Medida assecuratória—Usina Mineiros.

SC 14.083/62—Custódio Ribeiro Rodrigues—Medida assecuratória—Usina São José.

SC 3.133/62—Adelina Nunes Peixoto de Castro—Medida assecuratória—Usina Barcelos.

SC 2.029/62—Durval Ribeiro Gomes—Medida assecuratória—Usina Mineiros.

SC 47.417/61—José de Souza Neto—Medida assecuratória—Usina Mineiros.

SC 47.404/61—Irineu Rodrigues dos Santos—Medida assecuratória—Usina Mineiros.

SC 31.422/61—Norival Felipe Corrêa—Medida assecuratória—Usina Santo Antonio.

SC 47.416/61—José Luiz Rodrigues (Espólio) Medida assecuratória—Usina Barcelos.

SC 29.377/61—Elso Chagas—Medida assecuratória—Usina São José.

SC 47.424/61—Boaventura Gomes de Almeida—Medida assecuratória—Usina Mineiros.

SC 47.425/61—Fernando Pinto Pessanha — Medida assecuratória—Usina São José.

SC 11.683/61—Mercelino Ribeiro Gomes —Medida assecuratória—Usina Santo Antonio.

SC 31.423/61—Ovidio Souza Nogueira —Medida assecuratória—Usina Queimado.

SC 14.097/62—Manoel Francisco Moço —Medida assecuratória—Usina Barcelos.

SC 14.096/62—Amaro Gonçalves dos Santos—Medida assecuratória—Usina Mineiros.

SC 14.098/62—Antonio Freitas—Medida assecuratória—Usina São José.

SC 14.099/62—Norival Guimarães Viana—Medida assecuratória—Usina Mineiros.

SC 14.069/62—Francisco Gonçalves—Medida assecuratória—Usina São José.

SC 14.073/62—Aristides Ribeiro de Souza—Medida assecuratória—Usina São José.

SC 14.074/62—Maria Dolores Gomes de Azevedo—Medida assecuratória—Usina Queimado.

SC 14.075/62—Henrique Pinto Rangel —Medida assecuratória—Usina São José S/A.

SC 14.076/62—Maria Estela—Medida assecuratória—Usina Queimado.

SC 14.077/62—Ary de Cunha Ferreira —Medida assecuratória—Usina Barcelos.

SC 14.078/62—Nominato Ferreira da Silva—Medida assecuratória—Usina São José.

SC 14.080/62—Nilo de Souza Nogueira —Medida assecuratória—Usina Queimado.

SC 14.081/62—Manoel Mendonça de Azevedo—Medida assecuratória—Usina São José.

SC 14.952/62—Maria Pinto Pessanha —Medida assecuratória—Usina São São José.

SC 14.954/62—Amaro Ribeiro Pessanha—Medida assecuratória—Usina São José.

SC 14.974/62—Sebastião José Ferreira —Medida assecuratória—Usina Queimado.

SC 14.984/62—Irineu Paes—Medida assecuratória—Usina Queimado.

SC 14.987/62—Laudelino Justo—Medida assecuratória—Usina Queimado.

SC 14.943/62—José Nunes Duarte—Medida assecuratória—Usina Queimado.

SC 14.945/62—Clovis Cruz Peixoto (Espólio) Medida assecuratória—Usina São José.

SC 14.934/62—Fidelis Maia Peixoto—Medida assecuratória—Usina São José.

SC 14.951/62—Mário Francisco Azeredo —Medida assecuratória—Usina São São José.

SC 14.950/62—Amaro Pinto Monteiro Medida assecuratória—Usina São José.

SC 14.949/62—Sergio de Azeredo Barros—Medida assecuratória — Usina São José.

SC 14.946/62—Bertholdo de Souza Tavares—Medida assecuratória—Usina São José.

SC 14.937/62—Albertino de Oliveira Viana—Medida assecuratória—Usina São José.

SC 14.935/62—Durval Ribeiro Gomes —Medida assecuratória—Usina São José.

SC 14.928/62—Rosa de Miranda Alves Carneiro — Medida assecuratória— Usina São José.

SC 14.927/62—Waldemiro Soares de Freitas—Medida assecuratória—Usina São José.

SC 14.926/62—José Tavares Pessanha —Medida assecuratória—Usina São José.

SC 14.921/62—Maura Pereira Monteiro —Medida assecuratória—Usina São José.

SC 14.942/62—Nilo Tavares — Medida assecuratória—Usina São José.

SC 14.940/62—João Gomes Crespo— Medida assecuratória—Usina Queimado.

SC 14.939/62—José de Souza Neto—Medida assecuratória—Usina São José.

SC 3.134/62—Luiza da Cunha Santos— Medida assecuratória—Usina Barcelos.

SC 14.997/62—João Pessanha Rangel— Medida assecuratória—Usina Santo Antonio.

SC 14.919/62—Amaro Pinto Monteiro— Medida assecuratória—Usina São José.

SC 14.933/62—João Francisco Neto— Medida assecuratória—Usina São José.

SC 14.931/62—José Luiz da Fonseca— Medida assecuratória—Usina São José.

SC 14.930/62—Manoel Linhares Coutinho—Medida assecuratória—Usina São José.

SC 2.024/62—Leoncio Tavares dos Santos—Medida assecuratória—Usina Mineiros.

SC 2.027/62—José de Souza Neto—Medida assecuratória—Usina Mineiros.

SC 2.025/62—Joaquim Manhães Siqueira—Medida assecuratória—Usina Mineiros.

SC 2.023/62—Maria Doroteia Siqueira de Azevedo—Medida assecuratória— Usina Mineiros.

SÃO PAULO

Deferidos em 28/5/62

SC 7.496/61—Irineu Reis de Oliveira— Transferência de fábrica de aguardente de João C. Oliveira.

Deferido em 28/5/62

SC 46.369/61—Nelson Fernandes Barbosa—Transferência de inscrição de engenho de aguardente adquirido de Aluizio J. Castro.

SC 46.698/61 — Osório dos Santos — Transferência de inscrição de engenho de aguardente em nome de Wilhelm Josef Kubart e Sergio B. Ferraz.

Deferidos em 31/5/62

SC 42.561/61—João Maria Monteiro— Tranferência de engenho de aguardente de Armando Andrade S/A. e remoção do mesmo do mun. de Pirassununga para o de Mineiros do Tietê.

SC 46.619/61—Alcides Brunelli & Outros—Transferência de engenho de aguardente de Gerolamo Ometto & Filho e remoção do mesmo do mun. de Piracicaba para o de Capivari.

Deferido em 31/5/62

SC 8.078/62—Carlos Cabianca—Transferência de engenho de aguardente de Liberato Vianna.

Arquivado em 23/6/62

SC 1.603/62—Usina Angelieri Ltda.—Averbação de transferência da firma Irmãos Angelieri.

Deferidos em 20/7/62

SC 2.840/61—Sebastião de Andrade Godoi—Transferência de engenho de aguardente de Senna & Fermoselli.

SC 11.058/62—Janos Barta e outro—Transferência de inscrição de engenho de aguardente de Cory P. Fernandes.

Deferidos em 4/8/62

SC 34.709/61—Irma do Carmo de Souza—Transferência de engenho de aguardente de Jeronimo Pinto de Souza.

SC 13.917/62—Sallim Alle Emed & Cia. —Transferência de engenho de aguardente de Luiz Mouro & Filho Ltda.

SC 43.650/61—Cia. Cervejaria Caracú —Mudança de denominação do imóvel agrícola Fazenda São Bento para Fazenda São Francisco.

Arquivado em 4/8/62

SC 13.475/62—Irmãos Longato—Transferência de engenho de aguardente de Joaquim Cirilo da Silva.

Deferidos em 23/8/62

SC 27.840/61—Aderbal Simões de Oliveira—Transferência de engenho de aguardente de José Martinelli Neto e remoção para a sua propriedade no município de Itirapina.

SC 18.890/62—Estância Itacolomi Limitada—Transferência de engenho de aguardente de José Moura Glasser.

PARANÁ

Deferido em 31/5/62

SC 38.256/61—Otávio Livi—Transferência de engenho de aguardente de Nelson A. Hack.

Arquivado em 20/7/62

SC 9.220/62—Pacífico Ferreira Lopes —Transferência de engenho de aguardente de Alceu Rufino Siqueira.

Deferidos em 4/8/62

SC 12.952/62—Wilson Fontenelle—Remoção de seu engenho de aguardente do município de Tomazina para o de Siqueira Campos.

SC 23.520/61—Julio Schmidt—Transferência de engenho de aguardente para Casemiro Bochenski.

Arquivado em 15/8/62

SC 12.948/62—Brasilino Silvério—Reinício da fábrica de aguardente.

SANTA CATARINA

Deferido em 23/6/62

SC 3.006/61—Romildo Schneider—Transferência de engenho de aguardente de Alfredo Schwingel.

Deferidos em 4/8/62

SC 17.245/62—Domiciano Vieira Azevedo—Transferência de engenho de aguardente para Natalício M. Quadros.

SC 12.387/62—Carlos Ervino Kaiber—Transferência de engenho de aguardente para Reynaldo Dalfovo.

GOIÁS

Deferido em 31/5/62

SC 43.151/61—Luiz Iassuo Yabagata—Transferência de engenho de aguardente de Lavinio Luchesi e remoção do mesmo do município de Monte Aprazível (SP)—para o de Trindade (GO).

MATO GROSSO

Deferido em 4/8/62

SC 16.721/62—Ramiro Franco Machado —Transferência de engenho de aguardente para José Maciel de Melo.

RIO GRANDE DO SUL

Deferido em 28/5/62

SC 2.648/62—Sovenir Dimes Magnus—Transferêncai de engenho de aguardente de Mariana Borges Leffa.

Deferido em 2/2/62

SC 11.863/60—José Antonio Machado Filho—Transferência de engenho de aguardente para Olivino Nunes Machado.

Deferidos em 31/5/62

SC 43.369/61—Adelino Otto Sulzbach—Transferência de engenho de agaurdente de Aloysio Miguel Muller.

SC 47.286/61—Othmar Blume—Transferência de inscrição de engenho de aguardente de Clemente J. Hauschild.

Arquivado em 4/6/62

SC 20.335/60—Fábio Máximo Pacheco Dantas—Transferência de engenho de açúcar de Maria Amélia Pacheco Dantas.

Deferidos em 23/6/62

SC 31.357/61—Albino Severiano Goi—Transferência de engenho de aguardente para José Zatta.

SC 17.165/60—Abel Berlanda—Transferência de engenho de aguardente para Arsenio Gonçalves de Azevedo.

Deferido em 20/7/62

SC 3.418/62—José João Evaldt—Transferência de engenho de aguardente de José Lumertz Filho.

Indeferido em 20/7/62

SC 14.438/62—Quintiliano Evaldt Filho —Autorização para funcionamento de seu engenho de aguardente.

Deferidos em 4/8/62

SC 17.400/62—Balduino Lenck—Transferência de engenho de aguardente para Otto Fauth.

SC 11.687/62—Alfredo Jacob Fell—Transferência de engenho de aguardente de Pedro Evaldo Dieduich.

Indeferido em 4/8/62

SC 15.645/62—Deodato Maria de Quadros—Transferência de engenho de aguardente de Manoel João de Mattos.

QUADROS SINTÉTICOS

POSIÇÃO DA SAFRA AÇUCAREIRA E ALCOOLEIRA DE 1962/63

EM 31 DE OUTUBRO DE 1962

AÇÚCAR

Nos cinco primeiros meses da safra em curso, as disponibilidades somaram 2.508.004 toneladas métricas (pêso bruto), dado que o estoque inicial, a produção e o remanescente, foram de 604.280, 1.899.692 e 4.032, respectivamente. Na safra anterior os provimentos atingiram 2.562.509 toneladas, visto que os dados acima nomeados foram de 369.631, 2.173.853 e 19.025 toneladas, na mesma ordem. Como se vê, a queda da produção foi da ordem de 12,6% e das disponibilidades de apenas 2,1%, devido o elevado estoque em 1º de junho do corrente ano. As demandas, no período a que nos reportamos, totalizaram na safra em curso 1.504.141 t., contra 1.464.825 na anterior, havendo, pois, um incremento relativo de 2,7%. De junho a outubro últimos, foram exportadas 327.433 t. e absorvidas pelo mercado interno 1.176.708 t., enquanto que, em iguais meses do ano p. passado, a exportação foi de 310.773 e o consumo aparente alcançou 1.154.052 toneladas, o que indica uma ascenção no consumo de 2,0% e um aumento na exportação de 5,4%. Em face da conjuntura apontada resultaram os estoques de 1.003.863 e 1.097.684 t. em 31 de outubro de 1962 e de 1961, respectivamente.

ÁLCOOL

A produção alcooleira da safra em epígrafe atingiu, em 31 de outubro p. findo, 220.295.933 litros de tôdas as graduações, o que significa menos 20,4% do que o volume fabricado em período análogo da safra de 1961/62, ou sejam 276.980.561 litros. Nos meses em referência do corrente exercício, foram produzidos 63.870.064 litros de álcool anidro, tendo sido distribuídos às companhias de gasolina, para a mistura carburante (álcool-motor), 42.649.415, enquanto que, de junho a outubro de 1961, sob essas mesmas rubricas e na mesma ordem, as quantidades eram de 119.365.383 e 45.156.210 litros.

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

Totais do Brasil
Tipos de Usina
Posição em 31 de outubro

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

PERÍODO	*Estoque inicial*	*Produção*	*Exportação*	*Consumo (Aparente)*	*Estoque final*
MÊS					
Outubro					
1962	11.343.900	7.856.790	1.266.059	4.203.578	16.731.053
1961	14.575.285	9.283.693	1.616.348	3.947.893	18.294.737
1960	15.789.459	8.797.337	2.637.180	3.391.220	18.558.396
SAFRA					
Junho/Outubro					
1962/63	10.071.328	31.661.539	5.457.224	(1) 19.611.792	16.731.053
1961/62	6.160.516	36.230.888	5.179.548	(2) 19.234.195	18.294.737
1960/61	9.567.377	32.136.406	5.595.025	(3) 17.732.889	18.558.396
ANO CIVIL					
Janeiro/Outubro					
1962	19.968.106	41.551.968	6.574.809	38.214.212	16.731.053
1961	20.729.614	45.591.444	11.306.032	36.720.289	18.294.737
1960	20.987.102	42.459.192	11.377.983	33.509.915	18.558.396

NOTA: — As oscilações anormais que se observam quanto ao consumo mensal aparente, têm origem nas quantidades de açúcar em trânsito de uma localidade para outra, parcelas essas não consignadas nos estoques. Porém, dado que, para o cálculo de consumo mensal o estoque final de um período é igual ao inicial do imediato, as diferenças ficam compensadas.

(1)—Inclusive 67.202 sacos remanescentes da safra 1961/62, produzidos em junho e julho de 1962.
(2)—Inclusive 317.076 sacos remanescentes da safra 1960/61, produzidos em junho e agôsto de 1961.
(3)—Inclusive 182.527 sacos remanescentes da safra 1960/60, produzidos em junho e agôsto de 1960.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina—Safra de 1962/63

Posição em 31 de outubro de 1962

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PRODUÇÃO				
	REALIZADA			ESTIMADA	A REALIZAR
	Demerara	Outros Tipos	Total		
NORTE	1.600.933	2.296.208	3.897.141	21.185.600	17.288.459
Rondônia	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—
Pará	—	—	—	300	300
Amapá	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	1.600	1.600
Piauí	—	8.705	8.705	12.000	3.295
Ceará	—	16.599	16.599	50.000	33.401
Rio Grande do Norte	—	116.841	116.841	352.800	235.959
Paraíba	—	324.337	324.337	900.000	575.663
Pernambuco	1.094.969	1.324.274	2.419.243	13.000.000	10.580.757
Alagoas	505.964	302.213	808.177	5.268.900	4.460.723
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—
Sergipe	—	10.690	10.690	650.000	639.310
Bahia	—	192.549	192.549	950.000	757.451
SUL	912	27.763.486	27.764.398	35.246.400	7.482.002
Minas Gerais	—	1.620.076	1.620.076	2.150.000	529.924
Espírito Santo	—	113.674	113.674	210.000	96.326
Rio de Janeiro	912	5.310.540	5.311.452	7.236.400	1.924.948
Guanabara	—	—	—	—	—
São Paulo	—	19.552.333	19.552.333	24.000.000	4.447.667
Paraná	—	1.005.576	1.005.576	1.400.000	394.424
Santa Catarina	—	142.700	142.700	200.000	57.300
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—
Mato Grosso	—	—	—	10.000	10.000
Goiás	—	18.587	18.587	40.000	21.413
Distrito Federal	—	—	—	—	—
BRASIL	1.601.845	30.059.694	31.661.539	56.432.000	24.770.461

NOTA:—Os dados de estimativa são atualizados periòdicamente, com base em informações recentes dos produtores.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina—Safras de 1960/61—1962/63

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TOTAIS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Posição em 31 de Outubro) 1960/61	1961/62	1962/63
NORTE	4.509.336	5.281.504	3.987.141
Rondônia	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	205	80	—
Amapá	—	—	—
Maranhão	—	140	—
Piauí	3.744	—	8.705
Ceará	8.260	22.600	16.599
Rio Grande do Norte	122.034	179.238	116.841
Paraíba	287.451	405.806	324.337
Pernambuco	2.896.795	3.292.325	2.419.243
Alagoas	912.350	1.160.091	808.177
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	33.172	25.827	10.690
Bahia	245.325	195.397	192.549
SUL	27.627.070	30.949.384	27.764.398
Minas Gerais	1.720.640	1.827.754	1.620.076
Espírito Santo	80.490	104.599	113.674
Rio de Janeiro	4.929.023	5.519.059	5.311.452
Guanabara	—	—	—
São Paulo	19.857.028	22.260.759	19.552.333
Paraná	835.993	1.109.688	1.005.576
Santa Catarina	190.650	101.592	142.700
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	220	133	—
Goiás	13.026	25.800	18.587
Distrito Federal	—	—	—
BRASIL	32.136.406	36.230.888	31.661.539

MESES	TOTAIS DO BRASIL POR MÊS 1960/61	1961/62	1962/63
Junho	1.915.970	3.285.969	1.060.174
Julho	6.024.495	6.784.660	6.090.488
Agôsto	7.180.146	7.635.386	7.966.938
Setembro	8.218.458	9.241.180	8.687.149
Outubro	8.797.337	9.283.693	7.856.790
JUNHO A OUTUBRO	32.136.406	36.230.888	31.661.539
Novembro	7.389.597	6.105.716	—
1º SEMESTRE	39.526.003	42.336.604	—
MÉDIA	6.589.667	7.056.101	—
Dezembro	5.463.198	4.205.120	—
Janeiro	3.075.337	3.406.703	—
Fevereiro	2.273.755	2.676.560	—
Março	1.888.853	2.142.353	—
Abril	1.140.388	1.113.354	—
Maio	665.147	484.257	—
2º SEMESTRE	14.506.678	14.028.347	—
MÉDIA	2.417.780	2.338.058	—
JUNHO A MAIO	54.032.681	56.364.951	—
MÉDIA	4.502.723	4.697.079	—

NOTAS: — I. Êstes dados representam apurações procedidas ao término de cada mês, com exclusão portanto de pequenas parcelas da produção real não informadas em tempo. II. Na produção mensal não estão computadas as parcelas remanescentes de 170.348, 12.083, 96, 248.418, 65.992, 2.666, 66.457 e 745 referentes respectivamente, aos meses de junho a agôsto de 1960 (safra de 1959/60), junho a agôsto de 1961 (safra de 1960/61) e junho e julho de 1962 (safra de 1961/62).

ESTOQUE DE AÇÚCAR

Posição em 31 de outubro de 1962

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

a) Discriminação por tipo e localidade

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Refinado	Cristal	Demerara	Bruto	Total	RESUMO POR LOCALIDADE — Praças — Capital	Interior	Nas Usinas
Rio Grande do Norte	—	69.983	—	—	69.983	28.884	—	41.099
Paraíba	2	75.507	—	135	75.644	4.314	57.928	13.402
Pernambuco	133.136	650.594	824.114	—	1.607.844	1.460.484	51.098	96.262
Alagoas	—	103.825	361.073	—	464.898	436.716	—	28.182
Sergipe	—	6.767	—	—	6.767	100	5.370	1.297
Bahia	51	42.241	—	—	42.292	6.639	3.645	32.008
Minas Gerais	585	507.244	4.162	—	511.991	112.221	46.786	352.984
Rio de Janeiro	1.726	1.623.250	392	—	1.625.368	4.233	—	1.621.135
Guanabara	8.889	114.355	1.620	—	124.864	124.864	—	—
São Paulo	93.183	11.843.815	18.713	—	11.955.711	19.329	183.276	11.753.106
Demais Unidades da Federação	—	245.826	—	—	245.826	—	—	245.826
BRASIL	237.572	15.283.407	1.210.074	135	16.731.188	2.197.784	348.103	14.185.301

b) Resumo retrospectivo — 1960 - 1962

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TIPOS DE USINA 1960	1961	1962	TODOS OS TIPOS 1960	1961	1962
Rio Grande do Norte	56.642	49.148	69.983	56.642	49.148	69.983
Paraíba	116.883	103.367	75.509	117.656	104.725	75.644
Pernambuco	1.708.947	1.969.247	1.607.844	1.736.204	1.969.247	1.607.844
Alagoas	503.718	617.739	464.898	503.718	617.739	464.898
Sergipe	40.678	26.460	6.767	40.678	26.460	6.767
Bahia	27.815	57.455	42.292	27.815	57.455	42.292
Minas Gerais	508.862	842.809	511.991	508.862	842.809	511.991
Rio de Janeiro	2.152.870	2.126.891	1.625.368	2.152.870	2.126.891	1.625.368
Guanabara	309.257	210.479	124.864	309.257	210.479	124.864
São Paulo	13.000.137	11.976.668	11.955.711	13.000.201	11.976.668	11.955.711
Demais Unidades da Federação	132.587	314.474	245.826	132.587	314.474	245.826
BRASIL	18.558.396	18.294.737	16.731.053	18.586.490	18.296.095	16.731.188

NOTA: — Os dados desta tabela foram coletados nos principais centros produtores e nalgumas praças distribuidoras, com exclusão das parcelas relativas às demais Unidades da Federação que refletem apurações procedidas exclusivamente nas usinas.

COMÉRCIO DE AÇÚCAR

Exportação para o Exterior — Procedência e Destino

Tipos de Usina—Período de Janeiro/Outubro—1960 a 1962

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

DISCRIMINAÇÃO	1960			1961			1962		
	Demerara	Total	Pêso líquido (t. métrica)	Demerara	Total	Pêso líquido (t. métrica)	Demerara	Total	Pêso líquido (t. métrica)
PROCEDÊNCIA ...	10.078.087	11.377.983	677.544	11.292.052	11.306.032	672.565	6.478.267	(*)6.574.809	(*)390.910
Pernambuco	4.505.117	5.644.231	336.421	4.169.781	4.169.781	248.511	3.794.380	(*)3.883.315	(*)230.770
Alagoas	1.597.171	1.597.171	94.827	1.434.297	1.434.297	85.280	1.476.342	1.476.342	87.840
Guanabara	911.797	911.797	54.236	922.453	922.453	54.756	—	—	—
São Paulo	3.064.002	3.212.104	191.305	4.765.521	4.765.521	283.185	...207.545	1.207.545	71.849
Mato Grosso	—	12.680	755	—	13.980	833	—	7.607	451
DESTINO	10.078.087	11.377.983	677.544	11.292.052	11.306.032	672.565	6.478.267	(*)6.574.809	(*)390.910
Bélgica	641.967	641.967	38.236	—	—	—	—	—	—
Bolívia	—	12.680	755	—	13.980	833	—	(*) 8.607	(*) 511
Canadá	—	—	—	—	—	—	187.749	187.749	11.161
Ceilão	1.032.308	1.194.758	71.075	167.640	167.640	9.974	—	—	—
Chile	885.364	886.364	52.741	371.527	371.527	22.156	—	—	—
Coréia do Sul	—	—	—	247.387	247.387	14.717	333.587	333.587	19.832
Estados Unidos	1.535.748	1.535.888	91.477	4.541.765	4.541.765	270.008	4.786.639	4.786.639	284.597
França	468.096	1.481.155	88.364	129.842	129.842	7.620	—	—	—
Grã-Bretanha	68.233	68.233	4.064	—	—	—	—	—	—
Holanda	35.822	35.822	2.134	—	—	—	—	—	—
Japão	3.780.486	3.780.486	224.991	4.310.637	4.310.637	256.510	351.420	351.420	20.909
Marrocos	526.108	526.108	31.312	652.372	652.372	38.816	—	—	—
Noruega	—	—	—	187.255	187.255	11.176	—	—	—
Paraguai	—	—	—	—	—	—	—	87.935	5.250
Polônia	171.026	171.026	10.186	—	—	—	—	—	—
Portugal	—	110.567	6.602	—	—	—	—	—	—
Uruguai	932.929	932.929	55.607	683.627	683.627	40.755	471.106	471.106	28.000
Vietname do Sul ..	—	—	—	—	—	—	347.766	347.766	20.650

(*)—Inclusive 1.000 sacos de açúcar refinado (Donativos), exportados em setembro.

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Safras de 1960/61—1962/63
Posição em 31 de outubro
Unidade: LITRO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1960/61	1961/62	1962/63	1960/61	1961/62	1962/63
NORTE	38.761.571	39.152.339	25.208.256	8.566.651	12.954.712	14.472.350
Rondônia	—	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—	—
Pará	3.000	—	—	—	—	—
Amapá	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	14.750	57.200	466.705	—	—	308.762
Paraíba	1.025.187	1.205.433	1.001.461	284.910	391.980	376.565
Pernambuco	34.098.120	22.457.947	16.840.195	6.773.567	5.187.330	8.570.767
Alagoas	2.825.990	15.089.587	6.693.945	1.057.550	7.203.760	5.216.256
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—
Sergipe	343.900	170.530	205.950	—	—	—
Bahia	450.624	171.642	—	450.624	171.642	—
SUL	239.485.819	237.828.222	195.087.677	97.145.986	106.410.671	49.397.714
Minas Gerais	7.827.755	7.438.223	8.098.917	1.644.478	429.048	435.956
Espírito Santo	—	270.700	21.000	—	—	—
Rio de Janeiro	24.234.158	33.261.160	26.831.101	7.770.401	14.819.165	5.711.079
Guanabara	—	—	—	—	—	—
São Paulo	201.254.397	189.391.263	151.726.079	87.731.107	91.162.458	43.250.679
Paraná	5.091.200	6.901.026	7.346.700	—	—	—
Santa Catarina	1.013.850	556.150	1.060.000	—	—	—
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	64.459	9.700	3.880	—	—	—
Goiás	—	—	—	—	—	—
Distrito Federal	—	—	—	—	—	—
BRASIL	278.247.390	276.980.561	220.295.933	105.712.637	119.365.383	63.870.064

NOTA: — Êstes dados compreendem a produção total de álcool; abrangem, por isso, nos Estados do Norte, em cada período de safra, remanescentes de safras anteriores e, bem assim, nos Estados do Sul, algumas parcelas de produção, apuradas depois de maio, último mês de safra.

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Totais do Brasil por mês—Safras de 1960/61—1962/63

Unidade: LITRO

MESES	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1960/61	1961/62	1962/63	1960/61	1961/62	1962/63
Junho	26.713.226	25.614.918	16.461.411	10.049.093	9.970.442	8.143.640
Julho	62.370.263	62.508.873	39.801.221	25.859.426	25.352.516	13.350.202
Agôsto	63.506.029	63.293.669	61.896.612	24.299.681	23.798.585	17.514.636
Setembro	65.788.772	62.599.717	55.938.513	23.650.577	28.882.148	17.858.852
Outubro	59.869.100	62.963.384	46.198.176	21.853.860	31.361.692	7.002.734
JUNHO A OUTUBRO	278.247.390	276.980.561	220.295.933	105.712.637	119.365.383	63.870.064
Novembro	62.728.757	44.272.014	—	25.419.259	21.866.060	—
1º SEMESTRE	340.976.147	321.252.575	—	131.131.896	141.231.443	—
MÉDIA	56.829.358	53.542.096	—	21.855.316	23.538.574	—
Dezembro	41.779.874	27.375.315	—	14.306.317	14.666.601	—
Janeiro	21.006.877	18.179.807	—	5.426.424	9.734.832	—
Fevereiro	14.822.706	18.973.219	—	6.422.448	10.045.278	—
Março	14.705.124	15.676.610	—	6.203.966	7.998.220	—
Abril	11.851.406	11.435.442	—	4.713.873	8.996.574	—
Maio	10.042.623	17.800.941	—	4.577.444	7.753.727	—
2º SEMESTRE	114.208.610	109.441.334	—	41.650.472	59.195.232	—
MÉDIA	19.034.768	18.240.222	—	6.941.745	9.865.872	—
JUNHO A MAIO	455.184.757	430.693.909	—	172.782.368	200.426.675	—
MÉDIA	37.932.063	35.891.159	—	14.398.531	16.702.223	—

NOTA: — Êstes dados compreendem a produção total de álcool, no período de junho a maio; abrangem, por isso, remanescentes das safras anteriores e, bem assim, algumas parcelas de produção apuradas depois de maio.

ÁLCOOL ANÍDRO

DISTRIBUIÇÃO, PELO I.A.A., AOS IMPORTADORES DE GASOLINA, PARA MISTURA COM A GASOLINA IMPORTADA

1934 - 1961 e janeiro a outubro de 1962

Unidade: LITRO

ANOS	Pará	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M. Gerais	Guanabara	S. Paulo	Total
1934	—	—	—	—	—	—	—	1.075.201	—	1.075.201
1935	—	—	—	—	—	—	—	3.542.614	—	3.542.614
1936	—	—	—	—	—	—	—	12.040.534	3.380.019	15.420.553
1937	—	—	—	—	—	—	—	10.509.123	4.111.216	14.620.339
1938	—	—	899.909	—	—	—	—	19.402.706	4.180.117	24.482.732
1939	—	—	6.472.592	—	—	—	—	20.861.207	5.778.431	33.112.230
1940	—	—	6.180.808	—	—	—	—	21.701.312	8.443.295	36.325.415
1941	1.770.010	—	13.902.411	—	—	—	—	40.814.170	17.980.672	74.467.263
1942	—	—	15.842.914	—	—	—	—	35.281.884	11.798.439	62.923.237
1943	—	—	12.707.114	—	—	(1) 216.800	—	8.506.867	9.358.241	30.789.022
1944	—	—	13.382.561	—	—	(1) 1.539.942	—	2.036.827	8.903.558	25.862.888
1945	—	—	3.047.939	—	—	(1) 638.600	—	4.472.310	4.163.823	12.322.672
1946	—	—	7.968.414	—	—	—	—	4.039.584	4.732.763	16.740.761
1947	—	—	23.577.019	—	—	—	—	11.719.456	14.215.743	49.512.218
1948	—	—	31.867.491	—	—	—	—	18.020.748	12.624.298	62.512.537
1949	—	—	35.295.638	—	—	—	—	12.184.185	5.210.584	52.690.407
1950	—	—	6.274.181	—	—	—	—	1.339.989	—	7.614.170
1951	—	—	23.143.451	—	—	—	—	—	—	23.143.451
1952	—	—	40.096.217	—	—	—	—	16.559.651	4.072.410	60.728.278
1953	—	972.724	64.899.099	—	—	—	—	26.980.533	24.592.538	117.444.894
1954	—	2.924.445	54.826.827	1.220.915	—	363.000	177.020	15.540.355	54.123.457	129.176.019
1955	—	3.225.924	52.677.326	5.001.562	—	558.600	—	26.073.154	82.437.958	169.974.524
1956	—	4.641.258	57.354.242	7.017.392	491.860	126.000	—	6.286.995	10.767.937	86.685.684
1957	—	7.650.702	71.517.817	8.158.324	807.616	—	—	21.296.831	45.490.539	154.921.829
1958	—	7.326.395	59.905.854	8.052.252	1.463.547	—	—	50.677.972	124.527.786	251.953.806
1959	—	7.633.190	61.736.372	8.070.551	748.796	—	—	54.239.232	162.768.048	295.196.189
1960	—	6.295.261	31.780.321	3.676.670	1.417.237	—	—	22.204.398	162.799.500	228.173.387
1961	—	4.498.077	29.476.858	5.540.216	266.060	—	—	21.544.606	66.858.756	128.184.573
1962										
JAN/OUT. .	—	6.194.313	52.282.804	6.306.666	—	—	—	4.800.684	49.793.958	119.378.425

NOTA: — Dados fornecidos pelo Serviço do Álcool dêste Instituto.
(1) — Álcool hidratado para fins de carburante.

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS

EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — NORTE

Safra de 1962/63

(Em mm)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR																		Total do ciclo em curso	MÉDIAS	
	1961									1962										Ciclo em curso	Normal
	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.			
PERNAMBUCO																					
Água Branca	168	226	150	174	89	34	78	—	—	3	11	76	64	205	348	104	—	—	1.730	124	100
Barreiros	295	357	296	295	189	66	82	91	26	1	39	133	264	309	669	234	—	—	3.346	209	208
Bulhões	362	378	311	363	125	52	54	0	1	4	23	152	139	246	486	296	140	—	3.132	184	201
Catende	212	255	152	236	134	40	95	0	5	0	7	73	65	278	442	180	90	—	2.264	133	131
Cruangi	230	144	178	176	47	52	36	0	6	—	24	61	88	172	268	143	—	—	1.625	108	91
Matari	279	211	176	253	64	39	40	2	16	2	—	94	87	188	399	166	—	—	2.016	134	118
Roçadinho	200	265	281	291	144	—	110	6	16	—	16	138	65	312	469	155	—	—	2.468	176	152
Santa Tereza	432	270	235	240	97	54	82	0	18	22	78	193	103	224	393	189	—	—	2.630	164	134
Santa Terezinha ...	255	241	223	279	101	39	83	8	2	—	14	99	113	364	526	111	—	—	2.458	164	145
União e Indústria ...	288	392	355	38	284	131	—	34	19	—	7	171	153	—	753	360	—	—	2.985	230	186
Dest. C. Pres. Vargas.	78	231	118	201	—	44	7	25	16	1	55	178	131	189	739	103	—	—	2.116	141	187
ALAGOAS																					
Capricho	124	311	291	298	73	20	88	17	12	0	11	39	43	89	414	195	—	—	2.025	127	127
Central Leão	173	216	355	356	100	25	178	25	23	—	22	87	96	334	632	189	—	—	2.811	187	182
Coruripe	87	142	247	144	—	—	—	30	20	12	—	107	214	—	284	117	—	—	1.404	128	100
Ouricuri	49	242	189	204	77	5	93	9	20	0	3	127	109	188	254	37	—	—	1.606	100	104
Serra Grande	132	101	117	208	70	10	48	1	0	16	3	10	28	220	361	124	85	—	1.534	90	121
Sinimbu	132	235	355	172	65	7	80	18	0	0	17	106	120	230	393	85	—	—	2.015	126	134
SERGIPE																					
Outeirinhos	199	199	118	85	97	5	64	0	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	777	86	90
Pedras	208	135	271	141	104	22	61	3	30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	975	108	101
Varzinhas	—	—	199	—	—	—	—	—	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	199	100	104
Vassouras	177	199	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	376	188	99
BAHIA																					
Aliança	106	131	194	68	64	0	42	0	27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	632	70	119
Altamira	101	73	172	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	346	115	109
Paranaguá	158	169	222	128	57	12	19	0	34	—	—	—	—	—	—	—	—	—	799	89	143

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS

EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — SUL

Safra de 1963/64

(Em mm)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR																		Total do ciclo em curso	MÉDIAS	
	1962											1963								Ciclo em curso	Normal
	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.			
MINAS GERAIS																					
Ana Florência	324	43	79	3	20	10	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	481	69	92
Ariadnópolis	307	152	4	42	9	0	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	522	75	92
Jatiboca	289	39	79	7	15	30	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	461	66	84
Malvina	93	22	22	15	10	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	166	24	69
Ovídio de Abreu	144	169	56	8	14	0	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	394	56	101
Paraíso	337	60	99	7	6	0	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	523	75	97
Passos	214	215	11	29	39	0	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	516	74	99
Rio Branco	273	36	26	2	10	17	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	367	52	92
Rio Doce	112	42	23	4	5	14	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	200	29	71
Santa Helena	239	37	62	0	3	0	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	341	49	85
Santo André	241	60	3	0	15	0	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	320	46	94
RIO DE JANEIRO																					
Barcelos	109	7	32	33	6	37	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	224	37	69
Cupim	188	47	33	47	5	35	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	365	52	79
Laranjeiras	273	23	80	20	4	23	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	430	61	87
Paraíso	170	14	24	56	3	33	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	305	44	72
Pureza	283	4	49	42	18	55	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	455	65	81
Quissamã	222	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	222	222	71

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS

EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — SUL

Safra de 1963/64

(Em mm)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR																		Total do ciclo em curso	MÉDIAS	
	1962											1963								Ciclo em curso	Normal
	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.			
RIO DE JANEIRO (concl.)																					
Santa Cruz	201	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	201	201	83
Santa Luísa	350	28	45	111	42	58	29	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	663	95	106
Santa Maria	225	43	—	92	6	23	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	397	66	77
Dest. C. Est. do Rio	254	4	89	47	—	—	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	394	79	70
Est. Exp. de Campos	259	20	56	83	7	33	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	458	76	83
SÃO PAULO																					
Amália	228	308	22	41	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	599	150	107
Ester	363	113	34	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	510	170	106
Junqueira	204	15	46	27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	292	73	116
Monte Alegre	218	212	19	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	465	116	98
Piracicaba	258	265	12	48	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	583	146	101
Pôrto Feliz	276	387	31	13	51	24	45	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	827	118	91
Santa Bárbara	419	220	16	17	49	23	53	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	797	114	106
Tamôio	—	273	40	34	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	347	116	103

NOTA: — Dados fornecidos pelo Serviço Técnico Agronômico dêste Instituto.

BIBLIOGRAFIA

3 — CIÊNCIAS SOCIAIS
33 — Economia
338 — Produção. Organização econômica.
338.17 — *Açúcar*

1099. ALAZRAQUI, Jaime M. — La industria azucarera de remolacha en la Argentina. *Sugar,* ago. 1962.
1100. CUMPER, George — Can economic growth continue? *The Times Supplement on Jamaica,* London, 3 ago. 1962.
1101. GYLES, J. P. — Need to increase agricultural production and efficiency. The Times, Supplement on Jamaica, London, 3 ago. 1962.
1102. MORA, Castulo Rosales de la — Mejoramiento del precio por tonelada de caña de azucar. *Boletin Azucarero Mexicano,* 149: nov. 1961.
1103. SHIELDS, Robert H. — Nuevos factores complican la legislación azucarera. *Sugar y Azucar,* fev. 1962.

6 — CIÊNCIAS APLICADAS
63 — Agricultura
633 — Culturas especiais
633.6 — *Cana de açúcar*

1104. ALMACENAJE de jugo concentrado para procesarlo despues de zafra. *Sugar y Azucar,* fev. 1962.
1105. CÁZARES, Silverio Flores e RUANO, Miguel Abarca — Plagas del follaje. *Boletin Azucarero Mexicano,* 149: nov. 1961.
1106. OTRA variedad mexicana de caña de azucar. *Boletin Azucarero Mexicano,* 152: fev. 1962.
1107. ROSALES, Juan José — La importancia de los sistemas de almacenamiento de articulos de primera necessidad. *Boletin Azucarero Mexicano,* 149: nov. 1961.
1108. SUMARJONO, M. e REDJOAGUNG, S. F. — Importancia de la aeración del suelo e nel cultivo de la caña de azucar. *La industria azucacera,* 821 (68): mar. 1962.
1109. VILLANUEVA Bonifacio Ortiz — Fertilizantes para la caña de açúcar en la Región de Córdoba, *Boletin Azucarero Mexicano,* 152: fev. 1962.

66 — Indústrias químicas
664 — Indústria da alimentação
664.1 — *Açúcar*

1110. ALBISUA, José Ramón e CASSANI, Armando Arellano — Obtención de azúcar granulado por processo directo. *Boletin Azucarero Mexicano,* 152: fev. 1962.
1111. CABALLERO, Fernando — Muestreo correcto del agua de calderas. *Boletin Azucarero Mexicano,* 152: fev. 1962.
1112. CARONE, Margarita — Ensilaje del cogollo de caña con síntesis proteica. *Boletin del Instituto Cubano de Investigaciones Tecnológicas,* 13: ago. 1960.
1113. CULP, E. J. — A new method of sieve analysis. *The Sugar Journal,* fev. 1962.
1114. FABRICACION de azúcar de remolacha. *Boletin Azucarero Mexicano,* 149: nov. 1961.
1115. FÁBRICA de proteínas. *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro, 6 (57): 419: jun. 1961.
1116. FÁBRICA de proteínas em Pernambuco. *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro, 1-2 (58): 4, jul.-ago. 1961.
1117. HICKSON, John L., Dr. — Estudios y projectos del sugar research Foundation. *Sugar y Azúcar,* ago. 1962.
1118. KANE, Gerald J. — Azúcar, su tecnología y aplicaciones a la confitería. *Révue Int Sucre et Confiserie,* 14: 132-135, 1961.
1119. LUACES, Enrique Lorenzo — Reacción de la caña de azúcar al tratamiento com el acido giberélico. *La indústria azucarera,* 821 (68): mar. 1962.
1120. MASCARÓ, Mario A. — Versatile equipment handles beet or cane. *Sugar y Azúcar,* fev. 1962.
1121. PREVENTIVE testing for sugar factories. *The South African Sugar Journal,* fev. 1962.
1122. RENDON, Margarita, del Muro — Determinantes en la fijacion simbiotica del nitrogeno. *Boletin Azucarero Mexicano,* 152: fev. 1962.
1123. SUGAR cane wax extraction at Biscom. *Sugar News,* Filipinas, 11 (37): 607, nov. 1961.
1124. THICK juice storage for off-season processing. *Sugar y Azúcar,* fev. 1962.

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

ANO XXX — VOL. LX — JULHO A DEZEMBRO DE 1962

D

E

4.927—Fábrica de Cerveja Caracu; Antônio Geraldo Bastos e outros; A. I. 111/58, Distrito Federal; Auto de infração improcedente; 1/2-56.

4.928—J. Alves Veríssimo S. A. — Comércio e Importação; Mario Simões Mendes e outro; A. I. 195/59, São Paulo; Auto de infração procedente. 1/2-56.

4.931—Silva, Maldonado S. A. —Comércio e importação; Mario Simões Mendes; A. I. 207/59, São Paulo; Auto de infração procedente; 1/2-56.

4.932—Osvaldo Reis de Magalhães; José Gonçalves Lima e outro; A. I. 145-59, São Paulo; Auto de infração procedente; 1/2-56

4.933 — Ogelmo Bordignon; Dirceu Ferreira da Cruz; A. I. 51/59, são Paulo; Auto de infração procedente; 1/2-57

4.934—Raimundo Soares de Souza; Geraldo Beiró de Miranda e outro; A. I. 413/57, Pernambuco; Auto de infração procedente 1/2-57.

4.949—Natalisa Barreto Rolemberg (Usina Escurial) e Caio dos Santos Seabra (Usina Altamira); Jacinto de Figueiredo Martins; A. I. 125/56, Sergipe; Auto de infração improcedente; 1/2-54.

4.950—Nicomedes Paulista; Paulo Lellis; A. I. 191/59, São Paulo ; Auto de infração procedente; 1/2-54.

4.951—Natalino Nunes de Almeida; Antônio A. Corrêa Lima e outros; A. I. 691/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 1/2-57.

4.956—Usina Muribeca S. A. (Usina Muribeca); Layette de Araújo Azevedo e outro; A. I. 507/58, Pernambuco; Auto de infração improcedente; 1/2-57.

4.957—Salim Salomão e Todayoshi Murai; Eder Peres; A. I. 593/58; São Paulo; Auto de infração procedente; 1/2-57.

4.968—José Togeiro Galvão & Cia.; Paulo Lellis; A. I. 339/58; São Paulo; Auto de infração procedente; 1/2-57.

4.969—Usina Brasileiro Açúcar e Álcool S. A.; Geraldo Lopes Cabral e outro; A. I. 489/58, Alagoas; Auto de infração procedente; 1/2-58.

4.970—Hermínio Augusto de França; Welligton Leão Carneiro de Albuquerque; A. I. 81/58, Pernambuco; Auto de infração procedente; 1/2-58.

4.971—Afonso & Cia. Ltda.; Durvanil de Vasconcelos Carvalho e outro; A. I. 693/58; São Paulo; Auto de infração procedente 1/2-58.

4.972—Pedro Ribeiro de Souza—Usina Varzea Grande; Renato Sant'Anna de Oliveira e outro; A. I. 271/58, Sergipe. Auto de infração procedente 3/4-180

4.973—Jorge Felipe; Ruy de Bittencourt; A. I. 87/59, Minas Gerais. Auto de infração procedente 3/4-180

4.974—José Alves Lacerda. Arnaldo Magalhães e outros. A. I. 63/59, Pernambuco. Auto de infração procedente 3/4-180

5.001— Demetrio Antonio Cavazans. Hélio José de Albuquerque e Melo e outro. A. I. 623/58, Paraná. Auto de infração improcedente 3/4-181

5.002—Oscar Casali e Usina São Sebastião—Cia. Açucareira Rio Nôvo. Paulo Heredia de Sá e outros. A. I. 19/56, Minas Gerais. Auto de infração procedente em parte 3/4-181

5.003—Álvaro Câmara. Everardo Lins Bezerra Cavalcanti. A. I. 93/57, Ceará. Auto de infração procedente 3/4-181

5.004—Joaquim Alipio Goes e Irmãos Kartalan. Gonzaga Batista da Silveira e outro.A. I. 459/57, São Paulo. Auto de infração improcedente 3/4-181

5.008—João Fernandes Filho e José Condé Fernandes. Severino Pessoa de Melo e outro. A. I. 83/59, Minas Gerais. Auto de infração procedente 3/4-181

5.009—Jorge Kuri Meserani. Milton Rodrigues de Carvalho e outro. A. I. 503/56, São Paulo. Auto de infração procedente 3/4-181

5.010—Usina Timbó-Assu S. A.—Usina Timbó-Assu. W. M. Buarque e outros. A. I. 597/56, Pernambuco. Auto de infração procedente 3/4-182

5.011—Usina das Palmeiras. Ferdinando Leonardo Lauriano e outros. A. I. 235/54, São Paulo. Auto de infração improcedente 3/4-182

5.012—Dalila P. dos Santos. Maurício Eidelman e outro. A. I. 89/57, São Paulo. Auto de infração improcedente 3/4-182

5.013—J. Alves Veríssimo S. A. Dirceu Ferreira da Cruz. A. I. 371/58,São Paulo. Auto de infração procedente 3/4-182

5.014—Diogo Rodrigues Marques, Irmãos Franceschi S. A. Agrícola e Comercial (Usina Diamante) e A. Dias S. A. Comércio e Importação. Mário Simões Mendes. A. I. 421/57, São Paulo.

Auto de infração procedente em parte 3/4-183

5.024—Gaudioso Bezerra Lima. José Aristides Barreto Cavalcanti e outro. A. I. 173/57, Ceará. Auto de infração procedente 3/4-183

5.025—Usina Açucareira São José S/A—Usina São José S/A. Paulo Pellicci Alves Aranha. A. I. 647/55. Minas Gerais. Auto de infração procedente 3/4-183.

5.026—Valentim Luiz Righetto. José Gonçalves Lima e outros. A. I. 675/57, São Paulo. Auto de infração procedente 3/4-183

5.027—Antônio Camêlo da Veiga e José Rodrigues de Lima. Joaquim Ricardo de Morais Schuler e outro. A. I. 289/58, Pernambuco. Auto de infração procedente 3/4-183

5.034—Usina Tanques S. A. Luiz Mousinho e outros. A. I. 30/56,Paraíba. Auto de infração procedente 3/4-184

5.037—Antônio Cirino Nogueira. Everardo Lins Bezerra Cavalcanti. A. I. 91/57, Ceará. Auto de infração procedente 3/4-184

5.038—Irmãos Calderero. Rinaldo Costa Lima. A. I. 541/59, São Paulo. Auto de infração procedente 3/4-184

5.039—Manoel Soares. Vicente do Amaral Gouveia e outros. A. I. 551/59, Pernambuco. Auto de infração procedente 3/4-184

5.043—Herdeiros de Francisca das Chagas Bezerra. José Aristides Barreto Cavalcanti. A. I. 565/58,Ceará. Auto de infração procedente 3/4-184

5.044—Manoel Moreno. Uilson Franco. A. I. 467/59, São Paulo. Auto de infração procedente em parte 3/4-185

5.045—Ito Kishinete. Dirceu Ferreira da Cruz. A. I. 239/58, São Paulo. Auto de infração procedente 3/4-185

5.046—José Martineli Neto. Renato Baldini. A. I. 871/57, São Paulo. Auto de infração procedente 3/4-185

5.047—Antonio Jorge Hubaide. Francisco Martins Veras e outro. A. I. 89/58, Minas Gerais. Auto de infração procedente 3/4-185

5.048—Duarte & Campos, Brasil Leite de Campos e Usina Barra Grande Ltda. Colimedes Rocha. A. I. 29/57, São Paulo. Auto de infração procedente em parte 3/4-185

5.052—Cory Porto Fernandes. Durvanil de Vasconcelos. A. I. 99/59, São Paulo. Auto de infração procedente 3/4-186

5.053 — Hajime Mitsuzumi. Dirceu Ferreira da Cruz. A. I. 365/59, São Paulo. Auto de infração procedente 3/4-186

5.054—João de Paula Pinto; Lázaro José Toledo Lima; A. I. 157/58, Minas Gerais; auto de infração improcedente; 5/6-258

5.055—Usina Timbó-Assu S. A. Aylson Druck Barros e outro; A. I. 331/59; Pernambuco; auto de infração procedente; 5/6-258

5.056—Carmen Pinto & Filhos; Claudiano Manso Póvoa e outro; A. I. 79/55; Rio de Janeiro; auto de infração procedente; 5/6-258

5.057—Campelo Rios & Cia.; Ranulfo Cavalcanti Bezerra e outro; A. I. 451/59, Pernambuco; auto de infração procedente; 5/6-258

5.058 — Tonequite Nischida; Haroldo Gomes Meireles e outro; A. I. 337/59; São Paulo; auto de infração procedente; 5/6-258

5.059—Antonio Nery de Morais e Onelio de Morais; Sérgio Euduardo de Oliveira Santos; A. I. 379/59, Minas Gerais; auto de infração procedente; 5/6-259

5.060—João Maceno & Filhos; Renato Baldini; A. I. 267/59, São Paulo; auto de infração procedente; 5/6-259

5.061—José Pascoal de Oliveira; Uilson Franco; A. I. 461/59, São Paulo; auto de infração procedente, em parte; 5/6-259

5.062—J. Francisco de Arruda; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 549/59; Pernambuco; auto de infração procedente; 5/6-259

5.063—Nelson Costa; Vicente Amaral Gouveia e outro; A. I. 167/59, Pernambuco; auto de infração procedente; 5/6-259

5.064—Irmãos Pelegrini Ltda; Ruy de Bittencourt e outro; A. I. 213/59; Minas Gerais; auto de infração procedente; 5/6-260

5.065—Napoleão Ferreira de Melo; Rubens Cezar de Moura Lima e outro; A. I. 373/59; Pernambuco; auto de infração procedente; 5/6-260

5.066—Usina São Bento S/A; Harlodo Gomes Meireles e outro; A. I. 245/59; São Paulo; auto de infração procedente; 5/6-260

5.067—Antônio Pessoa de Freitas; Antônio Augusto Corrêa Lima e outro; A. I. 391/59, Pernambuco; auto de infração procedente, 5/6-260

5.068—José Francisco da Silva; Vicente Amaral Gouveia e outros; A. I. 149/59, Per-

nambuco; auto de infração procedente; 5/6-260

5.069—Aderson Queiroz Porto; Rubens Cesar de Moura Lima e outro; A. I. 477/59, Pernambuco; auto de infração procedente; 5/6-260

5.070—Afonso Freire, Irmãos & Cia.—Usina Pery-Pery; Rubens Cezar de Moura Lima e outro; A. I. 95/59, Pernambuco; auto de infração procedente; 5/6-261

5.071—Agrícola e Industrial Alcolea Ltda.—Engenho de Aguardente Fazenda Rio Ipanema; Renato Baldini; A. I. 429/59, São Paulo; auto de infração procedente; 5/6-261

5.072—Usina Açucareira de Jaboticabal S. A.—Usina São Carlos; Francisco Martins Veras e outro; A. I. 453/57, São Paulo; auto de infração procedente; 5/6-261

5.073—Álvaro Câmara; José Aristides Barreto Cavalcanti; A. I. 507/57; Ceará; auto de infração procedente; 5/6-261

5.074 — Gerhart Holzhausen —Engenho Turumã; Mario Simões Mendes; A. I. 335/59; São Paulo; auto de infração procedente; 5/6-261

5.075—Herdeiros de Tiburcio Targino, José Aristides Barreto Cavalcanti; A. I. 687/57, Ceará; auto de infração procedente; 5/6-262

5.076—José Moreira de Azevedo, Austriclino da Costa Wanderley; A. I. 13/55; Bahia; auto de infração procedente; 5/6-262

5.077—Osvaldo Luiz Lessa; Aylson Druck Barros e outro; A. I. 35/59; Alagoas; auto de infração procedente; 5/6-262

5.078—Argemiro Felismindo; Usina São José; P. C. 9/59, Rio de Janeiro; homologação de acôrdo; 5/6-262

5.079—Antônio Henriques de Sousa e Mario Henriques de Souza; Espólio de Maria Manhãs de Souza; P. C. 191/59, Rio de Janeiro; homologação de acôrdo; 5/6-262

5.080—Francisco Maria de Jesus; Société Sucréries Brésiliénnes (Usina Paraíso); P. C. 21/58; Rio de Janeiro; arquivado o processo; 5/6-262

5.091—Basilio Ferreira & Filho e Dias Martins S/A.; Nelson Failace; A. I. 47/57; São Paulo; auto de infração procedente, em parte; 5/6-263

5.092—Cia. Usina do Outeiro (Usina do Outeiro); W. M. Buarque e outro; A. I. 797/57, Rio de Janeiro; auto de infração procedente; 5/6-263

5.096—Segismundo Silveira Barreto (Engenho Fazenda Santo Antônio da Graminha); Ferdinando Leonardo Laureano; A. I. 139/57; São Paulo; auto de infração procedente: 5/6-263

SEGUNDA TURMA

5.105—Nelson Sigiliano Gomes; Paulo Heredia de Sá e outros; A. I. 96/56, Minas Gerais; auto de infração procedente; 1/2-58

5.106—Cristovam Perez; Nelson Faillace; A. I. 50/57; São Paulo; auto de infração procedente; 1/2-58

5.107—Haddad & Irmão e Irmãos Corrêa Ltda.; Bendito Augusto London; A. I. 72/55, Mato Grosso; auto de infração procedente; 1/2-59

5.108—Usina Central Nossa Senhora de Lourdes S/A; José Bonifácio da Fonseca Lima e outros; A. I. 150/57, Pernambuco; auto de infração procedente; 1/2-58

5.120—José Gonçalves de Santana; José Augusto Limeira e outro; A. I. 408/57; Pernambuco; auto de infração procedente, em parte; 1/2-59.

5.121—Dias Martins S/A—Mercantil e Industrial; Sérgio Eduardo do Oliveira Santos; A. I. 332/57, São Paulo; auto de infração procedente; 1/2-59

5.122—Aurélio Carneiro da Cunha e Usina Cachoeira Lisa S/A.; Waldemar de Mendonça Buarque e outros; A. I. 350/56; Pernambuco; auto de infração procedente; 1/2-59.

5.123—Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas —Usina Ovidio de Abreu; Ruy de Bittencourt; A. I. 466/57, Minas Gerais; auto de infração procedente; 1/2-60

5.124—Usina Açucareira São José S/A (Usina São José); Lázaro José Toledo Lima; A. I. 298/59, Minas Gerais; auto de infração procedente; 1/2-60.

5.125—Maria Luiza Scaramucci; José Gonçalves Lima e outros; A. I. 644/58; São Paulo; auto de infração procedente; 1/2-60

5.126—José Maia de Andrade e outros; Gabriel Mendes da Silva; A. I. 10/50; Minas Gerais; retificação de voto; 1/2-60

5.127—Julio Episinetsky; Guvercindo Leão do Nascimento e outro; A. I. 16/57 e A. I. 18/57, Rio de Janeiro; auto de infração procedente, em parte; 1/2-61

5.128—José Martins Carvalho; Dirceu Ferreira da Cruz e

outro; A. I. 52/59, São Paulo; auto de infração procedente; 1/2-61.

5.129—Telmo de Souza Andrade; Josoé Machado e outro; A. I. 656/58, Minas Gerais; auto de infração improcedente; 1/2-61.

5.130—Arthur Reeves; José Gonçalves Lima e outro; A. I. 274/59; São Paulo; auto de infração improcedente; 1/2-61.

5.131—Usina Ilha Bela S/A.; W. M. Buarque e outros; A. I. 138/55 e anexos A. I. 137/55 e A. I. 139/55, Rio Grande do Norte; auto de infração insubsistente; 1/2-61.

5.132—N. Carvalho; Aylson Druck Barros e outro; A. I. 330/59, Pernambuco; auto de infração procedente; 1/2-62.

5.133—Ronaldo Neride Avelar; Severino Pessoa de Melo e outro; A. I. 86/59, Minas Gerais; auto de infração procedente; 1/2-62.

5.134—João Ricardo Filho; Elson Braga e outros; A. I. 78/57, Bahia; auto de infração procedente; 1/2-62.

5.135—Antônio Alves & Cia.; Hamilton Álvaro Pupe e outro; A. I. 630/56, Minas Gerais; auto de infração procedente, em parte; 1/2-62.

5.136—Milan & Cia. Ltda. e Usina Santa Terezinha S/A.; Francisco Martins Veras e outro; A. I. 804/56, São Paulo; auto de infração procedente; 1/2-62.

5.137—Duarte Fonseca; Armando de Alencar Arraes e outro; A. I. 288/59, Estado de Minas Gerais; auto de infração procedente; 1/2-63.

5.138—José Morais Cardoso (Engenho de aguardente "Moreninha"); Francisco Martins Veras e outro; A. I. 768/57; Minas Gerais; extinta a ação fiscal; 1/2-63.

5.142—Elias Sallum; Renato Baldini e outros; A. I. 568/59, São Paulo; auto de infração procedente; 1/2-63.

5.143 — Reinaldo Cavalcanti Cintra; Geraldo Beiró de Miranda; A. I. 762/57; Pernambuco; auto de infração procedente; 1/2-63.

5.144—Luiz Andrade Galvão; Mozart C. Martins de Arribas; A. I. 580/59, Pernambuco; auto de infração procedente; 1/2-63.

5.145—Nicolau Neme; Gerson Mariz da Silva; A. I. 496/58, São Paulo; auto de infração procedente; 1/2-63.

5.146—Adão Bezerra de Souza; Ranulfo Cavalcanti Bezerra e outro; A. I. 320/59; Pernambuco; auto de infração procedente; 1/2-64.

5.147—Agro Industrial Amália S/A (Usina Amália); Ruy de Bittencourt; A. I. 580/56; São Paulo; auto de infração improcedente; 1/2-64.

5.148—Cia. Usina Vassununga S/A (Usina Vassununga); Renato Sant'Ana e outros; A. I. 562/59, São Paulo; auto de infração procedente; 1/2-64.

5.149—Odilon Araújo; José Bonifácio da Fonseca Lima e outros; A. I. 478/57, Paraíba; auto de infração procedente, em parte; 1/2-64.

5.150—Usina Cansanção do Sinimbú S. A.,; Luiz de Araújo Cavalcanti Duca Neto e outros; A. I. 70/58, Alagoas; auto de infração procedente; 1/2-65.

5.151 — Destilaria Lourenço Ltda.: Jesus Mendes dos Santos; A. I. 102/55, Minas Gerais; auto de infração improcedente; 1/2-65.

5.159—Usina Santa Cruz S/A.; Antônio Geraldo Bastos; A. I. 350/58; Rio de Janeiro; auto de infração insubsistente; 1/2-65.

5.160—Comercial de Bebidas Ltda.; Elson Braga e outros; A. I. 170/57; Bahia; auto de infração procedente; 1/2-65.

5.161—Companhia Usina do Outeiro—Usina do Outeiro; Claudiano Manso Póvoa e outro; A. I. 786/57, Rio de Janeiro; auto de infração procedente; 1/2-65.

5.162—Societé de Sucreries Bresiliennes—Usina Piracicaba; Gonzaga Batista da Silveira e outro; A. I. 210/53; São Paulo; auto de infração procedente; 1/2-66.

5.163—Usina Timbó-Assu S. A.; Geraldo Beiró de Miranda e outro; A. I. 468/58; Pernambuco; auto de infração procedente; 1/2-66.

5.164—Eduardo L. de Abreu & Cia.; Maurício Eidelman e outro; A. I. 374/58; auto de infração improcedente; 1/2-66.

5.165—Salomão Pedro Meyge e Companhia Agrícola Ponte-Novense (Usina Jatiboca) Gilson Pôrto Campos; A. I. 548/57, Minas Gerais; auto de infração procedente, em parte; 1/2-66.

5.166—Ignorado; Tarcisio Soares Palmeira e outros; A. I. 352/58, Pernambuco; julga boa a apreensão do açúcar; 1/2-67.

5.167—Josefa Maria da Conceição; Tarcisio Soares Palmeira e outros; A. I. 438/57, Pernambuco; Auto de infração procedente em parte; 3/4-186

5.168—Companhia Agro-In-

dustria de Matozinhos (Usina Santo André); Luiz Carlos da Cunha Avelar; A. I. 222/55, Minas Gerais; auto de infração procedente em parte; 3/4-186

5.169—Moura & Cia. e Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco—Usina Cucaú;Tarcisio Soares Palmeira e ourto: A. I. 368/57, Pernambuco; auto de infração procedente; 3/4-186

5.170—Usina Serra Grande S/A. e Luiz Ferreira de Melo;Tarcísio Soares Palmeira e outro; A. I. 388/57, Alagoas; auto de infração improcedente; 3/4-187

5.171—Julio Ferreira de Melo (Sitio Caixa d'Água); Tarcisio Soares Palmeira e outros; A. I. 410/57; Pernambuco; Auto de infração procedente em parte; 3/4-187.

5.172 — Cia. Agro-Industrial Omena Irmãos—Usina Bititinga; Renato Cavalcanti Bezerra e outros. A. I. 348/57, Alagoas; auto de infração procedente em parte; 3/4-187.

5.173—Said Ahmed Saleh; Eder Peres; A. I. 94/59, São Paulo; auto de infração procedente; 3/4-187

5.174—Antônio Pereira Torres (Engarrafamento Galo Negro). Rubens Cezar de Moura Lima; A. I. 82/57, Pernambuco; auto de infração procedente; 3/4-187

5.175—Dias Martins S/A.—Mercantil e Industrial (Filial); Sergio Eduardo de Oliveira Santos e outro; A. I. 334/57, São Paulo; auto de infração procedente; 3/4-188.

5.176—Usina Santo Antônio S. A.—Açúcar e Álcool (Us. Sto. Antônio); Jairo Castilho Dania e outros; A. I. 424/57, São Paulo; auto de infração procedente; 3/4-188.

5.177—Cia. Agrícola e Industrial São Jerônimo (Us. São Jerônimo); Francisco Martins Veras e outro; A. I. 420/57, São Paulo; auto de infração procedente; 3/4-188

5.178—Destilaria São Paulo de José Martins Carvalho; Manuel Fernandes Dias e outro; A. I. 210/54, S. Paulo; auto de infração procedente em parte; 3/4-188.

5.179—Doraci Leandro & Cia. Ltda.; Eder Peres e outro. A. I. 416/57, Pernambuco; auto de infração improcedente; 3/4-189.

5.180—Paulo Nagata; Nelson Faillace; A. I. 656/56, Estado de São Paulo; auto de infração procedente em parte; 3/4-189.

5.183—Irmãos Franceschi S. A.; (Usina Diamante)—Irmãos Neme e José Carlos Pfeifer; José Gonçalves Lima e o utros. A. I. 278/57, São Paulo; auto de infração procedente em parte; 3/4-189.

5.184—Fábrica de Bebidas Continental; José Luiz de Oliveira e outro. A. I. 462/55, Distrito Federal; auto de infração improcedente; 3/4-189.

5.185—José Alves Machado; Rubens Cezar de Moura Lima e outro; A. I. 467/59, Pernambuco; auto de infração procedente; 3/4-189.

5.186—José Antônio Gomes; Ranulfo Cavalcanti Bezerra e outro; A. I. 326/59, Pernambuco; auto de infração procedente; 3/4-190.

5.187—Usina Brasileiro de Açúcar e Álcool S/A.—Usina Brasileiro; W. M. Buarque e outros; A. I. 502/57, Alagoas; auto de infração procedente, 3/4-190

5.188—Daroz & Vasconcelos Ltda.; Antônio Geraldo Bastos; A. I. 480/56; Espírito Santo; auto de infração improcedente; 3/4-190

5.189—José Yara e Usina São Geraldo (Cia. Açucareira São Geraldo); Paulo Pellicci Alves Aranha. A. I. 810/57, São Paulo; auto de infração procedente; 3/4-190

5.190—José Bernardino de Paula. Ruy de Bittencourt; A. I. 66/59, Minas Gerais; auto de infração procedente; 3/4-190

5.191—Nagib Elias e Finazzi & Cia.; Durvanil de Vasconcelos Carvalho e outro; A. I. 266/58, São Paulo; auto de infração procedente; 3/4-191

5.192—Franco & Regitano; José Augusto Maciel Câmara; A. I. 270/59, São Paulo; auto de infração prodente; 3/4-191

5.193—Geraldo Araújo Silva; Erembergue Antunes Sousa; A. I. 456/59, Minas Gerais; auto de infração procedente; 3/4-191

5.194—Usina São Luiz S. A. e R. Campbell; Nelson Faillace e outro; A. I. 422/58, São Paulo; auto de infração procedente em parte; 3/4-191

5.195—Sumio Sakaguti & Irmão Ltda. e J. Alves Veríssimo S. A.; Dirceu Ferreira da Cruz; A. I. 56/59, São Paulo; auto de infração procedente; 3/4-191

5.196—Usina Açucareira São José S. A.—Usina São José; Lasaro José Toledo Lima; A. I. 82/59, Minas Gerais;

auto de infração procedente; 3/4-192

5.197—Francisco de Borjas Soares; Paulo Lellis; A. I. 446/58, São Paulo; auto de infração procedente; 3/4-192

5.198—José Amaro Tavares Filho; Aires Tavares; P. C. 102/59, Rio de Janeiro; homologação de acôrdo; 3/4-192

5.199—Gaudioso Bezerra Lima; José Aristides Barreto; A. I. 396/58, Ceará; auto de infração procedente; 3/4-192

5.200—Maria Alves Figueiredo; Aylson Druck Barros e outro; A. I. 48/59, Pernambuco; auto de infração procedente; 3/4-192

5.201—Dedier Borges Cabral; Romualdo Correia Lins e outros; A. I. 658/58, Pernambuco; auto de infração procedente 3/4-192

5.202—Francisco Pereira Aguiar e Usina Laginha; Tarcisio Soares Palmeira e outro A. I. 284/57, Pernambuco e Alagoas; auto de infração procedente em parte; 3/4-192

5.203—Pedro Veloso da Silva; Joaquim Ricardo de Morais Schuler e outros; A. I. 82/58, Pernambuco; auto de infração procedente; 3/4-193

5.204—Dovilho Moura & Irmão; Dirceu Ferreira da Cruz; A. I. 116/58, São Paulo; auto de infração procedente; 3/4-193

5.205—Irmãos Corrêa Cardoso Ltda. (Usina Conceição); Jessé Martins Macedo; A. I. 12/59, Mato Grosso; auto de infração procedente em parte 3/4-193

5.206—Ignorado; Jessé Martins de Macedo; A. I. 218/59, Pernambuco; auto de infração procedente; 3/4-193

5.207—João Doretto & Irmãos; Dirceu Ferreira da Cruz; A. I. 400/59, São Paulo; auto de infração procedente; 3/4-193

5.208—Antônio Augusto Sampaio; Hélio Ribeiro do Rego Melo; A. I. 434/57, Pernambuco; auto de infração procedente; 3/4-194

5.209—Jorge Maluf, Usina Santo Antônio S. A. Açúcar e Álcool e Henrique Fonseca; Juarez Felix de Souza e outros; A. I. 674/58, São Paulo; auto de infração procedente em parte 3/4-194

5.210—Usina Lambarí Ltda. (Usina Lambarí); José Eugênio Tramontano; A. I. 316/59; São Paulo; auto de infração procedente; 3/4-194

5.211—Herdeiros de Tibúrcio Targino; José Aristides Barreto Cavalcanti; A. I. 686/57, Ceará; auto de infração procedente; 3/4-194

5.212—Usina Timbó Assu S. A.; Renato Sant'Anna de Oliveira e outro; A. I. 296/57, Pernambuco; auto de infração procedente 3/4-194

5.213—Pacífico & Cia. Ltda. (Usina Brasil); Jessé Martins de Macedo e outro; A. I. 504/58, Pernambuco; auto de infração procedente; 3/4-195

5.214—Pedro Dias de Carvalho—Destilaria Santo Antônio; José Bonifácio da Fonseca Lima e outros; A. I. 410/56, Bahia; auto de infração procedente; 3/4-195

5.215—Usina Caxangá S. A. (Usina Caxangá); Geraldo Beiró de Miranda; A. I. 688/58, Pernambuco; auto de infração procedente; 5/6-263

5.216—João Torres da Silva; Elson Braga e outros; A. I. 426/59; Bahia; auto de infração de infração procedente; 5/6-263

5.217—Nivaldo Francisco; Vicente do Amaral Gouveia e outros; A. I. 724/57, Pernambuco; auto de infração procedente; 5/6-264

5.218—Usina Tamandupá S. A.—Açúcar e Álcool; Renato Baldini; A. I. 424/58, São Paulo; auto de infração procedente; 5/6-264

5.219—Angelo Marchesi—Fazenda Jacutinga; Jairo Castilho Dânia e outro; A. I. 724/56, São Paulo; auto de infração improcedente; 5/6-264

5.220—Portolese & Cia.; Mário Simões Mendes; A. I. 358/59; São Paulo; auto de infração procedente, em parte; 5/6-264

5.221—José Belizário Santos; Tarcisio Soares Palmeira e outros; A. I. 366/57; Pernambuco; auto de infração procedente; 5/6-264

5.222—Joaquim de Barros Lins e Cia. Açucareira Alagoana (Usina Uruba); Tarcisio Soares Palmeira e outro; A. I. 414/57, Pernambuco; auto de infração procedente, em parte; 5/6-265

5.223—Moinho Indústria e Comércio "Mic" Ltda. e Usina Açucareira São Francisco Ltda.; Jairo Castilho Dânia e outros; A. I. 800/56, São Paulo; auto de infraçã procedente, em parte; 5/6-265

5.224—Refinaria de Açúcar Limeirense Ltda.; Gonzaga Batista da Silveira e outro; A. I. 460/57; São Paulo;

auto de infração procedente; 5/6-265

5.225— Cia. Mogiana de Estradas de Ferro e Sociedade Anônima Comercial Julio Meca; Alonso Menezes; A. I. 708/56; São Paulo; auto de infração improcedente; 5/6-265

5.226—L. Rodrigues Batista e Muriengo Industrial e Comércio Ltda.; Vicente do Amaral Gouveia e outro; Gouveia e outro; A. I. 500/54; Pernambuco; auto de infração procedente, em parte; 5/6-265

5.227—Usina Martinópolis Ltda. e Irmãos Coury & Cia. (Expresso Cury); Jairo Castilho Dânia e outros; A. I. 346/57; São Paulo; auto de infração improcedente; 5/6-266

5.228—Companhia Açucareira Alagoana (Usina Uruba), Isabel Torres e José Alves de Melo; Luiz A. Cavalcanti Duca Neto e o utros; A. I. 636/56, Alagoas; auto de infração procedente, em parte; 5/6-266

5.229—Miguel Botelho Câmara; Everardo Lins Bezerra Cavalcanti; A. I. 98/57, Ceará; auto de infração procedente, em parte; 5/6-266

5.230—Usina Barão de Suassuna S. A.; Aylson Druck Barros e outros; A. I. 510/59;Pernambuco; auto de infração procedente; 5/6-266

5.231—Dias & Vasconcelos; Lázaro José Toledo Lima; A. I. 700/57, Minas Gerais; auto de infração procedente; 5/6-266

5.232—Brunilo Jacó de Castro e Silva; Everardo Lins Bezerra Cavalcanti; A. I. 286/57, Ceará; auto de infração insubsistente; 5/6-267

5.233—Cia. Industrial e Agrícola São João (Usina São João); Ferdinando Leonardo Lauriano; A. I. 46/57, São Paulo; auto de infração procedente; 5/6-267

5.234—Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas; Armando de Alencar Arraes e outros; A. I. 448/57, Minas Gerais; 5/6-267

5.235—Associação dos Fornecedores de Cana de Pôrto Feliz; Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Pôrto Feliz); P. C. 172/59, São Paulo; arquivamento de processo; 5/6-267

5.236—Antônio Espírito Santo de Almeida; Julião Nogueira & Cia. (Usina Queimados); P. C. 208/59, Rio de Janeiro; homologação de acôrdo; 5/6-267

5.237—Luís Gonzaga Sar; Usina Açucareira Tabajara S/A (Usina Tabajara); P. C. 24/59, São Paulo; reclamação prejudicada; 5/6-267

5.238—Samuel Galvão; Laurindo Carneiro Leão; A. I. 778/57, Paraíba; auto de infração procedente; 5/6-267

5.243—Alexandre Villanova e Dias Martins S. A. Mercantil e Industrial; Mário Simões Mendes e outro; A. I. 272/57, São Paulo; auto de infração procedente, em parte; 5/6-268

5.244—Cleanto Silveira Santos e Usina Central Nossa Senhora de Lourdes S. A. Renato Cavalcanti Bezerra e outros; A. I. 562/56, Paraíba e Pernambuco; auto de infração procedente, em parte; 5/6-268

5.245—Francisco Beltrão; W. M. Buarque e outros; A. I. 328/55, Pernambuco; auto de infração procedente; 5/6-268

5.246—Herdeiros de Tiburcio Targino; Aristides Barreto Cavalcanti e outros; A. I. 252/55, Ceará; auto de infração procedente, em parte; 5/6-268

5.255—Manoel Araujo Leme; Aylson Druck Barros e outro; A. I. 358/58; Alagoas; auto de infração procedente; 5/6-269

5.256—Saturnino Gomes da Silveira; Ruy Bittencourt; A. I. 68/59, Minas Gerais; auto de infração procedente; 5/6-269

5.257—Antônio Newton G. Cezar, Engenho Fazenda Jundiaquara; Renato Baldini; A. I. 402/58; São Paulo; auto de infração procedente; 5/6-269

5.258—Ignorado; Geraldo Beiró de Miranda e outro; A. I. 226/57, Pernambuco; auto de infração procedente; 5/6-269

5.259—Taborda de Araújo & Cia.; Ferdinando Leonardo Lauriano e outro; A. I. 646/57, São Paulo; auto de infração procedente, em parte; 5/6-269

5.260—Usina de Açúcar Adelaide S. A.; Mário Lôbo de Medeiros e outros; A. I. 300/57; Santa Catarina; auto de infração improcedente; 5/6-269

5.261—Distribuidora e Engarrafadora de Bebidas "Trajano" Ltda.; Alfredo Coutinho e outros; A. I. 532/55, São Paulo; auto de infração procedente, em parte, 5/6-270

5.262 — Marcelino Cavriani, Usina São Jorge S. A.— Açúcar e Alcool e Abrão

Zaidan Maluf; Gonzaga Baptista Silveira e outros; A. I. 376/57, São Paulo; auto de infração procedente, em parte, 5/6-270

5.263—Manoel Felix de Barros, João Buarque Filho e Sociedade Nordestina de Comércio Ltda.; Aylson Druck Barros e outro; A. I. 306/57, Pernambuco; auto de infração improcedente, 5/6-270

5.271—Maria Queiroz d'Oliveira—Usina Mineiros; Ary Marques de Carvalho e outros; A. I. 772/56, Rio de Janeiro; auto de infração procedente; 5/6-270

5.272 — Fazenda Coqueirão Ltda.—Engenho Coqueirão; Dirceu Ferreira da Cruz; A. I. 474/59; São Paulo; auto de infração procedente, em parte; 5/6-270

5.273—J. Fernandes & Cia. Ltda.; Hugo de Castro Nascimento e outros; A. I. 324/57; Bahia; auto de infração procedente; 5/6-271

5.274—Elvira Cabral Vieira —Usina Proveito; Elson Braga e outros; A. I. 438/58; Bahia; auto de infração procedente; 5/6-271

5.275—A. N. Andrade, José Olegário Alves e Usina Barão de Suassuna S. A.; Vicente Amaral Gouveia e outros; A. I. 118/57, Pernambuco; auto de infração procedente; 5/6-271

5.276—Nobuo Ussami; Mario Simões Mendes; A. I. 254/59; São Paulo, auto de infração procedente; 5/6-271

5.281—Gelson Teixeira de Andrade; Paulo Heredia de Sá; A. I. 156/58, Minas Gerais; auto de infração procedente; 5/6-278

5.282—Antônio de Andrade Bonfim; José Aristides Barreto Cavalcanti e outro; A. I. 36/57, Ceará; auto de infração procedente, em parte; 5/6-278

JULGAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

1.347—Cia. Monte Azul de Armazens Gerais e Casa Elizeu Mardegan S. A.; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 753/56, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 1/2-52.

1.348—José Ribeiro da Silva e José Abrahão Kallás; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 472/55, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 1/2-52.

1.349—Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira—Usina Junqueira; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 531/56, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 1/2-52.

1.350—Paulo Tomaz; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 500/55, Paraíba; Negado provimento ao recurso; 1/2-52.

1.351—Alizi Cardoso Costa; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 44/56, Sergipe; Negado provimento ao recurso; 1/2-53.

1.352—Usina Santa Lúcia S. A.; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 38/56, São Paulo; Dar provimento ao recurso, em parte; 1/2-51.

1.353—Luiz Rogatto Sobrinho; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 761/56, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 1/2-51.

1.354—Plínio Câmara & Vieira Ltda.; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 423/55, Ceará; Negado provimento ao recurso; 1/2-51.

1.355—J. Barbosa; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 614/55, São Paulo; Negado provimento ao recurso; 1/2-51.

1.356—Francisco de Oliveira; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 598/56, Pernambuco; Não recebimento do recurso; 1/2-52.

1.357—Manoel Severo Gomes; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 83/57, Pernambuco; Negado provimento ao recurso; 1/2-53.

1.358 — Marino Fornaciari; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 619/55, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 1/2-53.

1.359—Antônio Ferreira e Usina Salgado S. A.; Usina Salgado S. A.; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 529/55, Pernambuco; Negado provimento ao recurso; 1/2-53.

1.360—Francisco Lopes; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 74/57, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 1/2-54.

1.361—Irmãos Pignatti; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 520/54, São Paulo; Negado Provimento ao recurso; 1/2-54.

1.362—Luiz Ibraim; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 557/55, Minas Gerais; Negado provimento ao recurso; 1/2-54.

COMISSAO EXECUTIVA

1.363—Octacilio Torres da Silva; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 40/56, Rio de Janeiro; negar provimento ao recurso; 3/4-177.

1.364—Irmãos Zagó; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 91/55, Minas Gerais;

negar provimento ao recurso; 3/4-177.

1.365—Elias Rezek; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 305/55,Minas Gerais; negar provimento ao recurso; 3/4-177.

1.366—A. Mendes Camargo (Usina Santa Adelaide); Primeira Turma de Julgamento; A. I. 247/56, São Paulo; não recebimento do recurso; 3/4-177.

1.367—Viuva Leonardo Guimarães & Cia. e Usina Bom Jesus S. A.; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 63/57, Pernambuco; negar provimento ao recurso; 3/4-177.

1.368—Usina São Manuel—Usina Açucareira São Manuel S. A.; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 484/54, São Paulo; negar provimento ao recurso; 3/4-178

1.369—Usina Itaiquara Açúcar e Alcool S. A.; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 41/54, São Paulo; negar provimento ao recurso; 3/4-178.

1.370—A. Bellodi & Irmãos (Usina Santa Adélia) Dib Elias & Irmão, José Amin Daher & Irmão; José Amin Daher & Irmão; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 764/56,São Paulo; recebimento do recurso; 3/4-178.

1.371—José Francisco da Silva; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 13/58, Pernambuco; negar provimento ao recurso; 3/4-178.

1.372—Usina Santa Helena S. A., Joaquim Ubaldo Pereira e Sebastião Vieira Martins; Usina Santa Helena S. A. e Segunda Turma de Julgamento; A. I. 762/56, Minas Gerais; negar provimento ao recurso; 3/4-179.

1.373—Cia. Agricola Pontenovense — Usina Jatiboca; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 175/53, Minas Gerais; negar provimento ao recurso; 3/4-179.

1.374—Irmãos Takami, sucessor de Takami & Filhos Ltda.; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 330/54, São Paulo; negar provimento ao recurso 3/4-179.

1.375—Cia. Industrial e Agrícola Santa Barbara S. A. Usina Santa Barbara; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 740/56, São Paulo; dar provimento ao recurso; 3/4-179.

1.376—Salles & Cia. Ltda. e Companhia Engenho Central de Quissaman; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 437/54, Minas Gerais e Rio de Janeiro; negar provimento ao recurso; 3/4-179.

1.377—Correia & Travensoli, Cia. Agrícola Industrial São Jerônimo e Veroni & Cia.; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 277/57, São Paulo; negar provimento ao recurso; 3/4-180.

1.378—Francisco Garcia Navarro; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 470/56; São Paulo; negado provimento ao recurso; 5/6-272

1.379—Virgilio da Silva Souza e Irmãos Souza; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 741/57, Sergipe; negado provimento ao recurso; 5/6-272

1.380—Manoel Garcia da Silva e Guilherme Peres da Silva; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 501/54, Minas Gerais; negado provimento ao recurso; 5/6-272

1.381—Usina Caxangá S/A; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 487/55; Pernambuco; negado provimento ao recurso; 5/6-273

1.382—Comércio e Indústria Irmãos Zanetti Ltda. e Cooperativa Ararense de Plantadores de Cana (Usina das Palmeiras); Primeira Turma de Julgamento; A. I. 765/56, São Paulo; negado provimento ao recurso; 5/6-273

1.383—João Fagundes Ferreira; Primeira Turma de Julgamento; A. I. 255/55; Bahia; negado provimento ao recurso; 5/6-273

1.384—Casa Eliseu Mardegan S/A.—Comercial e Importadora; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 486/56, São Paulo; negado provimento ao recurso; 5/6-273

1.385—Usina São Luís S. A.; Primeira Turma de Julgamento: A. I. 21/55; Minas Gerais; não recebimento do recurso; 5/6-274

1.386—Usina Malvina—Cia. Agro Industria de Jequitaí; Primeira Turma de Julgamento: A. I. 21/55; Minas Gerais; não recebimento do recurso; 5/6-274

1.387—Companhia Açucareira Alagoana (Usina Uruba); Primeira Turma de Julgamento; A. I. 95/55; Alagoas; dado provimento ao recurso, em parte; 5/6-274

1.388—Usina Bom Jesus Açúcar e Alcool S/A e N. P. José; Usina Bom Jesus Açúcar e Alcool S/A; Segunda Turma de Julgamento; A. I. 202/55; São Paulo; recebimento do recurso; 5/6-274

1.389—Usina Caxangá S. A. (Usina Caxangá); Primeira Turma de Julgamento; A. I. 567/56; Pernambuco; negado provimento ao recurso; 5/6-274

LIVROS À VENDA NO I. A. A.

	Cr$
A QUEIMA DA CANA-DE-AÇÚCAR E SUAS CONSEQÜÊNCIAS — Otávio Valsechi	40,00
ANÁLISE DE TRÊS SAFRAS DE ÁLCOOL (1948/49 - 1949/50 - 1950/51 — Moacir Soares Pereira (Separata de «Brasil Açucareiro»)	15,00
ANUÁRIO AÇUCAREIRO — Safras 1953/54, 1954/55 e 1955/56	60,00
COMPONENTES SECUNDÁRIOS DAS AGUARDENTES (Vinicius Guerero de Lucena)	15,00
DOCUMENTOS PARA A HISTÓRIA DO AÇÚCAR — Vol. I - Legislação; Vol. II - Engenho Sergipe do Conde — Vada volume	200,00
ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR	10,00
LEGISLAÇÃO AÇUCAREIRA E ALCOOLEIRA — Licurgo Veloso — 2 vols.	150,00
O ENGENHO DE ALVARENGA PEIXOTO — Miguel Costa Filho	50,00
MISSÃO AGRO-AÇUCAREIRA DO BRASIL — João Soares Palmeira	25,00
RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A. — Cada volume.	10,00
TRANSPORTES NOS ENGENHOS DE AÇÚCAR — José Alipio Goulart	60,00
O MELAÇO, sua importância com especial referência à fermentação e à fabricação de levedura — Hubert Olbrich (trad. do Dr. Alcides Serzedello) — Volume br.	200,00

Composto e impresso pela Sociedade